Brasiliarische Bank für Deustschland. Rua da Quitanda n. 119

ESTADOS UNIDOS DO BRAZII

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSÓ

ANNO XLVI - 19° DA REPUBLICA - N. 172

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 23 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Napional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

> Por anno..... 248000 18#000 Por nove mezes..... Por seis mezes.... 12#000

Os funccionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funccionarios publicos, estaduaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Di-rectorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica-Policia do Districto Federal. Ministerio da Fazenda- Titulo- Portarias- Requerimentos des-

pachados - Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal-Recebedoria do Rio de Janeiro - Renda arrecadada pela Alfandega do Ceará do janeiro a junho do corrente anno.

Ministerio da Marinha - Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação - Directoria Geral dos Correios e Administração do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS. DIARIO DOS TRIBUNARE,

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

Sociedades Anonymas - Actas da Sociedade Anonyma «O Paiz» e da Companhia Ferro Carril Carioca e da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil - Balanço da «Aachen & Munich» Companhia de Seguros Contra Fogo.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Senhores membros do Congresso Nacional— Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a conveniencia de ser solicitado ao Congresso Nacional o credito de 271:0335683 supplementar á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despezas que correm por diversas consignações das rubricas - Repartição da Policia-e-Casa de Detenção-, submetto o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver como for acertodo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—Affonso Augusto Moreira Penna.

Sr. Presidente da Republica - O desenvolvimento dos services policiaes nestes ultimos tempos tem determinado despezas superiores ás que anteriormente se faziam.

Por outro lado, ha despezas que forçosamente deviam augmeniar por motivo da orientação dada aquelles serviços, em vista da reforma polical, constante do decreto n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno.

Em referencia à Casa de Detenção, cumpre accentua: que a actividade que a policia van desenvolvendo no intuito de libe. (95.05 a sociedade de máos elementos que a perturbam e prejudicam, tem dado logar á reclusão de maior numero de individuos naquelle estabelezimento, onde aguardam julgamento do Polek Judiciario.

Passo a indicar as consignações da verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, quo presisam de reforco. ou por já se acharem esgotadas, ou por não comportarem, até ao fim do exercicio, as despezas a que se destinam.

REPARTIÇÃO DA POLICIA-Objectos de expediente, livros, etc.-C. credito votado no orgamento foi de 23:0008, tendo sido elevado a 40.0003, em virtude do credito supplementar aberto pelo decreto n. 6.459, de 22 de abril deste anno, para o augmento de despeza com a reforma da Secretaria da Policia e do serviço policial deste Districto.

Despenderam-se cêrea de 35:0008 até maio, o que dá a média mensal de 7:0008; entretanto, a média para o referço desta consignação pode ser extentada na razão de 6:000\$ para cada um dos mezes de junho a dezembro, ou 42:000\$, porquanto as despezas anteriores eram maiores por se tratar de periodo de installação.

Havendo por pagar contas ainda não apresentadas, na importancia de 6:736\$500, existindo apenas o saldo de 5:5348374, torna-se necessario o credito de 43:231\$626.

Origina o augmento de despeza o fornecimento de objectos de expediente as 28 delegacias de policia, fornecimento que era comprado á custa dos escrivães, o que ora não é justo, nem tazoavel, por isso que taes funccionarios não mais percebem au ias pelos actos que praticam em razão de sou officio, nos termos do disposto no art. 8°, paragrapho unico, do decreto n. 1.631, já

Acquisição e concertos de movei. -Quando posta em execução a reforma do serviço policial, foi elevado de 6:000\$ a 21:000s o aredi o desta consignação. A despeza mensal regulou 4:000s, mas actualmente, sendo menor o numero de delegacias cujo mobiliario precisa de substituição, é sufficiente a média de 2:0 % ou 14.000s. para os mezos de junho a dezembro; mas, existin lo aldo de 9005660, é bastante o reforço de 13:000\$400.

O augmento de despeza foi determinado pela necessidade de mobiliar muitas delegacias, cujos moveis se encontravam extraordinariamente estragados pelo uso, não podendo alguns delles soffrer concertos ou reparos de qualquer natureza.

Padiolas, camisolas, camas, colchões, etc.—Para esta consignação foi votado o credito de 12:230\$500, que se acha esgotado. Precisa do reforço de 23.213\$153, para as despezas dos sete ultimos mezes do anno, por ser de 3:000\$ a despeza média mensal e haver um deficit, na importancia de 4:513\$453, e contas da Imprensa Nacional por apresentar, na de 2:700\$000.

O augmento decorre das variadissimas despezas que são classificadas nesta consignação, entre as quaes as—Eventuaes.

Alugueiz de casas para a secretaria, delegacias, estações e postos policiaes — A abertura de novas ruas, a escassez de predios, a valorização destes em consequencia da obra de transformação da cidade são causas do augmento no preço dos alugueis, mesmo nos pontos afastados da parte central. Calculada a despeza na razão de 17.791\$399, para cada um dos mezes de junho a dezembro, e havendo contas por pagar, ainda não apresentadas, na importancia de 6:507\$096, é preciso o reforço de 65:007\$092 visto existir o saldo de 66:039\$797 do credito de 125:000\$, votado no orçamento.

Sustento dos presos do Deposito da Policia — A média mensal da despeza com o sustento de presos é de 700%, tendo-se despendido aré maio 3:520\$030; é mister o reforço de 2:420\$030, porquanto existe o saldo de 2:470\$040.

O maior numero de presos que teem sido recomidos ao derosito justifica o augmento da despeza.

CASA DE DETENÇÃO.—Sustento, curativo e vistuario, etc.—O saldo existente nesta consignação é de 83:010\$317, e sendo de 168:000\$ a despeza a realizar-se de maio a dezembro, calculada na razão de 21:000\$ mensaes, é necessario o credito de 84:989\$683, devido á circumstancia, já citada, de ser mais elevado o numero de individuos recolhidos áquelle estabelecimento.

Forragem, ferragem e arreiamento, etc.—Pelo decreto n. 6.459. já mencionado, foi elevado a 28:600\$ o credito de 8:000\$ votado no orçamento, existindo apenas o saldo de 2:015\$244.

Attendendo-se a que a despeza mensal, relativamente aos mesmos mezes de maio a dezembro, attingirá (de maio em deante) a 3:000\$, parece que será sufficiente o reforço de 21:984\$756.

O accrescimo de despeza imputado a esta consignação tem como justificativa o numero de vehículos adquiridos para o transporte de presos e consequentemente os gastos necessarios à conservação desse material e sustento dos muares indispensaveis. A medida adoptada com a elevação do numero de carros foi ditada pela conveniencia de impedir o espectaculo, pouco edificante e menos digno de uma capital, de andarem os presos pelas ruas entre alas de soldados; accrescendo que o transporte, como é actualmente feito, traz economia de tempo e occupa menor numero de praças.

Conservação do edificio, etc.— Teem sido feitas na Casa de Detenção diversas obras de certa importancia, e convindo que não sejam interrompidas taes obras, pois que são reclamadas pela rigorosa hygiene que deve ser mantida nesse estabelecimento, onde se acham reclusas mais de 700 pessoas, torna-se preciso o augmento de 12:186\$618 para despezas de maio a dezembro, calculadas na razão de 1:500\$ mensaes, o para cobrir o deficit existente de 186\$618.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos digneis resolver sobre a conveniencia de serem solicitados ao Congresso Nacional creditos supplementares na importancia total de 271:033\$688.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907. — Augusto Tavares de Lura.

Padiolas, camisolas, cames, colchões, etc.—Para esta consignação dos creditos precisos á verba n. 15 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1907, para despezas das consignações abaixo declaradas da Repartição da Policia e da Casa de Detenção

de Detenção	eciaradas da Re	partição da Pon	ora e da Casa
	Despeza	Saldo existent do credito d consignação	a Credito
REPARTIÇÃO DA POLICIA		•	-
Objectos de expediente, livros, etc.: Despezas a razão de 6:000\$ mensaes, de junho a dezembro de 1907 Contas ainda não a prosentidas e resultantes de trabalhos executados pela Imprensa Nacional,	42:000\$000		
no 2º trimestre do 1907			
	48:736,500	5:504\$874	43:2318626
Acquisição e concerto			-200-200,000
de moveis : Despeza, a razão de 2:000% mensaes, de junho a dezembro. Padiolas, camisolas, ca mas, colchões, etc. Despeza a razão de	3 . 14:000\$300 - :	992 \$ 6 0 0	13:000\$400
3:0003 mensaes, de junho a dezembro.			•
Importancia para cobrir o deficit existente	r ·		
Contas ainda não apre sentadas da Imprens	•		
Nacional, resultantes de publicações feitas	3		•
no Diario Official no 2º trimestre de 1907			
	28:213\$453		28: 213§45 3
Alugueis de casas para a Secretaria, delega cias, estações e posto Despeza a razão de 17:7318399 mensaes de junho a dezembro Contas ainda não apre sentadas de janeiro a maio	124:5395793		· '
		66:039\$797	65:00780 92
Sustento dos presos de deposito da policia: Despeza á razão de 700 mensaes, de junho a dezembro	; i		2: 420\$060
Transporta	***********	••••••••	151:8725631
Sustento, curativo vestuario dos presos etc.: Despeza, à razão de 21:000\$ mensaes,de maio a dezembro Forragem, ferra	168:000\$000	83:010 \$ 31 7	84:9893683
gem, arreiamentos, etc. Despeza, a razão de 3:000\$ mensaes, de mais a dezembro. Conservação do edi ficio e diversos con certos:	24:000;000	£:015\$244	21:931\$753
Despeza á razão do 1:50 s mensaes, do maio a dezembro. Importancia para co brir o deficit exis	12:000\$000	-n / <u>-</u> -	
tente	•	- 8 4 9 9 8 9 9 9 9 9	12:186\\018 271:033\\088
Secretaria da Polic	cia do Districto I	Federal, 28 de iu	•
— O official, Luis Fern	andes de Oliveiro	l.	

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expeliente de 13 julho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

Christina Moller para exercer o logar de adjunta do eu so de piano do Instituto Na-cional de Musica, durante o impedimento de

José da Silva Maia ; Dr. Carlos da Silva Loureiro para exercer o logar de assistente de clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o impedimento do

-Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De um mez ao Dr. Eduardo Chapot Pré-rost, lente de histologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De seis mezes ao Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão, lente de materia medica, pharmacologia e arte de formular da Facul-dade de Medicina da Bahia.

-Foi prorogada por tres mezes, com o vencimento que lhe competir, na forma da loi, a licença concedida a Francisca Monteiro de Barros, adjunta do curso de piano do Instituto Nacional de Musica, por portaria de 11 de maio ultimo, para tratar de sua saude.

-Accusou-se recebido o officio do presidente do Estado do Parana n. 332, de 23 de junho proximo findo, e agradeceu-se o osfe-recimento de dous exemplares, impressos, do folheto contendo as bases regulamentares para o serviço de colonização nesse Estado, postas ultimamente em exocução.

 Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereram Jayme Jacintho Abenthar e Jayme Tigre de Oliveira, approvados nas materias do 6º anno do curso medico da mesma faculdade, a organizar sem prejuizo dos trabalhos escolares, uma banca especial perante a qual sejam os requerentes submettidos agora a defesa de theses, si houver lentes em numero sufficiente que nisto concordem.

- Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em resposta ao officio n. 95, de 21 de junho ultimo, no qual solicitou o paracer deste ministerio sobre o requerimento dos Drs. Augusto Cesar Vianna b outros, lentes da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo pagamento de gratifica-ções a que so julgam com direito, que o mesmo ministerio julga procedente a recla-mação dos requerentes, tendo em vista não só a tabella annexa ao Codigo de Ensino, approvado pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, mas também a que acompanhou o codigo approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1991, e o disposto nos arts. 42, 43 e 44 do regulamento das Faculdades de Medicina, annexo ao decreto n. 3.902, de 12 do mesmo mez e

- Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda afim de que, pela alfantega desta Capital, sojam despa-chados, livres de direitos e de tolas as taxas, volumes contendo material destinado á Es-

cola do Minas; Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas para o transporte pela Estrada de Ferro Central do Brazil, até Ouro Preto,

dos mesmos volumes.

Requerimentos despachados

Bernardino Paulino de Araujo, pedin lo uma certidão.—Deferido.

Thome de Freitas e outros, pedindo uma época extraordinaria de exames preparatorios. —Indeferido.

Iia 15

Henedine Ferraz Kuewitz Marçal, alumno contribuinte do Internato do Gymnasio Nacional, pedindo transferencia para o externato do mesmo Gymnasio, como gratuito.— Indeferido.

José P. da Rocha Paranhos, pedindo transferencia de seu filho Ernesto, do Collegio S. Vicente de Pau'o para o Collegio Anchieta.-Mantido o despacho anterior.

Olivia Xavier .- Indeferido.

Dia 16

Foram naturalizados brazileiros o subdito hespanhol Manoel Sabater e o italiano Manoel Cavagnari, residentes no Estado de São Paulo, e o portuguez Domingos Gonçalves, residente nesta cidade.-Remetteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

-Foi nomeado o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira para o logar de medico do Internato do Gymnasio Nacional.

-Deel (rou-se :

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, attendendo ao que requereu o engenheiro geographo pela Escola de Minas Thomaz de Cantuaria Pereira e em referencia ao officio n. 109, de 21 de maio ultimo, que este ministerio resolveu dispunsado en la 22 adaima de la ana de curre fra timo, que este ininisterio resolven dispini-sal-o da 3ª cadeira do 1º anno do curso fun-damental daquella escola, exceptuando-se, porem, a parte da mesma cadeira relativa ás applicações industriaes da electrotechnica, a qual não é estudada no curso fundamental da mencionada Escola de Minas e a cujo exame o requerente deverá sujeitar-se ;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Fa-culdade Livre do Direito de Minas Geraes, em resposta ao officio de 3 de junho ultimo, que, exigindo o Codigo de Ensino que os estabelecimentos equiparados se sujeitom ás intruccios adontadas por institutos officios intrucções adoptadas nos institutos officiaes, quanto ao regimen e programmas de ensi-no, e as im não so referindo a organização do magisterio dos mesmos estabelecimen-tos, o Governo não intervem nesse as-sumpto, que deve ser regulado pelos estatutos dos institutos equiparados, conforme já foi resolvido nos avisos de 13 defevereiro de 1904, dirigido ao presidente daquelle Estado, e de 23 de março do mes anno, ao delegado fiscal do Governo junto á Escola Polytechnica da Bahia.

Expediente de 19 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 16:406\$350, fornecimentos e trabalhos feitos, em maio e junho ultimos, para as obras do palacio presidencial; De 9:59% 180, fornecimentos

as obras da Cusa de Detenção e do Instituto Nocional de Musica, no mez de junho findo;

De 96%, fornecimentos e trabalhos feitos no edificio da Córte de Appellação, em junho ultimo ;

De 2:0548640, material foraccido ás obras da Casa de Correcção, em maio e junho deste De 100\$, gratificação ao bacharel Henrique José do Carmo Netto por ter substituido o pretor bacharel Luiz Augusto de Carvalho Mello de 1 a 2 e de 7 a 19 de junho

De 3:344\$540, fornecimentos feitos para as obras do corpo da guarda do palacio presidencial;

De 10:983\$743, fornecimentos feitos, em junho findo, ás colonias de alienados;

De 3:250\$, ajudas de custo, relativas aos annes de 1903 a 1903, ao Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, que deixou de receber na qualidade de senador pelo Estado de Goyaz; De 3:3335040, indemnização ao thesoureiro

do corpo de homociros, relativa ao pagamento, por elle realiza lo, das praças reformadas do referido corpo, em junho findo;

De 718, trabalhos feitos para esta Secretaria de Estado pela Casa de Correcção, em

junho findo; De 109\$930, indemnização ao director da Casa de Correcção, por despezas miudas por elle pagas em junho ultimo.

Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificativos da importancia de 7:697\$950, de pendida por conta do ade intamento feito ao director da Bibliotheca Nacional em abril ultimo.

Expediente de 20 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTICA

Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao tenente coronel Antonio José Diniz, ao capitão Sizenando Rolrigues de Almeida e ao tenente Bruno von Sydow, para tratarem de negocios de seus interesses; de seis mezes, ao capitão Aristides Bento Barbosa Serzedello, para tratar de sua sau le, o primeiro da guarda nacional do Estado do Rio de Janeiro e os demais desta Capital. — Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

- Foi concedida prorogação, por 30 dias, do prazo legal para assignar o respectivo termo de promessa e entrar em exercicio ao cidadão Antonio Carneiro da Fontoura, nomeado, por decreto de 29 de dezembro do anno proximo passado, para o posto de ca-pitão da 4º companhia do 61º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Cabo Frio, no Estade do Rio de Janeiro.

· Foi expulso do territorio nacional, ex-vi do disposto no art. 1º do decreto n. 1.611, de 7 de janeiro, e de accôrdo com o n. I do art. 1º das instrucções mandadas observar por decreto n. 6.486, de 23 de maio do corrente anno, o estrangeiro José Reys Pizarro, vulgo «Segundo Arce». - Deu-se conhecimento ao chefe de policia para a notificação do expulsando e demais fins convenientes.

- Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao serventuario vitalicio do 4º officio de tabellião de notas desta capital tenerte coronel Antonio Joaquim de Cântanheda Jonior, afim de tratar de sua saude, sendo designado para servir interinamento o mesmo officio, durante o impedimento do dito serventuario, o tenente-coronel Damasio de Oliveira.

- Conce leu-se exequetur, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expepossa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas da Republica Oriental do Uruguay as do Estado do Rio Grande do Sul, no interesse da causa movida por D. Emilio Giralt contra a Companhia La Economica Commercial.— Remetteu-se a portaria de exeguatur, com a carta rogatoria, ao juiz federal naquella socção.

Requerimento despachado

Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva.-Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de screm transportadas, por aquella estrada, desta Capital a cidade de Bello Hofizonte, tres caixas contendo drogas e duas latas com desinfectantes, destinadas ao instituto filial ao de Manguinhos, na referida cidade.

— Communicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de hombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluviaes pelo gaz Clayton será feito, do dia 22 a 27 do corrente, nos seguintes pontos: dia 22, rua Gerente, nos seguintes pontos: dia 22, rua Gerente, nos seguintes pontos: neral Polydoro; dia 23, continuação dessa rua; dia 24, rua D. Polixena; dia 25, rua da Passagem; dia 26, rua General Seve-fiano; dia 27, rua Conselhoiro Silveira Martins.

- Remetteram-se:

Ao inspector do hospital da força policial do Districto federal 60 centimetros cubicos de sôro antitetanico;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de do Brazio de Salado des Calmes de Vanta de Sola de Paula e Silva, Luiz Moreira de Souza, Eladio Adolpho de Souza Pitanga, Francisco Alves da Silva Prado, Banulpho dos Santos Vianna e Manoel Ernesto de Araujo.

Relação nominal dos alumnos immunizados contra a diphteria pelo Dr. Aragão no Internato do Gymnasio Nacional

Erasmo Teixeira de Carvalho, Amadeu das Chagas Moura, Octavio Silva, Cedar Figueira, Antonio José Pinheiro Filho, Izidro Borges Monteiro Neto, Gabriel Alvares Barata, Edgard dos Santos Rosa, Oscar Clemente Marques, Sebastião Serzedello Corrêa e Francisco Álvares Barata.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actes de 22 do corrente:

Foi nomeado le supplente do delegado do 6º districtó policial o Dr. Odilon de Car-valho Rodrigues;

Foi removido para o 22º districto policial o 1º supplente do 1ºº Dr. Ernesto Claudino de Oliveira Cruz.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi exonerado, a sou pedido, Antonio de Almeida Queiroz Telle: do logar de collector das rendas fe-deraes em Santa Rita do Passa Quatro, Estado de S. Paulo.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para trata-mento de saude, com vencimentos:

De 60 dias, ao 1º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Licio de Campos Borralho;

De igual tempo, ao agente fiscal dos im-postos de consumo na la circumscripção do mesmo Estado Arthur Pinto de Souza Neves;

De um mez, em prorogação, ao 4º eseripturario da Delegacia Fiscul do Thespuro Federal no Estado do Ceará Francisco de Assis Bezerra Filho;

De um anno, com ordenado, nos termos do decreto n. 1.660, de 27 de junho ultimo, ao 3º escripturario da Casa da Moeda Pedro de Alcantara Benevides de Araujo Cintra.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Amaro Augusto de Carvalho, 2º escripturario da Alfandega do Pará, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude. -Concedo.

João Cruvello Cavalcanti, pedindo que se requisite da 3ª Procuradoria da Republica, na secção deste districto, papeis referentes a aforamento de terrenos em Santa Cruz.— Requisite-se.

José da Rocha Padilha, 2º escripturario da Alfandega de Santos, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude.—Concedo 60 dias.

Dr. João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, pedindo para continuar a dar procuração a Companhia de Seguros Sul America, afim de receber seus vencimentos como até agora. - Concedo.

Moutinho & Alves, propondo a compra por 6:0009, das sobras dos predios ns. 279 e 281 da rua General Pedra, que a Estrada de Ferro Central do Brazil tem de cortar para alargamento da mesma rua.—Indeferido.

Luiz Camuyrano, pedindo restituição de direitos pagos na Alfandega do Rio de Janeiro.—Venha em grão de recurso legalmente interposto.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, solicitando prorogação de prazo para o recolhimento do producto do imposto de transporte a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Venha em grão de recurso. legalmente interposto.

Habilitação do meio soldo e montepio de D. Maria Ribas da Costa Régo, viuva do alferes do exercito Ignacio Tito da Costa Rego.—Passe-se o titulo do accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de julho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 217— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a solicitação constante do aviso desse Ministerio, n. 317, de 8 de junho ultimo, e que V. Ex. reitera no de n. 232, de 8 do corrente, já foi attendida, conforme a ordem da Directoria do Expediente do The-souro Federal, n. 189, de 5 deste mosmo mez, expedida, em confirmação do tele-gramma de 3 do dito mez, a Delegacia em Pernambuco e publicado no Diario Official

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 218 — Attendendo ao que solicitou o director do Serviço de Estatistica Commercial, em officio n. 138, de 17 do corrente, rogo

a V. Ex. se digne de providenciar para que seja extensiva ao empregado daquelle serviço Themistocles de Sonza Mendes, em commissão nos Estados de Amazonas e Pará, a franquia telegraphica e postal requisitada em men aviso n. 211, de 11 do corrente, para os delegados do alludido serviço.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

-Sr. Ministro da Justiça e Negocios Inte-

N. §8—Communico a V. Ex., em solução ao seu aviso n. 2.509, de 20 de junho ultimo, que ainda não foi recolhida a Thesou aria Geral do Thesouro Federal pela firma Herm Stoltz & Comp. a quanta de 2:0005, de que trata o aviso desse ministerio, n. 1.178 de 20 de março proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 99-Em resposta ao aviso n. 1.071, de 1 do corrente, em que V. Ex., em addita-mento ao de n. 939, de 5 de junho ultimo, pede que seja de pachada, livre de todes e quaesquer direitos, a caixa contendo esbertores de algodão destinados ao corpo do bombeiros, a que se refere o alludido aviso, tenho a honra de communicar a V. Ex. já ter sido ordenado á Alfandega desta capital o despacho da referida caixa, conforme o officio da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, n. 490, de 20 daquelle mez, publicado no Diario Official do dia seguinte.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

-Sr. Ministro da Marinha:

N. 95-Para que este ministerio possa r.solver sobre o requerimento em que dona Paulina Conto Rodrigues pede o abono de meio soldo e montepio a que se julga com direito, como viuva do capitão tenente José Paulino Rodrigues, rogo a V. Ex. se digno informar-me si as licenças concedidas aquello official em abril de 18.5 e janeiro de 1898 foram para tratamento de sande ou de in-teresse particular, visto não constar da sua fé de officio a natureza das mesmas licenças.

Aproveito o ensejo para roiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

· Srs. presidento e directores da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 154- Achando-se vencido o prazo de dous annos, estípulado na clausula sexta da escriptura de 30 de junho de 1905, de ratificação e confirmação da hypotheca lançada sobre o predio dessa associação á rua Primeiro de Março, nesta Capital, e não estando concluidas as obras do mesmo predio, conforme verificou o zelador dos proprios nacionaes, declaro-vos que, de accôrdo com a clausula setima da alludida escriptura, deve essa associação entrar annualmente para os cofres do Thesouro Federal com a quantia de 100:000\$, a partir de 1 do mez de julho corrente.

- Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 74-Em resposta ao vosso officio n. 374. de l de junho ultimo, em que communicaes haver esse tribunal resolvido, em sessão de 31 de maio anterior, negar registro, por in-devida classificação, à despeza de 2543, re-ferente ao pagamento de assignatura e acquisição de revistas feita pela Imprensa Nacional, levada i sub-consignação—objectos de expediente— estando este Ministerijo de accordo com a classificação dada á referida

despeza, peço vos digneis de providenciar para que por esse tribunal seja reconsiderada aquella resolução.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

- ¹ N. 162—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, o traviada, n. 199.601, do valor nominal de 1:000\$, de juro do 5 %, emittida em 1870, de propriedade da Sociedade Portugueza de Benchicencia e a que se referem os officios dessa inspectoria ns. 130, de 8 de maio, c 584, de 26 de junho ultimo.
- N. 170—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 4).159, do valor nominal de 1:000\$, de juro de 5%, emittida em 1849, de propriedade de D. Maria Idalina e a que se referem os vossos officios ns. 148, de 25 de maio ultimo, e 593, de 3 do corrente.
- N. 171—Transmitto-vo3, para os fins convenientes, os cinco talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 12.270 e 12.271, emittidas em 1886, do valor nominal de 1:000\$, cada uma; 9.991, emittida em 1879, do de 500\$; e 3.745 e 3.74), emittidas em 1868, do de 200\$ cada uma; todas do juro de 5 %, pertencentes a D. Leocadia de Barros Teixeira da Nobrega e ás quaes se referem os officios desta inspectoria ns. 107, de 12 de abril, e 517, de 31 de maio ultimo.
- -Sr. inspector da Alfanlega do Rio de Janeiro:
- N. 583—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20, exarado no officio da Profeitura do Districto Federal, n. 632, de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3°, XIII, alinéa 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, marca «Prefeitura do Districto Federal», vindo no vapor inglez Avon e contendo uma taça de prata e uma estante para a mesma, destinada e premio municipal.
- N. 584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Preseitura do Districto Federal, em oscio n. 869, de 16, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art 3º XIII, n.12, da vigente lei orçamentaria da receita, de 1.500 barricas de cimento, com o peso bruto de 150 kilogrammas cada uma, vindas no vapor Assuncion e destinadas ás obras do Theatro Municipal.
- N. 585 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefei ura do Districto Federal no officio n. 868, de 16 do corrente, resolveu, por acto de 19, autorizvo despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento da receita vigente, de 1.500 barricas de cimento, importadas pel 1 referida Prefeitura no vapor Cordoba com destino ao Theatro Municipal.
- . Sr. inspector de seguros:
- N. 175 Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministre, por despacho de 17 do corrente, remetto vos o incluso processo em que Luiz Berutti, na qualidado de directo: gerente da Sociodade de Mutualidade denominada «Banco de Pensiones» com sede em Montevideo, pede autorização para a mesma funccionar no Brazil.

- Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
- N. 200 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Ca-a de Misericordia do Recife, na petição encaminhada com o vosso officio n. 203, de 22 de junho proximo findo, resolveu, per acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º § 29 das disposições preliminares da Tarifa, dos objectos e medicamentos constantes da inclusa relição e a serem importados pola requerente com destino ao serviço hospitalar dos estabelecimentos que mantêm; com exclusão porém, dos seguintes: agua de flores de laranjeiras, creolina, arroz, banha de porco, toucinho e manteiga de vacea.
- N. 210—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu nada haver que deferir em relação ao requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 185, de 5 de junho ultimo, e em que o procurador fiscal dessa delegacia, bacharel José Antonio Gonçalves de Mello pede lhe seja arbitrada uma diaria pela sua assistencia ás diligencias de medições de terrenos de marinhas.
- —Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:
- N. 41—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o inspector da alfandega desse Estado. no telegramma de 16 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizal-a a permittir o despacho livre do direitos, mediante termo de responsabilidade, dos volumes contendo machinismos, vindos da Europa no vapor inglez Navigator, com destino às obras de melhoramento do porto dessa capital.
- Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:
- N. 261 Declaro-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 457 A, de 6 do corrente, julgou boa a fiança prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Estrella, nesse Estado, Manoel Ribeiro Pontes Filho, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos, fiança esta que, com o reforço ora effectuado, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 4005, passou a ser da quantia de 700\$000.
 - Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
- N. 410 Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 443, de 30 de dezembro de 1905, em que o 2º escripturario dessa delegacia João Augusto Carneiro Monteiro pede o abono de uma gratificação pelos serviços prestados na Collectoria das Rendas Federaes em Jahú, nesse Estado, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o mesmo requerimento, visto o supplicante haver optado pelas porcentagens, aliás superiores aos vencimentos de seu cargo de 2º escripturario da delegacia, correspondentes ao tempo em que esteve commissionado.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1907

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 13-Em solução ao assumpto constante de vosso officio sob n. 21, de 20 de junho ul-

timo e relativo á demora na remessa á Casa da Moeda de estampilhas do sello adhesivo sem applicação, ás quaes vos referistes no officio n. 15, de 5 de maio anterior, declaro vos, em virtude de despacho do Exm. Sr. Ministro, proferido em 13 do corrente, que vos cumpre providenciar no sentido de não mais se reproduzir tal demora,

-Sr. delegado fiscal em S Paulo:

- N. 46-Afim de prestardes os esclarecimentos exigidos no parecer da la Sub-directoria, faço voltar ás vossas mãos o incluso processo, referente ao recurso do B. Pinheiro, encaminhado ao Thesouro com o vos o officio n. 41, de 10 de junho ultimo.
- N. 47—Para que se possa dar solução ao requerimento em que Salomão Yazbek reclama contra o despacho que negou approvação ao vosso acto mandando registrar provisoriamente o seu estabelecimento de calçados, convém que informeis;
- a) em que ponto se acha o executivo fiscal movido contra o supplicante;
- b) si a penhora que o mesmo supplicante soffreu recahiu sobre todos ou seus bens, ou si somente em tantas quantas, na forma da lei, eram sufficientes para garantir a importancia da multa de 5:0005° que lhe fora imposta, restando-lhe, em consequencia, outros bens livres e de que está de posse;
- c) finalmente si já foi feita em juizo a avaliação dos bens dados á penhora, e em quanto importou essa avaliação.
 - —Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:
- N. 15—Tendo deixado de acompanhar o requerimento de George Wachetel & Comp., relativo á nacionalização das chatas Sara e Simona e enviado com o vosso officio n. 229, de 4 de junho ultimo, as certidões de vistoria, arqueação e a das declarações feitas perante a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, para obtenção do registro daquellas embarcações, convém que providencieis no sentido de serem remettidas ao Thesouro essas certidões, necessarias á instrucção do assumpto em questão.
 - -Sr. director da Casa da Moeda:
- N. 303—Tendo o delegado fiscal do Thesouro no Estado do Paraná declarado em officio n. 29, de 9 do corrente, haver requisitado dessa repartição cintas de impostos de consumo, para productos nacionaes da taxa de 20 reis, na importancia de 12:000\$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.
- N. 304—Providenciae para que à Collecto ria Federal em Theresopolis seja remettida quantia de 1:500\$\(\xi\), em 5.000 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 300 réis, conforme requisitou o respectivo collector em officio de 15 do corrente.
- N.305—Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguassú seja remettida a quantia de 1:100\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 16, de 17 do corrente; sendo: 2.000 cintas de \$005 e 25.000 cintas de \$040.
 - -Sr. presidente do Tribunal de Contas:
- N. 62—Transmitto-ves, para os devidos fins, quatro livros e dous talões que serviram na Collecteria Federa! em Rezende, no Estado do Rio, durente a gestão do excollector João Ferreira Souza Leal, no presente evercicio para a cobrança das rendas da União, a ompanhados das respectivas guias.

EXERCICIO

Demonstração das reudas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez de abril de 1907,

S GRDEM			IMP	ortação		ERTRADA, 1	BAHIDA R : NAVIQS		a ddictonaes	EXPORTAÇÃO	interio r	соизтис	BXTRAORDINABIA
RECEBENDE	ALFANDEGAS	Ouro	Ouro 2%	Papel	Total	Ouro	Papel	Total	ADDIC	EXPOR	INI	СОМ	BXTBAOH
حتق	and the same of the same of the same												
1	Manáes.	348:2653	8:0163	654:9053	1.011:1863	1:2603		1:230}	3:0113	230:0253	44:2053	8 8:8 3 5 \$	
2	Belém	668:1303	10:8943	1.142:865\$	1.821:8893	5:625\$	1503	5:7758	3:096\$	407:277	96:233\$	151:902	397\$
3	Maranhão	86:956\$	9143	164:6374	252:507	630	• • •	63 08	549.		10:459.	30:7478	
4	Parnahyba	21:940	56\$	34:8508	56:8403	803		803			1:772;	4:369\$	1128
5	Fortaleza	127:2373	2:800,	203:214	333:2513	5748	333	607.	623		12:5383	41:4013	
e	Natal	11:2163		19:9053	31:1813		243	818			1:931\$	5:555\$	
7	Parabyba . ; ; ; ; .	23:627	1164	55:3132	88:056\$	€00<	1023	3094			8:5253	10:253\$	
8	Recife	3 86:4813	631\$	674:586	1.061:698\$	3:3718	$\cdot \cdot \cdot $	3:3713	6483		50:0523	181:575	
9	Maceló	67:2208	733.3	111:8343	179:7923	6813	123	6933	\$ 93		7384	18:0633	ಶಸ್ತಿ
10	Aracajú. ; ; ;	5:8463	4393	9:1473	15:4323						2:4323	15:2092	
11	Bahia . 7 7 7 7 7	385; 411 \$	5814	725:3 13	1,112.3033	3:297	. • •	3:2978	4:253-		99:0283	150:386\$	11:203
12	Victoria	4:8503		8:5768	13:423\$	3088	63	3143	ig	, .	3,400\$?:339 \$	
13	Rio de Janeiro . 7 7 7 .	2.492:3663		4,647:0813	7.139:417\$	25:5323	233	25:55 6)	25:9775	• • • •	30:0693	511:967	1:787\$
14	Santos	1.312:7853	27: 360.5	2.405:2468	3,755:3913	6:8003		6:8605	Q;545\$	• • •	96:959\$	378:558	7793
15	Paranagua.	76:251\$	2:980%	140.650	219:8318	6-03	1023	75€\$	453		8:5903	3 5: 65 6 \$	185\$
16	Florianopolis ?	63:9423	7853	115:9963	185:7233	604\$	72	6763	:		3:8993	11:3028	863
17	Rio Grande	240:7623	6.1843	417:4498	664:3053	1.1203	235	1:6613	1:22:-		36:0593	136:0703	5:2823
18	Porto Alegre . 7 7 .	278:6123	2:562	505:4494	786:62 3 ₫	11\$	32 3\$	331នុ	1:4793		29:5613	92:490\$	
19	Uruguayana	26:203	1:6163	42:830;	70:6793	2403		2103	42×		48:9933	7:792\$	1:205\$
20	Sant'Anna do Livramento	7:8115		13:0093	20:820				48		2:2293	4:3138	1:411\$
21	Corambá	64:5183	1:8318	100:5304	166:5853	2533	498	9938			2:621\$	1 8:699 \$	65:
	Somma	6.714:4293	78:5333	12.194:4493	18.987:4113	51:6025	1:1223	52:7243	49.965\$	613:302;	591:2133	1.930:471\$	22:5723
	Em igual periodo de 1906	5.120:7348	157:861	9,601:5823	14.880,177	39:067	1:0513	40:118\$	33:865\$	939.0693	456:687\$	1.370:3308	14:611\$
	Differença entre 1907 e 1906.	+1.593:695	- 79:328 4	_ 79:328 ₈	+ 4.107:234	+ 12:535\$	+ 71\$	+12:606\$	+ 16:1003	— 2 95:767§	+134:556\$	+ 560:132\$	+ 7:961\$

Observações — Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 %, de direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a borracha novo titulo—Exportação.—A taxa de 2 %, curo, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Pará, Pernambuco e Bahia, para o Rio Grande do Sul.—A cobrança foi iniciada no Rio Grande em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco em 90 de março e na Bahia dois dias depois, a 22.

24 Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, °O de maio de 1907. — O 4º escripturario, Luiz Antonio Alves de Carvalho. — Visto —

RECEBEDORIA DE RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1907

Antonio Martins Rodrigues. —Transfira-se.
B. Pinheiro & Comp. — Idem.
Georgina da Silva Nunes. —Idem.
Manoel Paulo Madeira. — Idem.
Magalhães & Pimentel. — Idem.
João Rodrigues França — Idem.
Lima & Annibal. — Idem.
Lima & Annibal. — Idem.
Francisco da Costa Rodrigues. — Idem.
Miguel & Comp. —Idem.
Bernardino Alves de Oliveira. — Idem.
Manoel Pereira do Cabo. — Idem.
Ferreira & Pereira. — Idem.
Carvalho & Gonçalves. — Idem.
Manoel Ferreira Delamare. —Idem.
Manoel Ferreira Delamare. —Idem.
Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21
do decreto n. 5.141, de 27 do fevereiro de

Joaquim Rodrigues da Silva.— Prove o direito de dispor por parte dos executados. Manoel Lourenço Filgueiras.— Idem por parte dos vendedores.

José Francisco de Paula Aguiar. — Idem. Julio Lima & Comp. —Pago o imposto em debito e a multa de 208, que ora imponho nos termos do art. 21, do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904, transfira-se.

Azevedo Maia & Comp. — Averbe-se a mudanca.

Miguel & Teixeira. — Pago o imposto em debito, archive-se a mudança corrigindo-se a inscripção.

Josquim Ferreira.—Pague o imposto em debito.

Fernandes & Gonçalves. — Pague o imposto em debito do 2º semestre de 1906.

Antonio Costa. — Prove o signatario da petição de fl. a sua qualidade de procurador. Carlos Mika & Comp. — Averbe-se a mudança.

Pires, Salgado & Comp. — Satisfaçam as exigencias.

José Leite de Castro. — Transfira-se.
Deodato Pinto dos Santos. — Idem.
Heraclio Barbosa C. Feitosa. — Idem.
Francisco Orofino. — Idem.
Francisco Carlos da Silva Braga. — Idem.
João da Rocha Simões. — Idem.
Paulino Salgado & Comp. — Idem.
Antonio Nogueira da Costa. — Idem.
Joaquim Pedroso Paschoa. — Idem.
Jeanne Brolhr. — Idem.
Joaquim Marques. — Idem.
Menczes & Pereira. — Idem.
José Diniz Drummond. — Idem.
Dalila Leite Velho. — Idem.
Francisco José Baptista Guimaraes.
Idem.

DE 1907

comparada com a de igual período do anno de 1906, conforme os dados existentes nesta Directoria

_	REND.	A COM APPLI	CAÇÃO ESPEC	CIAL	URO	PAPRL	111	ARRECADAÇÃO	EN IGUAL PERIO	DDO DE 1906	
DEPOSITOS	Obras do Porto	Fundo de	garantia	Fundo de resgate	TOTAL BM OURO	TOTAL RM P	TOTAL GEEAL				Differença Entre A Abrecadação 1907 é 1906
-	ouro	Oaro	Papel	papel	TOT	TOTA	Ĕ	Em ouro	Em papel	Total	1907 £ 1906
19:495\$		87:066\$	803:3323	1:526\$	444:607\$	1.851:3743	2.296:001\$	249:882\$	1.206:7203	1.456:6024	+ 83):3995
17:950\$	101:2603	88:218	1.467:7383	2:510\$	874:127	3.293:1583	4.167:2353	671:9963	1.461;5403	2.133:5965	+ 2.033:749
1:3533		12:0673		6933	100:567\$	203:463	309:0353	112:3813	210:569	323:4474	- 14:4121
7958		2:8973		1:077\$	24:973\$. 42:9758	67:9483	25:6528	52:2103	80:8923	→ 18:91€
2:958		16:603		548\$	147:214\$	260:7523	407:963	138:459\$	214:464\$	325; 0 85≸	+ 55:014
2244		1:5378	: .	1333	12:753 _{\$}	27:887	40:640	13:474	23:7335	37:2074	+ 8:433
400\$		4:4723		2231	37:4158	74:816	112:2313	26:192\$	59:457\$	76:6494	4. 2.11
13:346\$	60:590\$	52:937 \$		3:323\$	504:010;	923:530\$	1.427:540	471:4153	934:394	1.405:8423	
2:237\$	• • • •	9:854\$		8323	78:493	133:798	212:2013	33:9663	60:779	99:7453	118:219
87\$		773\$			7:058\$	26:875	33:933\$	6:5783	15:650	28:233	***
666:030\$	59:640\$	54:2143		8:3823	503:1433	1.665:578\$	2.169:741	370:483\$	743:0594	1.113:5153	+ 1.055:196
457\$		670\$		1748	5:828	14:953	20:781\$	6:832	18:066	21:893	7
142:002\$	428:475\$	347:721\$		12:024	3.294:0343	5,400:870	8.694:964	2.487:3598	4.073:6125	6.561:001	+ 2.133:998
85:476\$		190:073		7:4673	1.547:078	2,984:0293	4,531:107	1,484:408	2.518:800	4.003;8024	+ 527:508
2 9:119 \$		10:976		961\$	90:857\$	2 15:311 \$	308: 1683	44:8448	103:408	148:0623	
2:528\$		9:390\$		1:3483	79:721	135;231	214:9523	4½:14§ \$	70्रै: 14३३	1[2:2)63	4
B4:0145	41:007\$	17:505\$		13:8923	306:885	700:165}	1.007:049\$	155:533	444:8213	600:354	+ 100:6033
4:8613	41:620\$	38:926\$		4293	361:781	631:592	996:3234	200:403 \$	426:7523	636:180	
45:9078	4:640\$	3:5423		539 \$	36:271	1 <u>1</u> 7: <u>301</u> \$	153:572	29:073	63:0933	92:171	11.7
1:8853	1:253\$	1:861\$		308	10:925\$	23:150	31:084	3:891\$	18:637	16:523	+ 17;553\$
11:1103		8:3393		9943	74:941	131:065	207:006	64:837	112:654	177:4913	÷ 31:5(5)
. 102:2923	733:485\$	959:641\$	2.271:070\$	C2:4413	8.512:6903	18.868:927	27.411:6173	6.654:1403	12.820:628	19.474:7688	+ 7,036 8191
353: 17.04	333; 0000	1.001:5133	• • • •	49:682\$	6.654:1403	12.820:6283	19.474:768\$	-	-	-	Miritaliji (1754irili ki T
748:5503		41:8723	+2.271:0708	+ 12.7503	+ 1.883: KKNS	+ 6.048:2993	+ 7.935:8193	-	-	7.54	

ad volorem, é que continuam a figurar como renda com applicação especial, destinada ao Fúndo de Garantia. Os 5 % restantes figuram no deficile expeciales destinadas as obras dos Portos, foi estabelecida pelos decretos ns. 8.638, de 18 de janeiro deste anno en. 8.412 de 14 de março, este para de Estades do Norte, aquelle,

Francisco dos Santos Marques, servindo de sub-director.

Lima & Comp. — Averbe-se a mudança. Sande & Ribeiro. — Idem.

José Autonio de Oliveira.— Prove o direito de dispor por parte dos vendedores.

Manoel da Costa. — Cancelle-se a divida e proceda-se de accôrdo com o final do parecer.

Antonio Augusto Teixeira. — Officie-se á Inspecção Geral das Obras Publicas.

Francisco Vieira Fontes.— Restitua-se a quantia de 72\$ pela verba «Reposições e restituições», solicitando-se credito.

J. Corrêa Junior.—Averbe-se a mudança. Roque & Valle.— Junte-se a petição.

Oscar Gioselli. — Rectifique-se o lançamento para uma só penna e proceda-se de accordo com o final do parçeer.

Silva & Costa. — Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

José Francisco da Silva. — Satisfaça a exigencia.

Rosalina Souza Ferreira.— Provo o pagamento do imposto de transmissão de propriedade.

Manoel Gomes de Abreu. — Pago o imposto em debito, transfira-sc.

Francisco Peixoto Coelho.— Declare a rua em que está situado o predio sobre que versa a reclamação.

Alberto Fernandes de Magalhães.—Inscrevam-se os prodios em nome do supplicante e doclare este a data em que terminou a construção e a respectiva renda.

José Francisco Corrêa. - Officie-se à Inspecção Geral das Obras Publicas.

Luiz Bastos Guimarães. — Opere se a restituição da importancia de 77\$400, na forma do parecer.

Oscar & Comp. — Satisfaçam a exigencia. Denuncia de José Alexandro Pereira Codeço contra José Amaro Rodrigues. —Contra José Amaro Rodrigues, empregado do Joaquim Pedro Guerra dos Santos, foi apresentada denuncia por haver firmado um recibo com estampilha usada. Allega Amaro Rodrigues que o vicio existe, mas que houve excessivo rigor no laudo considerando a estampilha despregada de outro documento e apposta ao recibo, porquanto a simples inspecção ocular se evidência que a estampilha está perfeita, salvo a raspagem do zero, sem nenhuma solução de continuidade nem alteração de cor. Tão visivel é a raspagem, diz ainda o denunciado, que não é licito comprehender houvesse ello se utilizado

EXERCICIÓ

Demonstração das rendas arrecadadas pelas Alfandegas da União durante o mez d

NUMERO DE CONDEM	4171.337.01		IMPO	RTAÇÃO		ENTRAL ESTADI	A, SAHI A DE NA	IDA E LVIOS	ADDICIONAES	EXPORTAÇÃO	INTERIOR	CONSUMO
RUMERO-1	ALFANDEGAS	ouro	ouro 2%	Papel	TOTAL	OURO	PAPEL	TOTAL	ADDIC!	EXPOF		
1 3 4 5 6 7 8 9 10 11 13 14 15 16 17 18 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19 19	Manaos Belém	316:378\$ 618:146\$ 100:6215 15:751\$ 126:791\$ 19:100\$ 37:545\$ 425:608\$ 66:944\$ 6:607\$ 407:533\$ 15:551\$ 2.486:676\$ 1.235:075\$ 70:745\$ 37:605\$ 193:479\$ 222:412\$ 29:047\$ 9:315\$ 58:563\$	8:009; 9:5318 1:069; 448 1:504; 3:0983 4:006; 2:4673 5448 59:3 5184 4:744; 1:5418 5:7624 2;3758 3:0458 2	567:411\$ 1.151:3503 169:1023 27:3103 192:6713 25:8523 61:9503 722:1193 115:231\$ 11:5213 748:1193 29:7873 4.467:7743 2.317:5784 135:2273 65:4694 344:7538 403:0073 49:1598 14:4168 98:1623	\$91:828\$ 1.773:0273 270:7953 43:105\$ 320:9653 44:941\$ 102:512\$ 1.151:7333 181:695\$ 18:672\$ 1.156:544\$ 45:850\$ 6.954:450\$ 3.578:631\$ 210:686\$ 104:615\$ 543:994\$ 627:491\$ 81:2512 23:7313 157:008;	1:0603 5:0713 6533 8 4153 \$ 2003 3:8573 8893 2:7333 6:1803 6753 3:03 2:0773 133 3603 1903	\$ 100\$ \$ \$ \$ 24\$ 87\$ \$ \$ 10\$ \$ \$ \$ 70\$ \$ 72\$ 567\$ 98\$ \$ \$ 92\$	1:030\$ 5:171\$ 653\$ \$ 415\$ 24\$ 287\$ 3:857\$ 899\$ \$ 2:7333 332\$ 16:805\$ 6:180\$ 7453 4523 2:644\$ 1113 3603 \$ 2723	1:280\$ 3:265\$ 603 \$ 61\$ 30\$ 9453 453 33:151\$ \$ 16:200\$ 8:465\$ 302\$ 160\$ 892\$ 1:020\$ 883 23 5\$	180:0113 109:408\$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$ \$	24:568\$ 70:233\$ \$ 1:509\$ 6:8203 1:334\$ 1:140\$ 39:712\$ 1:136\$ 1:309\$ 18:636\$ 3:031\$ 27:497\$ 87:0093 8:802\$ 3:838\$ 36:236\$ 33:631\$ 15:865\$ 1:671\$ 2:716\$	77:864\$ 173:254\$ 30:931\$ 4:589\$ 32;203\$ 6:851\$ 9:095\$ 146:511\$ 13:757\$ 8:350\$ 134:595\$ 5:963\$ 522:833\$ 424:337\$ 29:346\$ 4:796\$ 163:201\$ 78:335\$ 2:071\$ 9:529\$
	Em igual periodo de 1906 .	5.431:3213 3.018:747\$	88:044 93:507\$	10.309:7493 11.974:635\$	15.832:114\$ 15.086:919\$	44:5023 40:2493	1:000\$ 2:019\$. 1	32:029\$ 24:1 54 \$	676:465\$ 905:5713	493:555\$ 560:000	1.405:04831 1.152:088
72.4	Difference hatre 1907 + 1906. + 1907 > 1905,		i	!	+ 2.460:1203 + 3.205:50.5		+ 400± - 526s	i .	+ 34:0053 + 41:8°0\$	- 327:046\$ - 556:152\$	- 103:1723 - 172:053\$	+ 474:4428 + 728:002\$

Obser

Pela lei do orçamento vigente só 18 % dos 23 % do direitos de exportação do Territorio do Acre, cobrados sobre a berracha ad valerem, é que continuam a figurar A taxa de 2%, ouvo, sobre o valor da importação realizada pelas Alfandegas dos Estados do Rio Grande do Sul, Para, Pernambuco o Bahla o destinada as obras A cobrança foi iniciada: no Rio Grande em 15 de janeiro, no Pará e Pernambuco, em 20 de março e na Bahla, dous dias depois, a 22.

2a Sub-Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 23 de junho de 1907. - O 4º escripturario, Luiz Antonio Alecs de Carvalho. -

do tal sello em documento que iria servir à seu inimigo rancoroso, e, demais, a emprestar-lhe o proposito de losar o fisco, deveria se presumir a cautela de lançar a data em harmonia com os signaes anteriormente existentes; entretanto, a data do recibo está em plano superior ao do algarismo respectivo, dei ando a nú o vicio. A prova circumstancial, doclara o denunciado, mostra que a raspagem foi adrede feita pelo denuncianto para saciar baixa o premeditada vingança. Ouvido Guerra dos Santos, allega que não sabe a que attribuir o vicio, si ao denunciado, si ao denunciante, tanto mais quanto aquelle é quem compra as estampilhas e as inutiliza sem procuração, no acto de firmar os recibos.

A estampilha em questão foi viciada depois do collada, não havendo assim intenção de lesar o fisco, nom elle tem qualquer interferencia no caso, sendo evidente a sua innoconcia.

O denunciante nega que tenha viciado a estampilha. Reconhecido como está, pelo exame procedido na Casa da Moeda, que a estampilha já foro utilizada em outro documento, o que póde sor ainda verificado por uma simples inspecção ocular, quer na data, quer na palavra sobre ella escripta, está provada a infracção denunciada.

A allegação de que a estampilha foi viciada, depois de estar collada, não resiste ao menor exame do proprio documento, por-

quanto a rasura existente não interessou o papel onde está adherido o sello, o que demonstra ter sido a raspagem feita antes do apposição da referida estampilha.

Sendo o denunciado um preposto de Joaquim Pinto Guerra dos Santos, em nomo de quem age sem procuração, como gestor de negocio, cabe a responsabilidade da infraçção, conforme resolveu o Conselho de Fazenda, em sessão de 15 de junho ultimo, publicada no Diario Official de 23 do dito mez, ao referido Joaquim Pinto Guerra dos Santos, a quem, na forma do art. 67 n. 1, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900; imponho a multa de 2:000\$\, minimo do mesmo art. 67. Intime se.

DE 1907

maio de 1907, comparada com as de igual periodo de 1906 e 1905, conforme os dados existentes nesta Directoria

RDI.		RI	ENDA COM ESPE	APPLICAÇÃO ÇIAL					ARRECA PE	DAÇÃO EM RIODO DE 1	I IGUAL	DIFFERENÇA NTRE A ARRE- CADAÇÃO DE 1907 E 1906	ORUEN
EXTRAORDI- NARIA	DEP OSIT OS	OBRAS DO PORTO	FUNDO DE	GARANTIA	FUNDO DE	TOTAL EM OURO	TOTAL EM PAPEL	TOTAL GERAL	. }			FEREN AÇÃO 7 E 19	NUMERO DE
EX		Ouro	Ouro	P apel	Papel Papel				ÉM OURO	EM PAPEL	TOTAL	DIF ENTRE CAI	NUMB
\$	73:910\$	ş	79:094\$	648:1071	1:625\$	404:5418	1.574:80 6 3	1.979:3478	324:2 953	979:8648	1.301:1593	+ 675:18	3.
2913	18:890\$	110:1783	84:1283	582:1854	8:939	827:034	2.177:9153	3.004:9693	700:4343	1.614:1918	2.314:6253	+ 690:31	- 1
30\$	3:024	5	13:4333	اء	6223	115:7793	203:7693	819-518	13 5:810.	245:4333	392:2:33	- 62:69	- 1
1243	4683	\$	2:2193]	9433	18:0143	35:0243	53 :038s	80:1793	71.2223	101:4018	- 48:36	- 1
\$	1:1718	*	16:0493		5984	144:7093	233:521\$	378:2 33:	120:45%	002:9708	323:42%	+ 54:85	1
\$	67\$		2:251\$	2	201	21:3803	34:1282	55:488\$	14:1418	21.8633	36:0018	+ 19:48	- 1
\$	400\$	\$	5:064\$		2332	45:907	72:8543	118:7618	29:0043	53:4423	82:4462	+ 36:31	- 1
\$	11:861;	•>77:253 \$	57:506		1:4868	508:2303	922:4343	1.490:664\$	493:5083	956:188\$	1.449:696\$	-f- 40:98	- 1
333	2:956\$	\$	9:831\$	2	3533	80:1643	133:5748	213:7385	52:6878	97:1423	149:8293	+ 63:90	7
Ş	458	\$	9053	12	\$	8:0563	21:2252	29.231	2:351\$	8:3233	10:6743	+ 18.60	-1
ક	14:012\$	80:634	55:3763		20:325	547:3 7 5 \$	969:1343	1.516:509	374:856\$	787:826\$	1.162:6321	+ 353:83	- 1"
\$	1:006\$	\$	2:3593	8	3 58	18:423	1 1	53:5829	8:6253	23:2103	31:5352	+ 26:74	1
1:0233	98:238	419:6508	344:114	3	19:413	3.267:234	5.151:9798	8.419.2138	2.849:546\$	4.586:3563	7.435:9:23	+ 933:31	11
77 5 \$	88:6423	\$	18: 1863		8.9588	1.448:419\$	2.936:3643	4.384:7833	1,224:5253	2.192:8303	3.417:3554	+ 967:42	1
2443	13:4668	\$	9:8238	2	8463	85:9578	188:305\$	274 : 2323	76:2738	170:739\$	247:0121	+ 27:25	11
82}	9578	\$	5:1968	\$	2:93	44:7228	75:6233	120:345 §	39:6263	67:3063	106:932	+ 13:41	
4: 366\$	134:660\$	40:6883	£7 :2853	8	17:1312	269:2913	701:8563	971:1478	169:2798	531:8635	1		•
\$	9:6853	32:1873	81:1323	s	6883	2 97:819 3	520:5148	803;3334	·	605:8248	T	1 4.0.00	- 1
1:5173	4:692\$	8:453\$	4:005\$	\$	3:2693	39:000	81:9263	121:8358	37:2508	•	'		
1:3845	2:9763	758\$	2:0733	8	X.	1 1011101		34:751s	4:557\$	77:312 \$ 15:3453	ł .	1	735 1
9033	15:165 3	š	8:0613		300	1	1	195:457 _e	29:900\$	78:8513	1	[- 1
		!			1:138	67:087	120.070	193:457	20.000	10.0013	100.0415	- 30.01	_
11:732	494:00	764:8003	941:653\$	1.230:2923	87:0063	8.322:251	16 226:0832	21.548:334\$	7.013:0313	13.385:1003	20.401:1813	+ 4.147:45	538
16:800	407:7024	385:017\$	1.061:1973	•	45:1523	7,013:031	13.38×:4003	20.401:1313	9		2		- s
22:5948	1	289:915\$	756:0148		39:143	i '	i i	1	1 '		8	f	\$
· 				· · · · · · · · ·					 -		<u> </u>		-[
- 5:068;	1		- 119:544\$	1 21		1	+ 2.837:9833	١	1		8	i	: : 1
- 10:862	- 407:120\$	+ 474:835\$	+ 185:6093	+ 1.230:2923	+ 47.863	+ 4.123:729	+ 644:3293	+ 4.768:008;	•	1	1	1	ş

VAÇÕe#

como ronda com applicação especial, destinada ao fundo de garantia. Os 5 % restantes fi, uram no corrônto exercicio sob um novo titulo — Exportação. dos portos, foi estabelecida pelos decretos ns. 3628, de 12 de janeiro deste anno e n. 6412, de 14 de márço, este para os Estados do Norte, aquelle pára o Rio Grande.

Visto - Francisco dos Santos Marques, servindo de sub director.

Ministerio da Marinh**a**

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de fulho de 1907

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 321 — Rogo-vos expedição de ordem, afim de que, no Thesouro Federal, a conta da verba «material de construção naval» N. 321—Rogo-vos expedição de Ordem, a fim de que, no Thesouro Federal, á conta a referida importancia distribuida, no corda verba ematerial de construcção navaldo orçamento em vigor, seja paga a Haupt, Biehn & Comp. a quantia de 72:173\$750, correspondente á seguida prestação do forne cimento de cinco caldeiras, oito burrinhos e

cylindros de alta e baixa pressão, destinados ao cruzador torpedeiro Tymbira, conforme se verifica da inclusa folha n. 651.

N. 322—Rogo vos digneis de providenciar, afim de que, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte seja concedido o credito de 2:266\$600, á conta da verba «classes inactivas. Reformados», do orçamento em vigor.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a referida importancia distribuida, no cor-

vos digneis de providenciar no sentido de serem dispensadas pela Caixa Economica as formalidades a que allude o referido contador no citado officio, afim de ter cumprimento o dispositivo do § 2º do artigo 65 do regulamento annexo ao decreto n. 5.464, do 2º de novembro de 1905, que manda recolber a Caixa Economica a cambo fixada em 500\$ para garantia dos generos e mais objectos sob a responsabilidade dos commissarios da armada. da armada.

N. 324—Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Piscal do Thesouro Federal no Estado do Ceara como o credito de 1205, a conta da verba «Eventuaes, Material», do orçamento em vigor:

N. 334 — Em resposta a vosso aviso n. 87, de 8 do corrente mez, tenho a honra de passar as vossus mãos a inclusa cópia do officio ila Inspectoria de Portos e Costas, prestando informações sobre a concessão, por afora-mento, de terrenos de marinha, situados a rua Barão do Amazonas n. 27, em Nitheroy è requerida por José Manoel da Silva.

Terca-feira 23

Junto, encontrareis uma das plantas que acompanharam o vosso citado aviso.

— Sr. general Prefeito do Districto Fe-

deral: N. 329 — Solicito-vos providencias, afim de que sejam aferidos os pesos, balanças e medidas do deposito naval do Rio de Ja-

heiro, estabelecido na ilha das Cobras. - Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 307 — Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despezas effectuadas mensalmente pelos navios o corpos de marinha, deveis ordenar a remessa mensal do mapa, cujo modelo vae annexo, dando disso sciencia a armada em ordem do dia des a repartição, para execução do presente aviso.

—Sr. inspector de Marinha: N. 308—Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despezas effectuadas mensalmente pelas diversas repartições que vos são subordinadas, recommendo-vos o fiel cumprimento da remessa mensal do mappa, cujo modelo vae annexo. —Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 309-Identic)

-Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 310-Identico

Sr. inspector de Portos e Costas: N. 312—Identico. Sn. inspector de Saude Naval:

N. 313-Identico.

-Sr. director do Deposito Naval do Ric

de Janeiro:

N. 313—Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das despezas effectuadas mensalmente pela repar-tição a vosso cargo, recommendo-vos o fiel cumprimento da remessa mensal do mappa, čujo modelo vae annero.

Sr. director da Bibliotheca, Museu e Ar-

chivo:

N. 314-Identico.

-Sr. director da Escola Naval: N. 315-Identico.

÷Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 316.-Identico.

- Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará: N. 317-Identico.

- Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grasso:

N. 318-Identico

- Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 319-Identico.

- Sr. inspector de machinas:

N. 320-Identico.

- Sr. chefe da commissão naval na Eu-

- Popa: N. 332—Para que este ministerio possa, por intermedio da Inspecioria de Fazenda e Fiscalização, tomar conhecimento das des-pezas effectuadas mensalmento por essa commissão, recommendo-vos o fiel cumprimento da remessa do mappa, cujo modelo vae annexo.
- Sr. inspector de engenharia naval:
- N. 333 Providenciae afim de que uma conmissão composta de tres engenheiros na-vaes assista, no proximo dia 23, no Arsenal

- de Marinha, as experiencias do para-choques inventado pelo Dr. Ennes de Souza, devendo depois emittir parecer a respeito.
- -Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Norte:
- N. 322 A Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora providencio afim de ser essa de egacia habilitada com o credito de 2:266\$60, á conta da verba «Classes inactivas»—Reformados—, do orçamento em interestado de apparente des verbas. vigor, destinado ao pagamento dos venci-mentos, dos mezes de março a dezembro do corrente anno, ao capitão-tenente machinista, reformado, Fernando da Silva Chaves.
- Sr. delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará:
- N. 326 -- Sendo insufficiente a importancia de 1:3203 distribuida a essa delegacia, na rubrica «Eventuaes» - Material -, para pagamento, no corrente exercicio, do aluguel do predio em que funcciona a Capitania do Porto desse Estado, a razão de 1208 mensaes, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser e sa repartição habilitada com o credito dessa citada quantia á conta da mesma verba,
- -Sr. capitão do porto do Estado do Ceará:

N. 327-Em resposta ao vosso officio n. 33, de 15 de maio ultimo, em que solicitaes providencias sobre a concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal nesse Estado do credito necessario ao pagamento do aluguel mensal de 120\$ do predio em que funcciona essa repartição, em atrazo desde dezembro ultimo, e pedis ainda autorização para lavrar contracto do mesmo predio, declaro-vos, para os devidos fins. que áquella delegacia foi distribuida a importancia de 1:320\$, na minion 26 «Material», destinada ao paga-monto do dito premo, no corrente exercicio, á razão de 1103, ora provinciando no sená razão de 1103, ora provincia. de 120\$, a tido de ser concedido o credito. conta da mesma verba para pagamento a differença até o encerramento do actual exercicio.

Outrosim, declaro-vos que não convém lavrar contracto do alludido predio e, quanto ao pagamento do aluguo! relativo ao mez de dezembro do anno passa lo, só por exercicio findo poderá ser effectuado.

-Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro:

- N. 328-Mandae proceder a uma revisão geral nas matriculas das costureiras, para os effeitos da classificação de que trata o art. 31 do regulamento annexo ao decreto n. 6.5?5, de 15 de junho ultimo.
- -Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N.325—Com referencia ao vosso officio n.212, la secção—de 18 de junho ultimo, declaro-vos que ora providencio sobre a concessão á Delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado do Ceará do credito d**e** 120\$, á conta da verba «Eventuaes», Material, do orçamento em vigor, destinado ao pagamento, no corrente exercicio, da differença do aluguel do predio em que funcciona a Capitania do Porto do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 330-Rogo vos digneis de providenciar, afim de que sejam examinados os apparelhos telephonicos desta directoria e do gabinete do Sr. Ministro, que não estão funccionando convenientemente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de julho de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, 535 toneladas de machinismos destinados á fabrica de polvora sem fumaça, vindas de Nova York nos vapores Gustrane, Spartan Prince e Gunther (aviso n. 506) ;

Sejam pagas no Thesouro Federal as se-

guinntes quantias:

De 250\$ ao Dr. Laudelino Freire (aviso

n. 505):

n. 50-3);
De 6:594\$935, sendo a Bifuno, Rocha & Comp., 1:502\$750; a Gonçalves Castro & Comp., 1:437\$500; e a Luiz Macedo, 3:654\$685 (aviso n. 507).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, nonvendo o recebimento do seu officio de

accusando o recebimento do seu officio de 25 de junho ultimo em que communica haver o dito tribunal negado registro ao contracto celebrado com Azevedo Alves, Irmão & Comp. e outros, e remettendo a informação prestada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, discriminando as consignações de que trata no dito officio.

-Ao Supremo Tribunal Militar, submottendo á sua consideração papeis em que o capitão reformado Alfredo de Azevelo Marques pede que se rectifique a sua fé de

officio.

-Ao director geral de engenharia, man-dando orçar a despeza a fazer-se:

Com a acquisição e installação no Asylo de Invalidos da Patria de apparelhos de illuminação a gazolina systema «Helion» da Economic Safety Gas Company Limited;

Com a construcção de um abrigo proviso-rio para o parque do 3º regimento de arti-

lharia.

-Ao intendento geral da guerra, mandando fornecer duas galeras ao 6º regimento de artilharia.

-Ao chefe do estado-maior do exercito: Approvide a deliberação que tomou o director da Escola de Guerra de designar o alferes-alumno Manoel Antonio de Castro Guimarãos Junior para, interinamento, ercer as funcções de coadjuvante do ensino theorico da mesma escola;

Declarando que, por telegramma de 13 do corrente, so permittiu aos 2ºº tenentes Ro-dolpho Pinto de Almeida vir a Capital Federal e Victoriano Baptista Pinheiro Côrte Real ir a Porto Alegre.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907 — N. 1.481.
Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito —

Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de l do corrento, resolveu, em 11 deste mez, indeferir o requerimento em que o alumno da Escola de Guerra Marcos Evangelista da Costa pediu ser promovido ao primeiro posto, por serviços prestados e actos de bravura praticados em Canudos.

Saude e fraternidade. - Hermes R. da Fon-

CONSULTA A QUE SE REFERE O AVISO SUPRA

Sr. Presidente da Republica-No requerimento que, com o aviso do Ministerio da Guerra n. 92, de 7 do mez proximo passado, foi submettido, por vossa ordem, á conside-ração deste tribunal, pede o alumno da Escola de Guerra Marcos Evangelista da Costa ser promovido ao primeiro posto de official, allegando serviços prestados, e actos de bravure praticados em Canados.

O tribunal tem se pronunciado sempre conra o deserimento de pedidos de promoção agora, por serviços prestados em 1893, 1894 e 1897, o mais uma vez assim ópina; accrescendo, quanto a presente petição, ás razões já exponlidas, a de haver o Sr. Presidente da Republica resolvido pro-mover por decréto de 18 de novembro de 1897 as praças de pret que julgou mais me-récerem de entre as que combateram no interior do Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1907. — Pereira Pinto. – E. Barbosa. – R. Galvão. – C. Netto. – F. A. de Moura. – Thomas Cantuaria. – Marinho da Silva. – L. Medeiros. Foi o voto o ministro marechal F. J. Tei-

xeira Junior.

Como parece.—Palacio do Governo, 11 de julho de 1907. — Affonso Augusto Moreira Penna. -- Hermes R. da Fonseca.

RESOLUÇÃO

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1906

D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade e outros, pedindo reversão da pensão de montepio que percebia sua fallecida mão.
D. Leonor Augusta Loureiro de Andrade.
A reversão só poderá ser feita depois de liquidado o processo da pensão no Thesouro Federal, e á vista dos respectivos titulos. D. Lucilla Corrêa do Oliveira, pedindo os

favores do montepio como viuva do contri-buinte Anysio José de Oliveira, estafeta de la classe da Repartição Geral dos Telegra-phos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, e prove que não existe o filho do con-tribuinte de nome Arlindo, a quem o requerimento não se refere.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de julho de 1907

Autorizou-se:

A Inspectoria Geral das Obras Publicas a mandar organizar, com urgencia, projectos e orçamantos das obras que forem necessarias na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, comprehendendo a retorma dos actuaces edificios, construcção de novas dependencias, restauração da ponte de desembarque, concerto de viveiros de peixes, construcção de uma carreira para reparo do material fluctuante, etc., sendo iniciada a reconstrucção do maior alojamento para receber, brevemente, immigrantes;

A Directoria Geral dos Correios não só a fazer uma emissão especial de sellos de 100 réis, commemorativos do centenario da abertura dos portos brazileiros e da visita de Sua Magestado Fidelissima D. Carlos I, Rei de Portugal, como a providenciar sobre à emissão especial de um outro sello com-memorativo da Exposição Nacional de 1908.

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda cópia da informação prestada pela Dire-teria Geral dos Correios sobre o serviço de permutação de vales internacionaes e a proposito da reclamação da Legação Franceza contra a falta de regularidade por parte do Brazil na liquidação dos seus compromissos.

— Declarou-se ao director da Bibliotheca

Estados e municipios; ficando, porém, sujeitos as taxas da correspondencia quando fo-

rem endereçados a particulares.

-Communicou-se ao chefe da commissão constructora da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas que foi posta a disposição deste ministrio, para servir nessa commissão, o 2º tenente de artilharia, Virgilio Maronis de Gusmão, om substituição do 2º tenente de infantaria José Augusto Bastos, que deve ser dispensado, conforme peliu o Ministerio da Guerra.

Communicou-se a este a providencia de

que se trata.

-Remetteram-se á directoria geral de Estatistica os mappas estatisticos sobre o movimento de immigrantes embarcados pela administração da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores para diversos Estados e dos desembarcados de bordo para esta Capital, durante o mez de maio ultimo.

-Pediram-se a Directoria Geral dos Telegraphos informações sobre a conveniencia de separar-se os serviços dos telegraphos e correios do clificio em que estão actual-mente installados em Bello Horizonte, e que, segundo diz o administrador dos Correios de Minas não tem capacidade sufficiento para acommodar os dous serviços de que se trata.

-Recommendaram-se a Directoria Geral dos Telegraphos as providencias necessarias para que seja orçada a despeza a fazer-se com as obras de adaptação aos serviços dos Correios e dos telegraphos no predio pertencente aos herdeiros de João Avelino de

Mendonça, em Alagoas.

-Communicou-se a Directoria Geral dos Telegraphos tero Ministerio da Guerra mandado collocar á sua disposição, no Thesouro Federal o credito de 585\$040, para pagamento das despezas feitas com a collocação de um apparelho telegraphico no elificio da Direcção Geral de Artilharia e installação de campainhas electricas.

-Pediu-se a Directoria Geral des Correios para dar parecer sobre as providenci s re-clamadas pela commissão de inspecção ás administrações postaes do sul da Republica no officio que sob n. 1 lhe dirigiu em 27 de

maio ulimo.

-Recommendaram-se ao Ministerio da Fazenda providencias para que pela Imprensa Nacional sejam fornecidas com urgencia a Directoria Geral dos Correios os modelos de serviço, de cuja impressão foi incumbida.

-Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios um retalho da Gaceta Official de Venezuela, em que se acha publicado um decreto limitando a introducção de vales postaes.

- Ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura e ao presidente do Centro Industrial foi reiterado o pedido constante dos officios ns. 20 e 21, de 30 de junho do corrente anno, referentes aos dados e informações sobre a cultura do arroz e á estatistica da producção do algodão durante os ultimos vinte annos e a outras informações estatisticas das industrias no Brazil.

-Ao Dr. Daniel Henninger foram remettidos, para a devida informação quanto a sua novidade, o relatorio e desenho de um novo processo mecanico de purificar assucar

e meios e machina para esse fim.

Ao director technico das obras do porto do Rio de Janeiro foram enviadas, para a devida informação, as considerações apresentadas pelo Sr. Antonio Vannini acerca da invenção de um concreto para o qual pede privilegio e que denominou «Concreto metallico».

-Para que se digne de informar a res-

considerações a respeito da invenção referente a—am processo de beneficiar e desin-fectar aguardente de canna, denominado «Deflegmator universal».

Dia 22

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda. satisfazendo a sua requisição constante do aviso n. 152, de 27 de abril ultimo, a que acompanhou o processo que é devolvido em que a Companhia Pernambucana de Navegação pede para despachar, livres de di-reitos, os artigos constantes da relação annexa ao referido processo, o certificado que, a respeito passou o sub-inspector do serviço de fiscalização das vias maritimas e ilu-

Directoria Geral de Obras e Viação Expediente de 22 de julho de 1907

Expediu-se aviso:

Ao engenheiro chefe da fiscalização da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul. autorizando a Compagnie Auxiliaire de Cheminis de Fer au Bresil assentar mais um fio telegraphico entre Santa Maria e Cacequy.

Ao engenheiro fiscal da Estrada to Ferro de S. Francisco declaran lo ter sido deferido o requerimento em que os arrendatarios daquella estrada pedem approvação do orçamento na importancia de 23:6355503, para as obras da estação de Joazeiro.

-Autorizou-se a directoria da Estrada 🕠 Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de seem attendidas as requisições de passagens e de transporte de material feitas pelo chefe de serviço geologico e mineralogico do Brazil.

-Trans nittiu-se ao Ministerio da Fazenda, em solução ao aviso n. 283, de 22 de dezembro ultimo, a cópia do officio em que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil informa sobre a carta de flança que a mosmo directoria devia ter exigido de Edu; ando Los Dias Portuiro de los d ardo José Dias Pereira, locatario da loja á rua da America n. 190.

— Declarou-se ao engenheiro-chefe da commissão fiscal da Estrada de Ferro Mã, deira a Mamoré, em resposta ao seu offició n. 1, de 16 do corrente mez, que, na ex-ecução do disposto no n. XI da 4º das instrucções do 18 de abril ultimo, pelas quaes se rege a dita commissão, deve ter em Vista as indicações que nesse sentido forem applicaveis, constantes do folheto «Prophylaxia do Impaludismo», trabalho do Instituto de Manguinhos, pelo Dr. Carlos Chagus, recebido nara assa fim do Vinistonia da Vinterio. bido para esse fim do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, e que lhe e pre-

—Foi approvado o acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, dendo execução as medidas indicadas pela Dirê-ctoria Geral de Saude Publica para o ser-viço de prophylaxia contra o impaludismo no propagamento da dita e trada no prolongamento da dita e trada.

· Autorizou-se a Inspecção Geral das Obras Publicas a adquirir de Guilherme M. Rudgo os terrenos no Andrrahy Grande pelo preço de 60 reis por metro quadrado, con-forme a proposta daquella repartição.

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1907

— Declarou-se ao director da Bibliotheca.

Publica do Pará que os «Annaes» dessa bibliopublica, como toda a correspondencia official
la gozam de franquia postal quando envialos as bibliothecas públicas da União. dos explosivos de F. Nobre & Comp. adduz.

Alvaro Teixeira, 3º escripturario da Compeito, foi enviado ao director geral de Saude
Publica o requerimento em que a Societade
lidustrial Brazileira de Productos Chimicos
licença, em prorogação à que lhe foi control de Comp. adduz.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos desnachados

Dia 18 de julho de 1907

Americo Passos Guimarães, proprietario do predio situado á raa 15 de Novembro em Macció, propondo alugar esse predio para nelle ser installada a Administração dos Correios das Alagoas.—A' vista das informações, indeferido.

Joaqui n Manoel da Motta Macedo, pedindo contagem do tempo de serviço, de 1852 a 31 de dezembro de 1857. - Certifique-se o que

constar.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 22 de julho de 1907

I Maria Ignacia Soares, pedindo certidão para montepio. - Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do cor-rente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras

Publicas:

Aviso n. 2.303, de 18 do corrente, adeantamento de 300\$ ao porteiro da Directoria Geral de Estatistica Adalto Gomes de Oliveira, para despezas de prompto pagamento, no corrente exercicio.

- Ministerio da Justiça e Negocios Inte-

riores-Avisos:

N. 2.822, de 13 do corrente, pagamento de 310s a diversos, de trabalhos realizados no predio onde funcciona a delegacia do 3º dis-

tricto policial. N. 2.807, do 12 do corrento, idem de 300\$, de auxilio para aluguel de casa que compete ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, no mez de junho ultimo;

N. 2.806, da mesma data, idem de 300\$, dos alugueis das salas destinadas ás audien-pias dos juizos da 1ª, 6ª e 7ª pretorias, em

junho findo;

N. 2.805, da mesma data, idem de 200\$ a Guilherme Martins dos Reis, do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal da Secção do Rio de Janeiro, no mez de junho ultimo;

N. 2.810, da mesma data, idem de 25\$, despeza feita, em junho findo, com o asseio do edificio onde funcciona o Juizo Federal

na secção do Rio de Janeiro; N. 2.755, de 9 do corrente, idem de B:586\$872, das folhas relativas aos mezes de maio e junho ultimos, das gratificações que competem aos lentes, professores e inspectoro; de alumnos, que serviram nas aulas jupplementares do 2º e 3º annos do Exter-nato do Gymnasio Nacional;

N. 2.833, de 15 do corrente, idem de 708\$; a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, em junho

ultimo; N. 2.821, de 13 do corrente, idem de 4:393\$300 a diversos, idem idem, nos mezos

de maio e Junho ultimos;

N. 2.867, de 17 do corrente, idem de
1:017\$150 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos a Secretaria de Es-

tado, em junho findo; N. 2.8)7, de 18 do corrente, pagamento de 8:784,8608 a diversos, do material adquirido pela Casa de Correcção, em junho - Ministerio das Relações Exteriores -

Avisos: N. 248, de 13 do corrente, credito de 2:0008, ouro, á Delegacia Fis al do Thesouro em Londres, para pagamento ao Dr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, 1º secretario da Missão Especial na Haya, como supplemento de sua ajuda de custo:

N. 241, de 9 do corrente, pagamento de 1:5:08 a Arthur Dias, de fornecimento á Sccret iria de Estado, de 100 exemplares da obra The Brazil of To-Day.

-Ministerio da Fazenda :

Officio n. 908, da Casa da Moeda, de 18 de juaho, pagamento de 91850) a F. F. Braga, de fornecimento aquella repartição, em abril ultimo;

Repres ntação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 10 do correate, pagamento de 30% ao Diario de Noticias, da assignatura deste jornal, para o gabinete do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

Exercicios fintos: Requerimentos:

De João Baptista da Gama Rocha, collector de Cabo Frio, pagamento de 1:236\$892, de porcentagens em 1904 e 1906;

De Manoel Valladão, idem, de 3003, de differença de gratificação, no periodo de ja-

neiro a dezembro de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAES

Faço publico que, pelo Sr. desembargador presidente foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 24 do corrente, ás 12 horas da manhã, julgarem os embargos de nullidade n. 3.011, embargante F. Lumay, embargados, Theodoro Martins da Rocha & Comp.; n. 3.074, embargante João Marcellino Teixeira, embargados J. R. Sucena & Comp., e bem assim os embargos de nullidade n. 104, embargantes Manoel Garcez e sua mulher, embargada, D. Julia Campos de Oliveira Ramos; n. 2.833, embargante José Lino Pinheiro Valle, embar-gado Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 3.019, emburgante Antonio Pedro de Souza Neves, embargados Amaral Ribeiro & Comp.; embargos remettidos n. 241, embargante Mario Miranda, embargados Machado & Irmão; acção rescisoria n. 12, autor José Augusto Laranja, réo Banco da Republica do Braz I, que foram adiados.

Secretaria da Corte de Appellação do Districto Federal, 22 de julho de 1907. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Faço publico que os julgamentos das appellações: civel n. 162, appellante, D. Ignacia lações: civei n. 102, appellante, D. Ignacia Bernardina de Jesus, appellado, padre An-tonio Lopes de Araujo vigario e fabriqueiro da matriz da freguezia de Sant'Anna; com-mercial n. 476, appellantes João Pereira de Lemos Torres e outros, appellado, Dr. Joaquim Alves da Silva, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 25 do cor-rente ou nas seguintes rente, ou nas seguintes.

Speretaria da Côrte de Appellação, 22 de julho de 1907. — O secretario, Evaristo da

Veiga Gonzaga,

Faço publico que os julgamentos das appellações, crime, n. 247, appell inte Manoel dos Santos, appellada, a justiça; civeis, n. 589, appellante o juizo, appellado Antonio Joaquim Vieira e sua mulher; n. 608, appellante o Dr. juiz de direito da 3º vara appellante appellada Engela appellada e compresa appellada Engela appellada Engelada e compresa appellada Engelada e compresa appellada e compresa e compresa appellada e compresa appellada e compresa e compres criminal, appellados Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho e sua mulher; commercial. n. 495, appellante José Manoel Monteiro, capitão-tenente, appellado Henrique Pinheiro Guedes, contra-almirante, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 23 do corrent : ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 20 de julho de 1907.— O secretario, Evaristo da

Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 22 de julho de 1907

Presidencia do Sr. d'sembargador Dias Lime –Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. dese nbargadores Dias Lima, Atfonso de Miranda, Ataulpho de Paiva e Gama e Souza.

Não houve sessão por falta de numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 3.072 e 2.687-Ao Sr. desembargado Affonso de Miranda.

Appe'lag to civel

N. 2.919-Ao Sr. desembarga for Affons de Miranda.

COM DIA

Commerci d

N. 476.

Civel .

N. 162.

Pelo Exm. Sr. desembargador presiden te da Côrte de Appellação do Districto Federal, em data de 22 de julho corrente, foram concedidas provisões, para solicitarem nos auditorios deste districto, por tempo de dous annos, aos Srs. Manoel Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

Juizo dos Feitos da Saudo Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES-ESCRE VÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 22 de julho de 1907

Vistos estes autos de denuncia contra Paschoal Segreto, por infracção sanitaria.

O réo é accusado de não ter, no prazo de 90 dias contados de 9 de abril de 1905, cumprido a intimação para as obras necessarias no predio n. 215 da rua Sete de Setembro em conformidade com o laudo de vistoria administrativa n. 838.

Citado na forma da lei da denuncia a fls. 2 offereceu o articulado a defeza de

ils. 13 c 14.
O que tudo visto e examinado, e

Considerando que, segundo o reo allega, e consta do proprio laudo de vistoria, no predio n. 215 da rux Sete de Setembro, es-tava installada uma delegacia de policia com salas de audiencias nos pavimentos su-periores e dous xadrezes no pavimento ter reo, onde também estava o corpo da guarda, na parte da frente, com alg uns biombos toscos de madeira:

Considerando que, segundo ó allegado na defeza a ils. 13, e se vê da intimação a ils. 3, o reo foi intimado a iministrativa mente a executar, dentro do prazo de 90 dias entre outros melho amentos «demolir os dous commodos dos fundos do pavimento terreo que se achavam transformados em xadrezes, demolindo-se tambem os biombos de madeira, devendo-se destinar todo o pavimento terrra a fins commercives ou industriaes > ;

Considerando mais que taes obras de demolição, bem assim as demais de que tratam a intimação administrativa a fls. 3 e o laudo de vistoria a ils. 4, não podiam ser executadas som a effectiva mulança da delegacia para outro local, como se allega na defeza de fls 13;

Considerando, pois, que dependentes taes obras da effectividade dessa mudança, a sua inexecução por parte do réo, estando o predio occupado pela delegacia de policia, não é passivel de pena, por não commettida com intenção dolosa, e assim tem applicação em favor do réo o dispositivo do art. 24

do Codigo Penal;
Considerando, finalmente, que, dadas as condições do predio, na forma descripta no laudo de vistoria, a autoridade sanitaria deve la preliminarmente promover official-mente a desoccupação desse predio, diri-gindo-se, para esse effeito, ao Dr. chefe de policia, afim de que providencias fossem dadas, com a necessaria urgencia, para a mudança da delegacia daquelle local, por certo, como era que, emquanto alli demorasse aquella repartição publica, impossivel seria effectuar no predio as obras julgadas indispensaveis, entre as quaes as exigidas para a adaptação do pavimento terreo, occupado com xadrezes ou prisões e o corpo da guarda, a fins commerciaes;

Por estes motivos e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a presente acção, para absolver, como absolvo, o denunciado da accusação que lhe foi intentada;

custas, na fórma da lei.

Autora, a mesmu; réo, Manoel José Gui-marães.—A' vista da conta de fls. 14, e do conhecimento de fis. 16, julgo o processo flndo,

Autora, a mesma; réo, Antonio Pinto Car doso.—A'vista da conta de fis. 16, e do conhecimento de fis. 18, julgo o processo findo. Autora,a mesma; re. Maria Rosa Faria.—

Vistos. Estando provada a infracção de fls.7, e tendo em consideração as allegações de defesa de fis. 12, julgo procedente a de-nuncia de fis.2, mas, para condemnar Maria Rosa Faria ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca.—Proceda-se ao arbitramento do quanto póde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios do prisão ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim, nomeio es Srs. Ignacio Raposo e Benevenuto Pereira, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao

Autora a mesma; réo, o mesmo. — Proceda-se ao arbitramento do quanto pode o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculan-do-se os dias necessarios ao condemnado para ganhar a importancia da multa. Para esse fim, nomeio os Srs. Benevenuto Pereira e José de Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos Feitos e ao réo.

Despejos de predio

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; reos, Souza Filho & Comp., na pessoa do socio Hermam Kalkull, procuradores do proprietario do predio e os inquilinos.—Vistos estes autos de acção de despejo das cocheiras da rua do Riachuelo n. 176, a requerimento da Saude Publica, por seu procurador dos Feitos, con-tra os arrendatarios e proprietarios do ter-reno e barração desse numero, da mencionada rua:

A autora instruiu a sua acção com os officios de fis. 3 e 4, memorandum a fis. 5,

editaes por cópia a fls. 6 e 11, termos de intimação a fls. 7, 9, 10, e laudo de vistoria administrativa, a fis. 8.

Feita a citação, os arrendatarios Mathias & Macedo, juntando a escriptura publica de arrendamento, de fis. 19 e 21, e publica forma de licença para obras concedida pela Preseitura do Districto Federal, oppuzeram os embargos de fis. 17 a 18, que, recebidos a fis. 25, foram contestados por negação a fls. 26, e postos em prova segundo o termo de audiencia de fls. 28. de audiencia de fls.

Na dilação, os embargantes promoveram os termos da visioria de que dão noticia as

fls. 34, 35, 36, 42, 43, 45 e 46.

A cau a foi arrazoa la afinal, segundo se vê das fis. 52 a 53, limitando-se a embargada, a Saude Publica, por seu procurador, a cota de fis. 53 v, om quo doclara nada ter a oppor a vista do laudo ils.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que os embargos de fis. 17 não são consistentes em direito, qual seria a materia relativa i violação das leis e regulamentos sanitarios por parte da autora

embargada:

Considerando, que, pelo contrario, das allegações constantes desses embargos e attentos os termos dos autos, documentos que instruiram o pedido inicial, se verifica que a providencia do despejo foi requerida tão somento depois da fiel observancia dos paragraphos do art. 98 do regulamento sanitario. não havendo os réos embargantes opposto defeza ou reclamação alguma, em tempo opportuno e na forma das disposições em vigor, contra as intimações administrativas. primeira, segunda e terceira, da autoridade sanitaria;

Considerando, como é manifesto dos embargos de fis. 17, que, de facto, os reos confessaram não haverem feito todas as obras determinadas, ex-vi do laudo de vistoria administrativa a fis. 8, pela autoridade sanitaria, de de quando affirmam no art. 2º dosses embargos, fis. 17 v, que cas obras restantes estão sendo feitas com toda a solicitude e no empenho de serem concluidas dentro de pouco tempo»;

Considerando, assim, que a autora embargada provou concludentemente a sua intencão, sendo auxiliada com efficacia pelos proprios réos embargantes, que assim corrobo-raram as allegações da autora embargada;

Consideran lo que, o de que tratam estes autos é um caso tipico de despejo, seguado a lei sanitaria, e não determinal-o como pretendem os réos embargantes importaria em deixar na mais inteira desprotecção os inte-resses que a autora embargada tem obriga-

ção de defender; Considerando, finalmente, que até mesmo o laudo de vistoria judiciaria a fls. 46 pro-va contra os réos embargantes, bem tornando manifesto não haverem sido effectuadas as obras exigidas pela autoridade sanitaria;

Por estes motivos, e irrelevantes por sua materia os embargos de fis. 17, despreso os mesmos embargos para, julgando procedente a acção, mandar que se expeça mandado de evacuando das coeheiras da rua do Riachuelo n. 176, na fórma requerida a fls. 2; e condemno os réos embargantes nas custas. Publique-se e registre-se.

Autora, a mesma ; réos, Avelino Delcarpio da Silva, proprietario, e inquilinos do mes-mo predio. — Vistos. Tendo om vista as cer-

tidões de fls. 9 a 11 v, expeça-se mandado de despejo contra os inquilinos do predio n. 1 do becco da Esperança; custas pelo propri-

Autora, a mesma; réos, D. Rita da Silva Magalhãos, proprietaria do predios, e os inquilinos do mesmo.—A' vista da conta de fis. 18, julgo o processo findo.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ. DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA. ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREI-

Despachos de 20 de julho de 1907

Processo crime

Autora, a justica; réo, Candido Pedro Fernandes.-Julgado por sentença e absolvido o reo.

Dia 22

Processos crimes

Autora, a justica; réo, Alvaro de Assumpção. - Na forma do officio do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justica; reo, Firmino José da Silva. - Requisite-se a testemunha indicada pelo Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—A. e recebida a denuncia.

Autora, a justiça; réo, Alvaro José da Costa. - Idem.

Autora, a justica; réo, José Marques de Sá, vulço «Ganha a vida».—Idem. Autora, a justica; réo, Antonio Joaquim

do Couto, vulgo «João ferrugem».—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justica; réo, Domingos Pinto Perdigoto.—Idem.

Autora, a justica; ré), Olegario Soares. -

Julgado por sentença e absolvido o réo. Autora, a justica : réo, Pedro Ernesto dos Santos, vulgo «Manjuba».—Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Execução

Exequente, Joaquim Lopes Pegeira; ex-ccutado, José Corrèa de Avila.—Indeferida a peticão.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abrou, juiz de direito da 2º Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recehe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã as 3 1/2 da tarde, em vintude de requirimente de Fam. Pro even virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao couhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publica lo pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De interdicção de D. Josephina Ramos Figueira da Veiga, na forma abaixo

O Dr. Pedro Augusto de Moura Carijó, juiz de direito da 2º Vara de Orphãos da cidado do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem,ou delle tiverem noticia, que, por sen-tença deste juizo de 11 de juho de 1927,

ligueira da Veiga, por ser incapaz de admihistrar e reger sua pessoa e bens; por isso serão nullos e de nenhum effeito todos e quaesquer negocios por ella feitos, sem assis-tencia de seu cura lor o commendador José de Barros Franco, e autorização deste juizo. É, para que se não allegue ignorancia, em tempo algum, mandei passar o presente edital e outro de teor igual, sendo um publicado pela imprensa e outro aflixado no lozar do costume, do que será junto aos autos a respectiva certidão. Dado e passado nesta Capital, aos 16 de julho de 1907. Eu, Octaviano Goulart, escrivão interino, o escrevi e assigno. -Pedro Augusto de Moura

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de 10 dias aos credores e mais interessados da firma Villa Filho & Comp., para sciencia da sentença que homologou a concordata requerida pelo socio Amadeu Villa Filho e vel-a passar em julgado na forma abaixo.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2º Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, uns autos de concordata da firma Villa-Filho & Comp., em liquidação, a requerimento do socio liquidante Amadeu Villa Filho, foi a mesma concordata homologada por sentença deste juizo de 19 do corrente; pelo que expediu-se o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os credores e mais quem interess ir possi, pira deiencia da mesma sentença e vel-a passar em julgado. Para constar passaram-se esto e outros de egual teor, que serão publicados affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de julho de 1907. E eu, Jacintho Teixcira Pinto, escrevente juramentado, no im sedimento occa-sional do escrivão interino, o subserevi.— Torqualo Baptista de Figueiredo.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Abreu Raphael & Comp., estabelecidos à rua de S. Pedro n. 167, a requerimento de L. Caralcanti de Albuquerque e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de L. Cavalcanti de Albuquerque, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Abreu Raphael & Comp., estabelecidos á rua te S. Pedro n. 167, a requerimento de L. Ca-alcanti de Albuquerque, por sentença deste juizo de 20 de julho de 1907, ás 4 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 3 de junho de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para no prazo de 24 horas, que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus dez maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16, § 2º, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47, § 1º, do Regulamento n. 4.855, d: 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 22 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.-Torquelo Baplista de Figueiredo.

foi declarada interdicta D. Josephina Ramos | Juizo de Direito da Segunda | desde logo que. findo es e prazo. lhes será Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, nos credores de B. Santos, para dentro desse prazo, remellerem a este juico, alem de seus vo'os de acceilação e recusa da proposta que o mes no the fa: de pagar-thes com 10 % de sus creditos, sen lo: 10 %, 30 dias após a homologação da presente concordata; 10 %, a 60 dius; 10 %, a seis mezes; e 10 %, a 12 mezes daquelte prazo, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse praso, thes marcard o jui: um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abairo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos quantos este virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam es autos de concordata impetrada por B. Santos, em que pede o mesmo a expedição de editaes de citação com prazo de 10 dias para que os credores figuem notificados dos termos da proposta que adeante vae transcripta, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio. B. Santos, firma inscripta na meritissima Junta Commercial e estabelecida a praçi Tiradentes n. 48, achando-se em eminencia de atrasar seus pagamentos, pois a retirada de um dos socios, com grande purte do capital, e as difficuldades de recebimentos pela crise que assoberba o commercio actualmente, vem propor aos seus credores um accordo na forma da proposta junta, e que lhe e autorizada pela lei 8 9, de 16 de agosto de 1902, art. 114 e 115, juntando seus livros, balanço e conta demonstrativa de lucros e perdas e espera que ordeneis as deligencias do art. 116 da citada lei Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907. - J. de Miranda Monteiro, advogado. -(Estava devidamente sellada). Feita a distribuição foi proferido o soguinte despacho: A, á conclusão. Rio, 13 de julho de 19)7. Figuriredo. Proposta: A firma commercial B. Santos, achando-se em condições de não poder de prompto solver seus compromissos, por ter grandes sommas em liquidação e que se torna impossivel apurar de prompto em face da crise commercial que assoberba esta praça, vem propor a seus credores o pagamentos de seus creditos com 40 % da se-guinte forma: 10 % trinta dias após a homologação da presinte concordata, 10 º/ºa 60 dias ide n, 10 % a seis mezes idem, 10 % a dez mezes idem, 40 %. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. — B. Santos, successor de B. Santos & Comp. (Estava devidamente sella la). Sendo conclusos, foi proferido o seguinte despacho: Citem-se por editaes peloprazo de dez dias os credores ausentes e por carta pelo mesmo prazo os presentes, communicando o accôrdo proposto, nos termos do art. 116, 1a parte, dalein. 859, de 16 de agosto de 1992. Rio. 15 de julho de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de B. Santos para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõe saldar o que lhes deve com 40 % da importancia de seus creditos, sendo 10 % 30 dias depois de homologada a presente concordata, 10 % a 60 dias, 10 % a seis mezes e 10 % a 12 mezes, ao mesmo prazo, remettendo a este juizo alem de seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e sciente

marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro delle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qual-quer reclamação, sob pena de, á revelia, so proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do proceso na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De terccira praça, como prazo de 8 di is, para venda e arrematação do direito e acção do co tracio celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, que foi penhorado, na execução de sentença que o Banco do Brazil move ao Dr. José Agostinho dos Reis e outro na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2º Vara Commercial do Districto Federal:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e se processam uns autos de execução entre partes como exequente o Banco do Brazil e executados o Dr. José Agostinho dos Reis e outro [nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte : Exm. Sr. Dr. juiz de direito da ^{2ª} Vara Commercial. O Banco do Brazil, nos autos de execução contra o Dr. José Agostinho dos Reis, pede editaes de terceira praca com as formalidades legaes. Pede deferimento. Rio de Janeiro. 9 de julho de 1907.—Luiz Querino dos Santos, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho—J. Rio, 9 de julho de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital pelo tror do qual o official semanario trará a publico pregão de venda e arrematação, no dia 23 do corrente, as 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia de estylo, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103, o direito e acção do contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, cuja avalia ção que se acha junta aos autos é do teor seguinto: Laudo de avaliação do direito e acção de contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Dr. José Agostinho dos Reis, em 16 de outubro de 1894, para a construcção de casas de operarios, em virtude das leis municipaes n. 32, de 29 de março de 1893, e n. 100, de 17 de junho de 1894 fe ta em obediencia ao mandado do Exm. Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara Commercial do Districto Federal, expedido a requerimento e a favor do Banco do Brazil, contra o Dr. José Agostinho dos Reis e Carlos Couxite, na forma abrivo: Tomando em consideração as diversas clausulas do contracto, que estabe-lecem direitos e deveres para as duas partes contractantes, se evidencia que não ha base perfeitamente segura e inatacavel do calculo de proventos e lucros liquidos do concessionario, que, alia, po le, pela natureza dos favores de que goza o contracto, elevar as vantagens pecuniarias delle até ponto quasi limitado, apenas sujeito a indicações estatísticas do excesso da offerta de habitações deante da procura de inquilinos proletarios, salariados, operarios on de classes sociaes menos abastadas. Entretanto, para inicio das operações, offerecem as clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, combinadas com a clausula 34ª, e attendendo a encargos diversos, entre os quaes o do pagamento da taxa (clausula 27a) e os favores e faculdades a que se referem as clausulas 36°, 39°, 40°, 41°, 42° e 49°, fundamento que pode ser acceito para base de um calcul) minimo de

direitos e acção, de modo a ser possível cumprir o mandado de avaliação expedido. Assim pensand), os avaliadores abaixo assignados, depois de varias conferencias estabeleceram um valor minimo do inicio do contracto, baseado no calculo seguinte: O contractante Reis obriga-se a, no prazo de cinco annos, ter edificadas casas para 3.000 pessoas, dos typos: 1°, A; 2°, B; 3°, C e C', indistinctamente. Ora, a lotação das casas do typo A é de tres pessoas, as do typo B de cinco, e as do 'ypo C ou C' de sete, o que dá para media de habitantes das casas cinco pessoas, 5 pessoas x 600 casas=3.000 moradores. O valor venal das casas é estabelecido assim na clausula 34ª: as casas e estabelecido assimila ciaustia 34°; Habitações urbanas: 1° typo, 2:300\$ a 2:500\$; 2° typo, 2:800\$ a 3:200\$; 3° typo, 3:500\$ a 3:900\$. Habitações suburbanas: 1° typo, 2:000\$ a 2:300\$; 2° typo, 2:600\$ a 3:000\$; 3° typo, 3:30\$ a 3:700\$. O que estabelece 3º typo, 3:30\$ a 3:700\$. O que estabelece para valor médio de renda das casas ou habitações urbanas 3:030\$, para as suburbanas 2:800\$, o que importa em um preço médio 1e 2:915\$ para qualquer habitação (urbana ou suburbana). Não pôde a tribuir lucro inferior a 10 % para as vendas de taes casas e assim o seu valor médio de custo leve ser de 2:623\$500. Ora, sendo a média de habitantes por casa da cinco para que de habitantes por casa de cinco, para que seja cumprida a clausula 3º do contracto e iniciada a existencia material delle, e mister que haja edificadas 600 casas, o que importará em 1.574:100\$, e isso feito, essas casas poderão ser vendidas ao moracessas casas ponerao sor vendidas ao intra-lores pelos preços do contracto e assim pro-duzindo 1.749:000\$, com um lucro de 10 %, como acima ficou dito, de 174:900\$. Mas não querendo os inquilinos, e ap nas po-dendo o concessionario tirar dessas casas a conda ou aluguel, teremos no contracto base para o calculo da renda, pois a c'ausula 4ª estabeleco os preços minimo, médio e maximo das habitações urbanas, e suburbanas assim: habitações urbanas 20\$, 25\$ e 30\$ mensaes, media 25\$; habitações suburbanas. 155, 20\$, e 25\$.mensaes, mélia 20\$; o que da para renda media annual das habitações urbanas 3008, das habitações suburbanas 24 \$, o que faz uma média de aluguel annual de 2703. Comparando esso aluguel com o preço medio do custo das habitações, acha-se que o alu-guel medio corresponde a uma renda liquida de cerca de 10, 3 %, visto não haver impostos a pagar no periodo de 15 annos e attendendo a que para despezas diversas de administração ha a contar com as faculdades das clausulas 29° e 36°. Em caso de venda ou em caso de aluguel, portanto, ha sempre a contar com um lucro liquido de 10% sobre o valor do custo das habitações ou seja 174:900\$, no minimo, e imitando-se o concessionario a edificar somente o numero de moradias do que trata a clausula 3ª, e que será muito pouco provavel. Nessas condições e com as pon-derações o restrições acima expendidas, pensam os avaliadores abaixo assignados ter cumprido o mandato de avaliação, dando o valor minimo de 174:900\$ ao direito e acção do engenheiro José Agostinho dos Reis, ex-vi do contracto de 16 de outubro de 1894, celebrado com a Prefeitura do Districto Federal para a construcção de villas operarias, e, le accôrdo, assignam este laudo, que foi escripto pelo avaliador Bernardo Ribeiro le Freitas. Rio de Janeiro, 4 de dezembro do 1907 .- Bernardo Ribeiro de Freitas .-Frederico Schmidt de Vasconcellos. (Estava devidamente sellada), e o referido preco de 174:900\$, com o abatimento de 20%, fica reduzido á quantia de 139:9208, preço por que vao á esta terceira praça o referido direito e acção, a qual sorá feita mediante pagamento a vista ou flança idonea por tres dias. È quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer nos referidos dia, hora e logar afim de ter logar a praça. E para

que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.— Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De cilação a quem possa interessar para sciencia do protesto feito pelos Drs. Ambrozio Leitão da Cunha e outros, contra qualquer alienação que Trajano Antonio de Moraes dora em deante faça dos bens que possue, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, visto que taes bens ficam constituindo, desde já, a garantia judicial da acção ordinaria que lhê movem, sob pena de fazerem os autores valer os seus direitos contra os adquirentes dos referidos bens.

O dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio do escrivão, que este subscreve, correm uns autos de acção ordinaria em que são autores, os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha e outros e reos. Trajano Antonio de Moraes & Irmão em os quaes foram offerecidos os artigos e replica soguintes: Artigos: Em acção ordinaria commercial, dizem os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha, João Henrique da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha e Theophilo Barboza da Rocha, contra Trajano de Moraes & Irmão, hoje representados pelo commendador Trajano Antonio de Moraes, socio solidario sobrevivente e responsavel, o seguinte: E. S. C. Provarão: 1.º Que os autores são accionistas da Estrada de Ferro Burão de Araruama, possuindo o primeiro 50 acções inte-gralisadas, do valor nominal de 2005 cada uma; o segundo, 400 acções; o terceiro, 18 e o quarto cinco das mesmas acções e da primeira emissão; 2.º Quo o capital primitivo da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama foi de 800:000\$, posterior-mente augmentado, a 14 de fevereiro de 1888, para 4.000:000\$, e mais tarde, pela assemblea geral extraordinaria de 16 de novembro de 1889 (documento junto) elevado a 16.000:000\$ ou 80.000 acções de 200\$ cada uma e com 10 % de entrada realizada; 3.º Que nessa mesma assembléa geral ex-traordinaria de 16 de novembro de 1889, entre outras deliberações, ficou, assentado fazer a Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama acquisição do privilegio de sua concessão, pertencente, então, a Trajano de Moraes & Irmão, pelo preço de 800:000\$, sendo o pagamento dessa quantia feito em acções a emittir do novo augmento do capital com 10 % realizados do seu valor no-minal de 200\$; 4.º Que a firma Trajano de Moraes & Irmão, por sua parte, acceitou a deliberação da assemblea geral relitiva a acquisição do seu privilegio; 5.º Que deste facto constante da acta da assemblea proposição do seu privilegio; 5.º Que deste facto constante da acta da assemblea proposition de la constante de acta de assemblea proposition de la constante de la co sembléa geral (documento junto) resulta que entre a Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama e Trajano de Moraes & Irmão se celebrou um contracto de compra e venda do privilegio-contracto que ficou perfeito e acabado pelo accordo reciproco das partes sobre a cousa vendida-privilegio e o preço 800:000\$ pagaveis segun lo a formula estipulada; 6.º Que assim é evidente que Trajano de Moraes & Irmão só tinham direito a haver da Companhia compradora o preço estipulado, isto é, unicamente 4,000 acções do novo augmento do capital de 16.000:000\$; 7.º Que, mais tarde, em 24 de maio de 1890, o vendedor, Trajano de Mo-

raes, como unico representante da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, operando a fusão da dita Companhia com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, tomou para si, como preco do seu privilegio, acções e debentures desta ultima Companhia, no valor de 8.312:000\$, isto é, recebeu como preço do privilegio uma quantia muitas vezes superior ao preço estipulado de 800:000\$, em acções da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama; 8.º Que, pela fusão operada da Companhia Estrada do Ferro Barão de Araruama com a Companhia Leopoldina, vieram os accionistas da Estrada de 'erro Barão de Araruama receber em troca das suas 80,000 acções-113.000 acções da Estrada de Ferro Leopoldina e mais 3.120 de-bentures de £22.10.0, juro de 5 % ouro, da mesma Companhia, correspondentes a & 70.200 ou 624:000\$, em moeda brasileira ao cambio de 20 d. (documento junto), tocando a cada acção da Barão de Araruama, uma acção e fracção da Estrada de Ferro Leopoldina e mais uma fracção em debentures: 9º. Que assim Trajano de Moraes & Irmão só tinham direito a receber pelas suas 4.000 acções da Barão de Araruama, proço do privilegio vendido - 5.650 acções e mais 156 debentures da Estrada de Ferro Leopoldina; entretanto, 10.º Que o reo Trajano Antonio de Moraes retirou logo para sua firma de Trajano de Moraes & Irmão, 56.500 acções e 1.560 debentures da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, as quaes reunidas ao numero de acções e debentures que lhe deveriam tocar como accionistas da Estrada Barão de Araruama, perfizeram as 70.808 acções e 1.955 debentures da Estrada do Ferro Leopoldina que receberam em 6 cau-telas como consta da escriptura de fusão das das duas estradas de ferro (documento junto); 11.º Que Trajano de Moraes & Irmão, pois, receberam indevidamente valores que excedem o preço estipulado para o seu privilegio e assim procedendo subtrahirum o apropriaram-se do alheio; 12.º Que assim procedendo Trajano de Moraes & Irmão estão strictamente obrigados a restituir aos ac-cionistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, ou a quem de direito os represente, o excesso do preco por elles recebido, porque, como é liquido em direito, o vendedor so tem direito ao preco estipulado; 13.º E, para que o réo Trajano de Moraes, socio solidario, responsavel e sobrevivente de Trajano de Moraes & Irmão, seja condemnado, os autores lhe propoem a presente acção em que pedem, como accionistas da companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, a quota que lhes cabe das 50.850 acções integraliz: das e mais 1.404 debentures de £ 22.10.0. juros de 5 %, ouro, da companhia Estrada de Ferro Leopoldina com os respectivos rendimentos desde a data em que entrou na posse indevida delles (24 de maio de 1890) até effectiva entrega ou, na falta de taes titulos, o seu respectivo valor pela cotação official naquella data, com os juros do desembolso e as custas visto ser manifesta a sua má fé pois que sabia clara e positivamento que so lhe era devido o preço estipulado. Recebendo as acções e debentures nos ter-mos ditos, o réo se constituio devedor de ma fé, e o possuidor de má fé deve os rendi-mentos desde a data da posse, P. P. N. N. e pelo depoimento do réo com pena de confesso, documentos, testemunha c mais dili-gencias ut is. P. R. C. e I. Rio, 4 de junho de 1907.— O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava sellado.) Replica—Replican lo, dizem os Drs. Ambrozio Leitão da Cunha, João Henrique da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha, Theophilo Barbosa da Rocha, contiga o commendador Trajano Antonio de Moraes o seguinte: E. S. C.—P. que a sua qualla dade de accionistas da antiga Companhia b. de F. Barão de Araruama não pode seguinte.

8636

posta em duvida nesta acção. Ella resulta da lista constante da escriptura de fis. 14, apresentada pelo proprio reo e tambem consta da relação de accionistas publicada no relatorio ora junto de 1888, tambem apresentado pelo réo à assembléa geral. P. que o preço por que a Companhia E. de F. Barão de Araruama adquiriu o privilegio do reo, nunca foi o de 40.000 acções com 20.000 de entrada para cada acção, pois isso equiva-leria a pagar em dinheiro e não em acções os 800:000\$ do preço ajustado. P. que a pro-posta de acquisição do privilegio acceita pelo réo e constante da acta de fis. 8 estipulou bem claramente que o pagamento dos 800:000\$ seria feito em acções do novo augmento do capital, isto c, 4.000 acções a 200\$ — 800:000\$. P. que outro sentido não pode ser decentemente attribuido á referida proposta dos accionistas da E. de F. Barão de Araruama, porque: a) tendo resolvido, na mesma assemblea geral em que deliberaram adquirir o privilegio do reo, augmentar o capital da companhia para 16.000:000\$ de 4.000:000\$, e não 800:000\$, como diz o reo que era (vide documento de fis. 36v.), com o fim especial de adquirirem as estradas de ferro de S. Fidelis a Campos de Carangola, pelo preço de 8.080:000\$ e ja sendo o capital empregado de 4.000:000\$ (vide mesmo documento de fis. 36v.), é evidente que não poderiam reservar para o pagamento que o reo ora pretende ter ajustado do seu privilegio, 8.000:000\$, ou 40.000 acções de 200\$ cada uma; b) o prilegio de concessão do réo resumia-se, no art. 2º dos estatutos da Companhia de Estrada de Ferro Barão de Araruama (documento junto), a commissão ou porcenta-gem de 10% da renda liquida da estrada am só 41 kilometros de extensão, commissão que, no anno anterior á venda do privilegio, deu ao réo apenas 3:700\$ e no proprio semestre da venda nada lhe daria porque não houve dividendo a distribuir (vide documento a fls. 35v.). Tendo assim o mais exacto conhecimento do valor real do privilegio que pretendiam adquirir não iriam os accionistas da Companhia Estrada de Ferro dar ao reo a metade do seu capital ou a enorme somma de 800 contos em di-nheiro (que tanto valiam 40,000 acções com 20\$ de entrada realizada), para livrarem-se de pagar uma renda que durante toda a vida da empreza o rco jámais lograria receber: c) o proprio réo para pagamento do privilegio da concessão da Companhia Estrada de Ferro S. Fidelis a Campos ja adquirida pela Estrada de Ferro Barão de Araruama, quando se fusionou com a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, reservou ut escriptura de fls. 15 v. apenas 6.000 acções da companhia Leopol-dina integralizadas de 2003 cada uma, ou 1.200:000\$. Ora, a Estrada de Ferro de S. Fidelis a Campos, tendo de extensão 60 kilometros, ou mais metade da extensão da Estrada de Ferro Barão de Araruama, e arbitrando o proprio ré) o valor do privilegio desta estrada em 1.200:000\$ em acções da Leopoldina, é clari simo que jámais deveria ter embolsado, como confessou, na mesma occasião em que pagou aquelle privilegio, como valor do reu, que referia-se a 40 kilometros apenas, acções de debentures tambem da Companhia Leopoldina na enormissima somma de 11.612:00%, ou sejam 56.500 acções da Emrada de Ferro Leopoldina integralizadas, de 20% com mais 1.650 debantures no valor de 312:000\$ ut es-criptura de fis. 17. O réo só poderia, guardadas as proporções de extensão e importancia das duas linhas, retirar como preço folheto que traz annexa a e criptura de fusão de seu privilegio exactamente o que os autores lhe propuzeram pagar, isto é, Araruama é mero estratagema que, longe 4,000 acções da Estrada de Ferro Barão de aproveitar ao réo, mais o sacrifica nesta

no valor e que na fusão com a Leopoldina lhe foram pagas á razão de 1.161:2003 em muito boa especie; (d) Todo o calculo arithmetico imaginado pelo réo, nos itens 3, 4 e 5 de sua contestação, está errado, porquanto, si bem que o capital primitivo da Estrada de Ferro Barão de Araruama fosse de 800:0008, em 4.000 acções de 2003, só estava realizada e entrada a quantia de 798:0003, ou, o valor de 3.99) acções emittidas, restando ainda dez acções por emittir, como clara e evi-dente nente se vê das ultimas listas de accionistas publicadas pelo réo, como director em seus relatorios de 1887 e 1888 (vide docs. 3 e 4 dos autores, pags. 4 e 10 A). Assim o reo não podia considerar 40.000 acções com 10 % de entrada como representan lo 800:000\$ em diuheiro, desde que o primitivo capital de 798:000\$, desdobrado não daxa 8.000:000\$, mas 7.980:000\$. P. que jámais o autor, Dr.Ambrosio Leitão da Cunha, ao approvar en 25 de junho de 1890, no parecer de fls. 38, as contas da administração para serem sujeitas á assemblea geral que se deveria reunir em julho (estatutos da companhia art. 12) teve em vista appro-var a forma de partilha dos bens da Estrada de Ferro Barão de Araruama que o res aloptou na escriptura de fis. 14. Como membro do conselho fi cal, a acção do Dr. Ambresio Leitão da Cunha limitou-se a apapprovar as contas, como está expresso no seu parecer, o qual absolutamente não se refere a partilha ou forma della; o proprio reo não se animou a affirmal-o, pois melhor do que ninguem sabe que occultou de todos os accionistas a escriptura de partilha. Limitou-se a deduzir a approvação do facto de ser a escriptura de fusão de data anterior a data do parecor. Quando, porem, houvesso qualquer duvida sobre não conhecero Dr.Ambrosio Leitão da Cunha a condição da par-tilha constante da escriptura de 24 de maio, a carta ora junta, do superintendente da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, que lhe foi escripta em nome e por ordem do réo, a 27 de maio de 1890, tres dias depois da escriptura de partilha ajustada nesta Capital, faria toda a luz sobre este ponto. Pois, nessa carta o reo ainda occulta ao Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, ausente desta Capital, em S. Maria Magdalena, não só o nome do tabellião, como o preço da fusão e o numero de acções que se attribuía pela venda do privilegio. E sendo o parece de fis. 38 datado da estação do Triumpho, em 25 de junho de 1890, onde ainda se conservava o Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, impossivel lhe era conhecer as condições estipuladas para a partilha em escriptura celebrada nesta Capital. P. que o parecer não tinha que cogitar da forma da partilha porque, não tendo o reo, pelos estatutos, po-deres de liquidante, só a assembléa geral, na fórma da lei, pod ria determinar o modo de liquidação e prover sobre a escolha dos liquidantes (decreto n. 8.821, de 1832, art. 86). P. que era precisamente na assembléa geral que se la reunir em julho de 1890 para julgar as contas da administração, acceitas no parecer do conselho fissal, que se ia communicar aos accionistas a fusão da Companhia Estrada de Ferro Lepoldina com a Barão de Araruama e cuidar da liquidação desta sociedade. Assim, P. que não tinha o Dr. Ambrosio Leitão da Cunha que referir-se no seu parecer á forma de liquidação, de que se cuidava ainda. P. que o facto de ter o réo, publicado o parecer do Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, que só se refere ás contas do anno administrativo de 1883 e 1887 até 24 de maio de 1890, em

causa, pois P. que, certo de que os accio-nistas da Estrada de Ferro Barão de Araruama nunci approvariam a formi de partilha das acções da Companhi Estrada do Ferro Leopaldina, recebidas em pagamento, o réo, sem anunciar à assembléa geral ordinaria, fez publicar a acta a que se refere a sua contestação e que consta do documento junto salo n. 2. de reconsta do documento salo n. 2. de reconsta do de reconsta de reconst junto sob n. 2, de uma assembléa geral extraordinaria, que é nulla de pleno direito: a) porque á assembléa não foi apresentado (a acta não menciona) nem foi discutido e submettido á approvação o plano de partilha; b) os fiscaes não deram sobre tal plano o seu parecer; c) não foi discutido o parecer dos fiscaes; d) a assembléa funccionou com menos de tres socios, visto que eram administradores e não podiam votar, o réo, director, e Aristoteles Ambrosino Gomes Calaça, inspector geral, eram interessados na approvação da partilha e tambem não podiam votar os accionistas Trajano de Moraes & Irmão; Elias Antonio de Moraes tambem não podia votar como procurador (art. 11 dos estatutos) da viscondessa do Imbé. Além de interessado, como socio de Trajano de Moraes & Irmão na approvação da partilha, nessa approvação não podia pesar o voto da viscondessa do Imbé, sua mãe, e do réo, commendador Trajano Antonio de Moraes. P. que a approvação pela assembléa geral de actos e operações que importam a violação da lei ou dos estatutos não derime a acção dos socios ausentes e dos que não ho verem concorrido com os seus votos para tal approvação, maxime quando, e p. a approvação da forma da partilha que o réo pretende fazer resultar da acta da as embléa geral extraordinaria de 24 de julho de 1890, não póde importar a exoneração de sua responsabilidade, obtida, como foi, por dólo, fraude e simulação. P. que a fraude e o dólo do molo por que o réo se houve na liquidação da Companhia Estrada de Ferro Barão de Araruama, saltam aos olhos—já quando elle não cumpriu a deliberação da assembléa geral de 16 de novembro de 1889, cancellando as acções anteriormente emittidas e substituindo-as pelas do novo augmento do capital, com o intuito manifesto de evitar que îne fossem só entregues as 4.000 acções a que tinha direito e não as 40.000, de que se assenhoreou depois. jà quando não fez publicar no relatorio de 1890, que apresentou a assembléa ordinaria de 24 de julho desse mesmo anno de 1849, a lista dos accionistas, como era seu dever e fora sempre a praxe estabelecida (vide documentos dos autos ns. 3 e 4, a pags. 4 e 10) para assim poder occultar aos accionistas o numero de acções que havia retirado por conta do seu privilegio, já deixando de con-vocar a assemblea geral para deliberar sobre a escriptura de fusão antes de lavrada ella e poder assignal-a, munido da necessa-ria autorização, que não tinha, visto que a autorização que lhe fôra dada na assemblea geral de 16 de novembro de 1889,—referia-se apenas a compra das Estradas de Ferro de S. Fidelis a Carangola, já operando a fusão e ficando com a maior parte dos bens da companhia, sem autorização da assemblea geral de accionistas ; já, finalmente, fazendo figurar duas vezes na escriptura da partilha ngirar dua vezes na escriptura da partina das acções o seu preposto, o superintendente Calaça, da primeira vez com 183 acções e cinco debentures, e da segunda vez com 150 acções e 18 debentures; p. que todos esses actos bem estão revelando o proposito que o réo sempre teve de apoderar-se de quasi todo o patrimonio da Estrada de Ferro Barão de Araruama, buscando na interpretação que dá a seta de buscando na interpretação que dá a acta de ffs. 8, mas que ella absolutamente não comporta, a defesa desse acto immoralissimo, com evidente traição do mandato dos accio-

nistas e abuso de sua posição de unico director da companhia. Nestes termos, p. que esta réplica deve ser recebida para decidir-se a causa conforme o pedido nos arts. de fis. 4, condemnado o reo nas custas. com os protestos de fis, e por carta de inquirição para, dentro e fora da terra, e por exame de livros que o rés deve ter em seu poder como liquidante, que se arvoron, da Estrada de Ferro Barão de Araruama P. R. C. e J. Rio, 3 de julho de 1907. — O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava sellada). Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Commercial— Os Drs. Ambrosio Leitão da Cuaha, José Henriques da Veiga, Zeferino Antonio da Rocha, Theophilo Barbisa da Rocha, accio-nistas da antiga Estrada de Ferro Barão de Araruama, tendo proposto neste juizo uma acçio ordinaria para haverem do commendador Francisco Antonio de Moraes, como so io solidario, representante de Trajano de Moraes & Irmão, a quota que lhes cabe de 50.850 acções integralizadas e mais 1.404 debentures de 2.2.10 0, juros de 5 % ouro, da Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, com os respectivos rendimentos desde a data em que entrou na posse inde-vida delles (24 de maio de 1890) até effectiva entrega, ou na falta de taes titulos o seu respectivo valor pela cotação official naquella data com os juros de desembolso o as custas, de accordo com os fundamentos de sua petição inicial, veiu o supplicado a juizo contestar a acção, tornan lo, assim, a causa litigiosa e constituindo-se em móra. Em taes condições, para conservação e resalva de sous direitos, os supplicantes, nos termos do art. 390 do regulamento n. 737, de 1850, veem perante V. Ex. protestar contra qualquer alienação que o supplicado de ora em deante faça do; bens que possue, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, ou quaesquer outros que componham seu patrimonio, visto que taos bens ficam constituindo desde já a garantia judicial da importancia pedida. Requerem, pois, que, tomado por termo o seu protesto, seja elle intimado ao commendador Trajano Antonio de Moraes para sciencia e, por edital, aos terceiros a quem interessar possa, pois emtra os adquirentes dos referidos bens os supplicantes tambem protestam fazer valer os seus direitos, de accórdo com o art. 402, § 6°, do citado regulamento n. 737, de 1850, como adquiridos em fraude de execução, transcrevendo-se no edital os artigos da acção e a replica offerecida pelos supplicantes, e fireplica offerecida pelos supplicantes, e npando o protesto appenso aos autos da acção
principal, para constar em juizo. P.P. deferimento. Rio, 3 de julho de 1907.—O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro. (Estava sellada.) Despacho: Conforme pedem. Rio, 3 de
julho de 1907.— Lamounier Junior. Protesto
—Aos 3 de julho de 1907, nesta cidade e
em cartorio, compareceu o Dr. Emilio M.
-Nina Ribeiro: advogado dos Drs. Ambrosio Nina Ribeiro; advogado dos Drs. Ambrosio Leitão da Cunha e outros, e disso que pelo presente protestavam, como protestam, contra qualquer alienação que Trajano An-tonio de Moraes de ora em deante faça dos bens que possue, quer moveis, quer im-moveis, direitos e acções em virtude da acção que lhes move, tudo de accôrdo com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo. E, do como assim o disse, assignamos: Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escravente juramen-Jado, o escrevi. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi, por procuração.
O advogado, Emilio M. Nina Ribeiro.
Cortidão—Certifico e dou fe que em cu nprimento a presente petição, respeitavel despacho o termo de protesto, intimei o commin-Trajano Antonio de Moraes, o qual ficou sciente do conteudo da mesma petição

e protesto, recebendo contra-fe. Rio, 6 de julho de 1907, O official do juizo, Raphael Barroso da Costa. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os os interessados para sciencia do protesto foito pelos Drs. Ambrosio Leitão da Cunha o outros, contra qualquer alienação que Trajano Antonio de Moraes, como socio solidario e unico representante de Trajano de Moraes & Irmão de ora em deante faça dos bens que possue, quer moveis, quer immoveis, direitos e acções, visto que taes bens ficam constituindo desde já a garantia judicial da acção ordinaria que lhe movem, sob pena de fazerem os autores valer os seus direitos contra os adquirentes dos referidos bens. E para const ir passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na for-ma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subserevi. — José Affonso Lamounier Junior.

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em logar incerto e não sabido. Manoel Duarle Cardoso da Silva, herdeiro de Manoel Cardoso da Silva, para, findo aquelle prazo, payar em 21 horas, ao autor Vicente Congalvas Dias, essionario do Banco de Campos, a quantia em que foi condemnado o referido Manoel Cardoso da Silva, com os juros convencionados e custas, na importancia total de 82:4985098, ou nomear bens à penhora, ficando outrosim citado para todos os termos da execução alé final liquidação, sob pe-a de reveliu

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que presente elital virem, em como por este juizo e cartorio correm é pendem seus devidos termos uns autos de acção ordinaria, entre partes: autor Banco de Campos e reo, Manoel Cardoso da Silva, os quaes, tendo proseguido com habilitação de herdeiros do finadorco, foi julgada a mesma pela sentença do teor seguinte: Sentença-Vistos estes autos, julgo provados os artigos de habilitação de ils. e hei por habilitados os articulados para com elles correr a causa. pagas as custas pelos mesmos. Rio, 5 de julho de 1907. - José Affonso Lamounier nior. E tendo passado em julgado a referida sentença, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição-Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara do Commercio. Vicente Gonçalves Dias, cessionario do Banco de Campos, na acção desendial que move a Manoel Cardoso da Silva, tendo transitado em julgado a sentença que julgou habilitados herdeiros deste o Dr. José Thomaz de Aquino e Castro, por cabeça do seu casal com D. Thereza Cardoso de Aquino e Castro, e Manoel Cardoso da Silva e a Alvaro Duarte Cardoso da Silva, requer a V. Ex. que, independente de nova justificação, visto continuar ausente Alvaro Duarte Cardoso da Silva, seja este citato por edities, com o prazo que V. Ex. designar, para, em 24 horas, pagar ao supplicante a quantia em que foi condemnado o referido Manoel Cardos) da Silva, com os juros convenciónados e custas, na importencia total de 82:4985038, conforme a conta feita pelo contaior geral, on nomear bens a penhora, ficando outrosim citado para todos os termos de execução até final liquidação, sob pena de revelia. E. deferimento. Rio, 17 de julho de 1937.—Agenor Barreiros, advogado-Despacho: Como requer. Rio, 17 de julho de 1907, com o prazo de 30 dias. Lamounier Junior .- Em virtude do que se passon o presente edital, pelo qual e citado o usente em logar incerto e não sabido, Al-

yaro Duarte Cardoso da Silva, herdeiro do finado Manoel Cardoso da Silva, para findo o prazo de 30 dias, pagar em 24 horas ao autor licente Concalves Dias, cessionario do Banco d. Campos, a quantia de 82:4988798, on nomear bens a penhora, ficando, outrosim, citado para todos os termos da execução até final liquidação, sob pena de revelia advertindo que as audiencias deste juizo teem lugar ás terças e sextas feiras utois, ás 113/4 da manha, a rua dos Invalidos n. 108. E para constar, passaram-seestee mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official da semana deste juizo, que de assim o haver cumprido, lavrará a competento certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de junho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. - José Affonso Lamounier Junior.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação aos credores incertos de Manoel de Almeida e Silva, na execução que lhe move Matheus Furtado Rodrigues

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de citação virem que, por esto juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corre uma execução por custas, em que é exequente Matheus Furtado Rodrigues e executado Manoel de Almeida e Silva, ao qual se fez penhora em dinheiro liquido existent) no cofre dos depositos publicos da Recebedorio do Rio de Janeiro, assignando-se ao dito executado seis dias para allegar o que ti-yesse a penhora o delles foi tomado. Por isso são os termos passar-se precatoria de levantamento da quantia em deposito, que foi penhorada; mas em conformidade com a lei, como teem de ser citados, em taes casos, os credores incertos que tambem possam ter direito de levantamento, por isso os hei por citados para que no prazo de 10 dias, que correrão depois que for este affixado pelo porteiro do juizo e publicado pela imprensa, e accusada a citação em audiencia, opporem quaesquer artigos do preferencia que, porventura, tenham a quantia em deposito, e isto sob pena de serem lançados e de processar-se o precatorio de levantamento a favor do dito exequente, afim de ser por elle levantada a quantia referida. As audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, no Forum, ao meiodia, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em Paula Araujo, escretente juramentado, o escrevi. E eu, Manoel Estanistio da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi.—José Oridio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

Estado do Paraná—O Sr. Prosidente da Republica recebeu os seguintes despachos:

curityba, 21 de julho de 1907—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que passe hoje a administração do Estado ao Exm. Sr. coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva, 2º vice-presidente, entrando eu no gozo da licença que me foi concedida pele presidente do Congresso Legislativo para seguir até a capital da Republica. Agradecendo a V. Ex. as attenções com que sempre se dignou honrar-me, saúdo respeitosamente V. Ex.—João Cardido Ferreira.

CURITYBA, 21.-Tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data recebi a ad-ministração do Estado do Parana das mãos de Exm. Sr. Dr. João Candido Ferreira, | municação ponho á disposição de V. Ex. os | Silva, 2º vice-president.

le vice-presidente, que entrou no gozo da meus pequenos serviços quer de ordem pulicença que lhe foi concedida peio presidente do Congresso Legislativo. Fazendo esta com- a V. Ex.—Joaquim Monteiro de Carvalho e

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional — Resumo meteorologico e magnetico do dia do 19 julho de 1907 (sexta-feira).

		ô	ar	ų,	tiva	ça rt)	rico			()bserva	ções m 24	feitas y horas	lma vo	Z
Estação	Horas	Barometro a	Temperatura do	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmospherico	Meteóro s	Nebulosidade	Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilbo solar
·		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Centrak-no-morro de Santo Antonio	2 3 4 5 9 10 11 12	758.96 758.46 753.13	21.4 21.3 21.2 21.2 20.0 20.8 22.6 22.6 22.0 22.0 22.1 21.7 21.6 20.6 20.6 21.7 21.6 20.6 20.6 20.6 20.6 20.0 20.0 20.0 20	15.20 15.26 14.53 13.86 14.58 15.57 15.57 15.67 15.80 14.67 14.83 15.41 16.44 15.37 14.86 15.37	80.2 81.1 77.4 80.4 85.0 87.0 87.0 87.0 87.0 87.0 87.0 87.0 87	NE NS SSE SSE SSE E E E E SSE SSE SSE SS	Incerto Incerto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Encoberto Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bom Bo	Nevociro tenue baixo Nevociro tenue Nevociro tenue baixo	10 10		23.0	18.8	3.40	0.40	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 19 - 7 - 07 = 9º 06' 45" NW

Secção de Meteorologia, 20 de julho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

BSTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura mėdia na vespera	estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém. 3. Luiz. Parnahyba Fortaleza Natal. Parahyba Recifo Joazeiro Maceio Aracaju Ondina (Bahia) S. Salvador Cuyabá Uberaba Victoria Barbacena Juiz de Fóra Campinas. Parialyba	763.39 764.30 765.08 703.81 766.10 766.68 768.81 706.36 7 63.59 767.35 764.52	24.5 22.2 20.6 24.6 23.5 26.3 24.0 24.5 23.2 19.7 24.7 17.0 19.8 19.8	m/m 20.73 — 19.03 19.43 — 18.78 11.05 — 17.19 13.13 17.61 12.33 12.03 17.13 11.76 13.31 12.43 15.22	26.50 27.25 29.50 24.90 23.00 24.00 23.65 22.75 24.00 23.15 24.20 27.00 21.10 23.20 16.05 21.00 18.00	S. Paulo Santos Paranaguá Curityba Guarapuava Asunción Posadas (x) Florianopolis. Corrientes (x) Itaqui Porto Alegro Santa Maria Bagé Rio Grande Cordoba (x) Rosario (x) Mendoza (x) Buenos Aires (x) Montevidéo	759.30 758.10 763.54 764.42 763.62 763.08 761.50	20.2 28.8 19.0 19.4 15.4 18.0 12.0 13.0 13.5 9.8 11.0 8.0 14.0	m/m 12.47 11.99 14.94 11.21 11.76 13.81 12.93 8.56 9.85 10.86 8.99 4.00 8.57 5.56 9.17 6.95	17.95 23.25 17.75 13.75 16.55 14.00 14.52 13.60 14.52 13.60 11.50 9.20

Em Curityba choven na tarde de hontem, relampejando ao S ao anoitecer.

Directoria de Meteorologia da Marinha-Repartição da Carta Maritima - Serviço meteorologico nacional-Resumo meteorologico e magnetico do dia 21 de julho de 1907 (domingo).

		1 7 1	do ar	0.	tiva	força to utort)		srico				0	bserv	açõe!	feitas 24 hor	uma r	ez
Estação	Hora:	1 " 1	Temperatura d	0 1	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escaia Beautort)		Estado atmospherico	Bleteóros		Nebulosidade 	Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Daração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	2 3 4 5 6 9 10 112 13 14 15 16 17 18 19 20 21 21 22 23	m/m 759.40 2: 759.62 2: 759.63 2: 760.25 2: 760.59 2: 760.59 2: 762.16 2: 762.16 2: 762.38 2: 762.38 2: 762.38 2: 762.38 2: 762.38 2: 763.07 2: 763.02 1: 763.75 1: 763.75 1: 763.75 1: 763.75 1: 763.75 1: 763.75 1:	2.86666111.64 11.66666666666666666666666666	15.90 8 15.92 8 15.72 8 16.21 8 16.50 7 10.53 8 10.64 8 10.63 8 10.64 8 15.63 9 16.41 8 15.73 9 16.46 9 14.75 9 14.75 9 14.75 9 14.75 9 14.75 9 14.01 8 14.01 8 14.80 8	22.0 1 22.0 1 14.9 8 16.9 9 17.0 8 17.0 8 17.0 8 18.0 0 18.0 0 18	ESE ESE SW SW SSW SSW Calma S Calma S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	212221221040545454234323	Encoberto Encoberto Incerto	Nevoeiro tenue baixo Chuviscos	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1		0	18.0	3.05	m/m	b

OCCURRENCIAS

De 8 hs. a. até depois de 11 hs. p. (23 hs.) choveu e chuviscou a intervallos.

Errata — Nos mappas des observações meteorologicas simultaneas dos dias 17 e 20 de corrente, as pressões atmosphericas na capital foram, respectivamente, 762 m/m 63, 764 m/m 25 e não as que foram publicadas.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL Não houve observação por ser domingo

Secção de Meteorologia, 22 de julho de 1907 - Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rin)

B STAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	RSTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém. S. Luiz. Parnahyba Rortaleza. Natal. Parahyba Recife. Joazeiro Maceió Aracajú Ondina (Bahia). S. Salvador. Cuyabà. Ulheraba Victoria Barbacena Juiz de Fóra Campinas Capital (Rio).	764.59 766.08 767.15 766.80	25.4 — 27.7 — 24.2 — 23.1 24.5 25.0 20.0 22.2 18.0 17.1 16.8 20.5	m/m 20.17 — 19.14 — 18.67 — 19.71 17.07 17.87 40.05 18.12 12.90 12.83 11.74 11.63	23. 15 27.00 29.00 25.20 23.75 23.75 25.50 23.95 23.90 24.49 19.75 23.50 16.70 13.75 23.00 20.70	S. Paulo Santos. Paranaguá Curityba . Guarapuava Asuncion Posadas (x) Florianopolis Corrientes (x) Itaqui Porto Alegre Santa Maria Bagè . Rio Grande Cordoba (x) Rosario (x) Mendoza Buenos Aires (x) Montevideo.	m/m 770.47 768.28 768.79 770.21 765.61 768.60 768.30 762.93 766.38 767.08 767.00 768.70	14.0 18.2 15.5 11.0 15.5 11.0 12.2 12.0 11.5 11.0 8.0 8.0 7.0	m/m 10.569 12.68 19.28 19.12 7.37 9.23 8.30 9.23 8.26 7.91 4.74 5.69 5.94	20.25 17.45 14.70 10.40 14.10 15.75 15.00 13.85 13.50 12.00 11.50 9.50 9.50 9.50

Em Santos choveu na manha e chuviscou no correr de dia de hontem.

Em Paranagui choven e enuviscou na tarde e em parte da noite de hpntem.

Probabilidades na Capital atá amanha ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos variaveis. Até às ? hs. 45 ms. p. não so recobeu mais telegramma algun Nota-- Ao observações com este signal (x) são de hont m.

Observatorio do Rio de Janeiro-Boletim meteorologico-Dia 18 de julho de 1907.

	a 0°	ura Ia	vapor	relativa		Ventos		Céo	
Horas	Barometro	Temperatura centigrada	Tensão do	Humidade r	Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	Phenomenos diversos
1 h. m	756.1 755.4 755.8 756.1 756.1 755.0 756.3 758.0	19.7 18.5 17.9 22.2 28.7 28.6 24.9 23.8	15.1 14.6 14.8 13.8 12.1 11.1 11.5	80 92 97 69 42 38 49 60	2.9 5.6 4.5 4.0 4.8 2.9 4.8 0.0	N N N W N W WN W S W S S E Calmo	0.1 0.1 0.7 0.9 0.7 0.8 0.7	CK = CK. KN CK. SK CK. KN CK. KN CK. KN CK. KN	
Médias	755.90	23.04	13.26	67.0	3.7		0.6		

Temperatura maxima, ás 2 hs. 7m, 29.7; minima, ás 6 hs. 45m, 11.4. Evaporação em 24 hs., 3.6. Horas de insolação, 7 hs. 5 m.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Orlega, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas da manhã e cartas para o exterior até as 9.

Pelo Oronsa, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objetos para registrar até á 1.

Pelo Provence, para Bahia e Marselha, recebendo impressos a é ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo Sarmiento, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 22 de julho de 1907

Interior...... 20:756\$789

Consumo:

	a 21 de julho	94:813\$756 1.476:698\$722
Tota Renda dos dias 1 a		
cial	· · · · · · · · · · · · ·	1:207\$044
Deposito Renda com appli	eaga ogae	48\$000
Extraordinaria		17:411\$623
n		18.4114600
Registro	290 \$ 0J 0	55:390\$300
Tecidos	8:000\$J00	
Chapéos	2:077\$~00	
Vinagre	608\$80 0	
41045	620\$000	
ticas		
pharmaceu-		

EDITAES E AVISOS

Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir desta data ate 29 do corrente, à 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para a mudança desta escola, da rua São Christovão n. 168, para a fazenda da Bica, estação Dr. Frontin.

As referidas propostas, que serão abertas e lidas no dia e hora acima marcados, em presença dos Srs. concurrentes, deverão ser enviadas a esta secretaria em enveloppes fochados e lacrados, sem emendas nem rasuras, escriptos em tres vias, com a declaração do preço em algarismos e por extenso e do prazo maximo pelo qual se obriga o proponente a effectuar toda a mudança, prazo que só poderá ser prorogado, si for de conveniencia para o serviço, a juizo da administração da escola.

Deverão tambem os Srs. concurrentes declarar em suas propostas que assumem o compromisso de, no caso de se verificar damno produzido em algum movel, utensilio ou outro qualquer objecto que for mudado, concertal-o ou substituil-o, conforme o estado em que ficar, pois si o não fizer a administração ficará no direito de mandar fazel-o, por sua conta.

Para garantia e fiel execução do seu contracto, o concurrente que for preferido, depositara no cofre da escola a quantia de 500\$

que lhe será restituida logo depois de levada a effeito toda a mudança e verificado que foram cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

Secretaria da Escola Correccional Quinzo de Novembro, 22 de julho de 1907. — O escripturario, Rodolpho Casimiro do Covto.

Directoria Geral de Saudo Publica

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo e-se prazo, se ver processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Francisco Antonio de Moura, residente & rua Goneral Pedra n. 79, multado em 125%, por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.041, relativa ao referido predio, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Sscretaria da Directoria Geral de Sauda Publica, 23 de julho de 1907.—O secretario, M. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que a amostra de vermouth, apresentada ao Laboratorio Nacional de Analyses, com requerimento dos Srs. Tamaselli, Raul Senra & Comp., datado de 23 de maio do corrente anno. foi julgada nociva á saude publica, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo comi o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desse producto, que será apprehendido e destruido pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Foram apresentadas duas garrafas, qua trazem rotulo impresso com os seguintes dizeres: C^{1c}. Chazalettes & Comp.—Vermouth-Stabelimento collegno-Torino-Via Sacchi 20 Italy.

Na referida amostra de vermouth, com 14, 6% de alcool, em volume, a analyse revelou a existencia de absinho, que é nocivo a saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julho de 1907.

O secretario. - Dr. J. Pedroso

Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo a lista dos productos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysados no Laboratorio Nacional de Analyses, não foram considerados nocivos á saude publica: Resultado das analyses procedidas nos pro-

ductos apprehendidos na fabrica dos Sis. D'Urso & F. Merola á rua Benedicio Hyppo-

lito n. 18.

Lazanha-A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Aletria.-- A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão branco.—A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Macarrão amarello. — A analyse não re-velou a existencia de substancias nocivas. Macarrão amarello.- A analyse não reve-

lon a existencia de substancias nocivas. Macarrão branco. — A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Lazanha.- A analyse não revelou a existencia de substancias nocivas.

Aletria.—A analyse não revelou a exist n-cia do substancias convas.

Na fabrica do: Srs. V. Pietrapesa & Comp. a rua dos Invalidos n. 58:

Confeitos de cor amarella. - A analy e não revelou a presença de substancias nocivas. Macarrão. - A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Lazanha.-A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Alétria. - A analyse não revelou a pre-

senca de substancias nocivas.

Materia corante.-A analyse demonstrou que a referida amostra é de açıfrão reduzido a pó. Na fabrica dos Srs. Rorel & Comp., á rua

S. Leopoldo n. 6.

Macarrão branco-A analyse não revelou a presinça de substancias nocivas. Macarrão branco—A analyse não revelou

a presença de substancias nocivas.

Lazanha—A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas.

Aletria-A analyse não revelou a pres mea de substancias nocivas.

Macarrão amarello-A analyse não revelou a presenca de substancias nocivas. Na fabrica do Sr. Antonio Pereira da

Silva, á rua do Lavradio n. 186 (casa n. 10): Confeitos de côr amarella-A analyse não revelou a presença de substancias nocivas. Conseitos de cor verde-A analyse não re-

velou a presença de substancias nocivas. Confeitos de côr vermelha (forma de re-

logio)-A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Confeitos de côr vermelha (forma de rosca)—A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Confeitos de cor amarella (forma de violino)-A analys: não revelou a presença de substancias nocivas.

Confeitos de cor vermelha (forma de abacaxi)—A analyse não revelou a presença de

substancias nocivas. Na fabrica do Sr. Ribeiro Soares, á rua

Frei Caneca n. 97: Macarrão branco - A analyse revelou a ausencia de su'stancias nocivas.

Aletria-A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Macarrão amarello - A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Lazanha-A analyse não revelou a presença de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de julio de 1907 - O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria Geral de Saude | Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo menciona los, a comparacerem nesta d rectoria, dentro do prazo de 1d dias, atim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua do Proposito n. 74 (laulo de vistoria).

Rua General Pedra n. 31.

Ladeira do Barroso n. 77.

Rua Senador E tsebio ns. 69 A e 158.

Raa Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commodos).

Rua S. Leopoldo n. 16. Rua Sant'Anna n. 37 B.

Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).

Rua General Gurjão n. 18. Rua General Gurjão n. 16. Rua Jos4 Clemente n. 19.

Rua Bella de S. João n. 55.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167. Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).

Rua Miguel de Frias n. 7.

Rua Affonso Cavalcante n. 1. Rua Visconde de Sapucahy n. 214.

Rua da Floresta n. 81.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907. -0 secreturio, Dr. J. Pedroso.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

Tendo o conse'ho deste estabelecimento annulla lo a concurrencia para a lavagem de roupas dos alumnos e da copa, de ordem do Sr. Dr. director presidente do referido conselho, faço sciente ás pessoas interessadas que, desta data até o dia 26 do corrente, na secretaria deste estabelecimento recebem se propostas para este serviço, dando-se todos os esclarecimentos necessarios.

O contractante deste servico apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela ex-ecução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma ostampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na socretaria deste internato, no dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhà.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de cincoenta mil réis (50\$000), para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de julho de 1907.- O escrivão, Salathiel F. Gonçalves.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o Sr. Candido Januario Montenegro, ex-telegraphista de la classe, na conformidade do art. 195 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, para allegar o que for a bem do seu direito. em relação ao alcance de 5.197\$280, verificado pela tomada de suas contas, relativamente ao periodo de 8 de agosto de 1899 a 15 de abril de 1903, produzir documentos, constituir procurador na sede do tribunal ou declarar domicilio para o esfeito de ser nelle notificado das decisões proferidas, sob pena de ser considerado revel

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 22 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado, (.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-encarregado das diligencias, servindo de secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, Antonio Saraiva de Carvalho Neiva, de conformidade com o art. 193 do decreto n. 2.403, de 23 de dezembro de 1896, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, a legarem o que for a bem de seus direitos, com rclação ao alcance de 138, e respectivos juros da mora, verificado pela tomada das contas do supracitado encarregado, no periodo de 2 de janeiro a 13 de março de 1905, ou produzirem documentos, constituirem pr curador na sede do tribunal ou declararem domicilio, para o effeito de serem natifica los das decisões proferidas, sob pena de serem considerados reveis.

Terceira Sub-directoria do Tribanal es Contas, 20 de julho de 1907.—O sub-director, L. R. Rosado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS PFLA COMPANHIA LLOYD BRAZI-LEIRO.

Tendo sido requerido pela referida companhia o aforamento de terrenos accrescidos na liha do Mocanguê Pequeno, do cujas marinhas já é o mesmo Lloyd Brazileiro fe reiro, e tem assim de dous terrenos de ac crescidos occupados por pontes de madeira, são convidados to los os interessados no mesmo aforamento a apresentar as reclamações que tiverem a fazer, dentro do prazo de30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma

Directoria das Rendas Publicas no Thespuro Federal, 12 de julho de 1907. — A. F. C. de Mencese e Sousa, director interino. (.

Imprensa Nacional

CONCUBRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por ter sido annullada a concurrenci. realizada em virtule do edital de 21 de maio ultimo, para o fornecimento de material e objectos de expediente, durante a 2º semestre de 1907, acha-se aberta nove concurrencia na secretaria deste estabelecimento, onde, diariamente, das 10 as 3 horas, serão prestados os esclarecimentos de que precisarem, e fornecidas as relações impressas, a contar da presente data até 23 do corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, de vidamente estampilhadas as primeiras vias datadas e assigna las, até o dia acima indicado, á l hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concurrentes, devendo ser acompunhadas do conhecimento do deposito de 2003, previa mente feito na thesouraria deste estabelecimento, mediante guia expedida por esta secção, para garantir a assignatura do con tracto.

Os proponentes deverão apresentar decumento em que provem estar quites con a Fazenda Municipal, bell assim ter paga o imposto de industria e profissão.

O negocianto propora o fornecimento do material que constituir seu ramo de commereio, sendo todos os artigos de primeira qualidade.

O proponente que, uma vez acceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assi-gnar o contracto dentro do prazo de oito dias, depois de approvado pelo Thesouro | Federal, perdera o direito a restituição do | deposito, que revertera para a Fazenda Nacienal.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assigna-tura do contracto, a quantia de 5008, para garantir o fiel cumprimento de suas claušujas.

Os proponentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações impressas, sob pena de não serem tomados em consideração os preços offerecidos para ds artigos em que se afastarem das respectivas unidades.

O contracto assignado perdurará emquanto não fôr realizada nova concurrencia para o semestre seguinte, e esta devidamento

āpprovada. Secção Central, 16 de julho de 1907.— O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa. em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Federal de 58 da 10º estampa e de 1003 da 8º estampa (fabricadas na Inglaterra), ficando marcado o dia 36 de setembro do corrente anno, para terminação do prazo de recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907.—O inspector, M. C. de Leão. (°

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartição, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das la 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; do 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, de das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ febricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 29 de setembro e 29 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização. 18 de marco de Faço publico que a Junta Administrativa

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Leão. (*

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 8 do corrente mez, determinou o recolhimento das notas do Thesouro Foderal de 5\$ da 10a estampa e de 100\$ da de companya e de 100\$ de companya e de 100\$ da de companya e de 100\$ da de companya e de 100\$ de companya e de 100\$ da de companya e de 100\$ da de companya e de 100\$ de companya e de companya e de companya e de 100\$ de companya e de com 8ª estampa (fabricadas na Inglaterra), fi-cando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo do recolhimento sem desconto.

Caixa de Amortização, 10 de julho de 1907. - O director, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1807, faz publico que o Laboratorio Na-cional de Analyses julgou nocivo á saude

publica o seguinte producto:
Vinho tinto, em duas garrafas, trazendo
um rotulo, parte impressa e parte em manuscripto, com os seguintes dizeres: Vapor Alexandria, entrado de Santos em 22 de abril de 1904, marca AB—102 barris de quinto com vinho, consignado a consumo. A analyse revelou no referido vinho, alterado pela fermentação acetica, a presença de 8,4 % om volume de alcool e mais duas grammas (2,grs835) de sulfato de potassio

por litro, o que é nocivo a saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1907.—O inspector, Luiz Adolpho Corrêa

la Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

DIARIO OFFICIAL

Na inspectoria desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, para a remoção do lixo, compra da palha o outras sobras da emballagem dos velumes.

Para mais informações no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907.-O 1º escripturario, J. A. Maurity

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 33

Estado do Espirito Santo-Porto da Victoria

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que as boias Bento Ferreira e da Baleia, á entrada da barra do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, foram a garra e serão repostas em seus logares assim que for posŝivel.

Novo aviso communicará as suas recollocações.

Secção de Hydrographia, 22 de julho de 1907. — João de Andrade Leite, chefe de secção.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector de Saude Naval, faz-se publico que o concurso para preenchimento de duas vagas de alumnos pensionistas, terá logar no dia 22 do presente mez, ás 11 horas da manhã, no Hospital de Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 18 de julho de 1907.—Dr. Antonio Corrêa de Carvalho, adjunto medico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA MÉTÁLLICA

90 d/v	A' vista
15 13/64	15 1/16
\$629	\$637
\$775	\$ 786
• —	\$638
	\$353
	3\$2 98
oeda	16\$066
, poř 1 \$ 000	16\$066 1\$793
	15 13/64 \$629 \$775 — — oeda

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas. Ditas idem idem, de 1:000\$ Ditas de Emprestimo Municipal	1:013\$000 1:019\$000
de 1896, port	192\$500 287 \$ 000
Ditas idem idem de 1904, port. Ditas idem idem de 1906, port. Ditas do Estado de Minas Geraes.	1863000
de 1:000\$, 5%, port	830-000
Ditas idem idem, nom Ditas do Estado do Rio de Ja-	8395000
neiro, de 100\$, 4 %, port Banco Commercial do Rid do	68\$500
Janeiro Dito do Brazil, integ	1175000 1245250
Dito do Commercio, integ Comp. Terras e Colonização	1775000 35000
	54000

Dita Loterias Nacionaes do	
Brazil	11\$500
Dita Docas do Porto da Bahia,	!
c/50 %	98500
Dita Viação Ferrea Sapucahy	265000
Dita Viação Ferrea Sapucahy Dita Transportè e Carruagens Dita Tecidos S. Pedro de Alcan-	9\$500 26\$000 76\$000
Dita Tecidos S. Pedro de Alcan-	
tara	180,000
Debs. da Comp. Mercado Muni-	
cipal	193:500
Ditos da Comp. Ferro Carril do	
Jardim Botanico, 2ª série	211,000
Consolidados Mosteiro de São	
Beuto	2225000

Secretaria da Camara Syndical do Rio do Janeiro, 22 de julho de 1907. - José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores COTAÇÕES DO DIA 20 DE JULHO DE 1907

Assucar branco crystal de Campos, 500 a 520 réis por kilo.

Dito mascavinho, idem idem, 450 reis por

Dito Demerara de Pernambuco, 370 réis por kilo.

Dito mascavo do Sergipe, 250 a 260 réis por kilo,

Assucar branco usina, da Bahia, 450 réis por kilo.

Algodão em rama, Mossoró, primeira sorte 11\$460 por 10 kilos.

Dito idem idem primeira sorte de Assú, 11\$500 por 10 kilos, Breu americano, lettra G, 25\$500 por

280 libras brutas. Dito idem letra I, 26\$500 idem idem.

Café, 5\$500 por arroba. Kerozene americano 8\$200 por caixa. Sebo do Matadouro, 630 reis por kilo.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907. - O presidente, Jodo Severino da Silva. - O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANO YMAS

Sociedade anonyma (O Paiz)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1907 (*)

No dia 28 de junho de 1907, a 1 hora da tarde, no edificio do O Paiz, a Avenida Central, reunidos e inscriptos no livro de presença accionistas em numero legal, o Sr. Dr. Franklin Sampaio abriu a sessão e indicı para presidir aos trabalhos o Dr. Joaq quim Xavior da Silveira Junior, o que e approvado pela assemblea.

Assumindo a presidencia, o Dr. Xavier da Silveira convida para secretarios os Srs. João de Souza Lage e Joaquim Carvalheiro.

Pe le a palavra o Dr. Franklin Sampaio e, em nome da directoria, apresenta a seguinto proposta de alteração dos estatutos:

Art. 10. A sociedade é administrada por tres directores, eleitos pela assemblea geral dos accionistas.

Submettida essa proposta a consideração da assemblea, é ella approvada unanimes mente, sem di cussão.

Em seguida, o Dr. Franklia Şampaio communica a assembléa que, tendo, em 19 do janeiro proximo passado, o seu collega joão de Souza Lago officiado a directoria renuir ciando o cargo de director, foi, na forma de lei, convidado para exercer interinamento esse cargo o Sr. José Barbosa.

(*) Reproduz-se por ter sahido com ima correcções.

A assembléa, tomando disso conhecimento, resolveu approvar essa nomeação, ratificando os actos praticados pelo referido director interino.

O Sr. presidente le uma proposta de accôrdo, assignada por mais de dous terços de credores chirographarios desta sociedade, afim de a assembléa deliberar como

julgar conveniente.

Depois de ampla discussão e de ter o director, Dr. Franklin Sampaio, dado minuciosas informações, demonstrando sor justo que os accionistas façam o sacrificio da reducção do seu capital em favor dos credores, que por essa forma serão pagos integral-mente, ficando esta sociedade em condições prosperas e habilitada a proseguir desembaraçadamente, de maneira a, dentro em breve, poder compensar esse sacrificio, foi a mesma proposta approvada unanimemente.

Por indicação do Sr. Alipio Cordeiro, approvada pela assembléa, ficou a directoria antorizada a dar execução, amigavel ou juflicial, a referida proposta de accordo.

O Sr. presidente diz que vae suspender a lessão para os Srs. accionistas preparar as suas cedulas para a eleição de um director, cujo logar foi creado pela reforma approvada nesta assemble i e para preenchimento Aefinitivo da vaga occasionada pela renuncia do Sr. Souza Lago.

Reaberta a sessão o Dr. Xavier da Silveira passa a presidencia ao 1º secretario e procede-se a eleição, sendo eleitos directores, bor 237 votos, os Srs. Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior e José Barbosa.

O Sr. presidente proclama eleitos di-rectores da sociedade anonyma O Paiz os Srs. Drs. Joaquim Xavier da Silveira Junior b José Barbosa, que são empossados dos seus

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão e manda lavrar a presente acti, que vae assignada pela mesa o por accionistas presentes. — Joaquim Xa-vier da Silveira Junior, presidente. — João de Souza Lage. — Joaquim Carvalheiro, secretario. (Seguem-se as assignaturas.)

Companhia Ferro Carril Carioca

GOTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Aos 11 dias do mez de inlho de 1907, ás 2
horas da tarde, á rua do Riacuado n. 117, compareceram e assignaram o livro de presença os accionistas: Srs. Abol Diederichs, Agostinho Adolpho da Silva Guimarães, Armando de Figueiredo, Mario Ignacio Guimarães, Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto, João Casemiro dos Reis Costa, o mesmo por procuração de D. Rita Guilhermina dos Reis Costa, Francisco Pinto da Silva Valle, Gastão J. Chaves Faria. o mesmo pela Companhia Edificadora, Dorval Homem da Ropanna Edinca Iora, Dorval Homem da Ro-cha, John A. Finlay, Antonio V. C. Guima-rães, Oscar Pragana, F. Casemiro Alberto da Costa, por procuração do London & River Plate Bank, Harry P. Weigaill, João José da Silva Lima, José Pinto do Almeida, A. C. Chaves Faria, Francisco Casemiro dos Reis Costa e J. F. Leão Castro, representando to-dos 23 623 accões isto 4 aursi a totalidado dos 23.623 acções, isto é, quasi a totalidade, que é de 25.000 acções.

O Sr. Francisco Casemiro Alberto da Costa assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. commendador Chaves Faria e Armando de Figueiredo, com appro-

vação da assembléa.

O Sr. presidente declara que todos os actos necessarios para elevação do capital a 4.000:000\$, por deliberação da assembléa geral extraordinaria de 20 de maio proximo passado, já foram praticados.

A acta foi publicada no Diario Official n. 123, de 26 de maio ultimo, registrada na

Junta Correcional, sob n. 3.145, em 8 do corrente, e archivado o numero do Diario Official no Registro Geral de Hypothecas; e assim trata-se de actos que, sem contestação, protesto où impugnação, foram ultimados.

Esta assembléa tem sómente por fim conceder ou negar a ratificação desses actos. para o que convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta de 20 de maio proximo passido. No decurso da leitura dessa, o Sr. Harry P. Weigall, interrompendo-a e sem pedir a palavra, apresenta uma indicação, de que a mesa não tomou conhecimento, declarando que aguardasse a terminação da leitura da acta.

Terminada essa leitura, o Sr. Antonio V. [Guimarães] apresentou a mesa a se-

guinte proposta:

« Proponho que a assembléa geral hoje reunida ratifique todos os actos praticados pela assembléa geral de 20 de maio proximo passado, especificadamente o augmento do capital social representado em 40.0 0 acções, do valor de 100\$ cada uma, sendo destas 40.003 acções 5.000 destinadas á permuta das 25.003 acções representativas do antigo capital da companhia, cabendo a cada grupo de cinco acções uma acção do capital reconstituido; e mais ratificar o laudo apresentado pelos louvados, Drs. Jorge Ra-demaker Grunewald, Manoel Maria Del Castilho e João José Dias de Faria, os quaes louvados deram o valor de 3.500:000\$ ao prolongamento da linha do França a Tijuca, e mais, approva e ratifica a resolução da directoria de ter estabelecido provisoriamente a séde da companhia na rua da Alfandega n. 87, sobrado.

Rio de Janeiro II de julho de 1907.—An-

tonio V. C. Guimaraes.

Submettida á discussão e votação, foi esta proposta approvada unanimemente.

OSr. Adriano Vieira propõe que, alem da mesa, assignem a acta todos os accionistas

que o queiram fazer.

O Sr. presidente declara que, achando-se preenchido o fim para que foi a assembléa convocada, agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e levanta a sessão as 2 3/4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — F. Casemiro Alberto da Costa, presidente. - A. C. Chaves Faria, 1º secretario. - Armando de Figueiredo, 2º secretario. - Antonio V. C. Guimardes. — John A. Finlay. — João José da Silva Lima. — Gastão J. Chaves Faria. — J. F. Leão de Castro. — Cicar Pragana. — José Pinto de Almeida.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1907

Aos 11 dias do mez de julho de 1907, ás 3 horas da tarde, reunidos 22 accionistas representando 27.181 acções, umas representativas, outras convertidas ao novo capital, o presidente da companhia, Sr. Francisco Casimiro Alberto da Costa, assume a presidencia e, com approvação da assemblea, convida para secretarios os Srs. commendador A. C. Chavos Faria e Mario Ignacio Guimarães.

O Sr. 1º secretario procede a leitura da acta da assembléa geral extraordinaria de 1 de julho corrente, a qual, submettila a discussão e votação, é approvada por unani-

midade.

O Sr. presidente declara que com a assemblea que antecedeu a esta ficou concluido o accôrdo que ajustou com o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho, em 8 de junho de 1903, para o prolongamento da estrada da Ca-rioca, do França á Tijuca. A base desso accordo consistiu na redu-cção do capital da Companhia Carioca de

2.500:000\$ a 500:000\$ e, assim, a cada grupo de cinco acções caberia uma acção do novo capital. Por seu lado, a Companhia Edificadora entraria com o capital necessario para a construcção da linho do França á Tijuca, recebendo a importancia em acções do novo capital ao par.

O Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho entregou á Companhia Edificadora 11.700 acções ao portador, para que esta possuisse a maioria das acções da Carioca, para garantil-a nas votações das assembléas geraes, visto que para a construção não foi celebrado contracte nem documento de especie aiguma, a não

ser accordo verbal com S. Ex.

Levada a effeito a construção ao Sumarê e do Sumarê a Tijuca, em que foram comprometidos capitaes da Edificadora, os de mulher delle presidente e de seus filhos, o Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho mandou offerecer a Light, para vender-lhe, 11.700 acções, para furtar-se a ajustada reducção desta, e obter o seu valor ao par, ficando a Light armada com a maioria das acções para recusar a referida reducção, e mais, para pagar a linha do França á Tijuca pelo preço que lhe aprouvesse, ou mesmo nac dar por essa linha quantia alguma.

Disse mais o presidente, o Sr. Casemiro Costa, que a Edificadora, possuidora das 11.700 acções ao portador, que lhe foram entregues em garantia do emprego de seus capitaes no prolongamento da Carioca, não podia de forma alguma abrir mão dessa garantia de capitaes no prolongamento de Carioca, não podia de forma alguma abrir mão dessa garanticado a maniente de capacidade. rantia até que fosse realizada, como foi, a assembléa de 20 de maio proximo passado na qu'il o seu capital foi incorporado aos da Companhia Carloca e as acções destas reduzidas ao valor e numero convencionados com o mesmo Exm. Sr. Dr. Joaquim Murtinho.
Diz ainda o Sr. Casemiro Costa que, agora

que foram entregues as acções representativas do capital empregado na linha do França á Tijuca, dá por concluida a sua missão na administração da companhia, e por isso depõe nas mãos dos Srs. accionistas o mandato que foi conferido a directoria.

O accionista Sr. Armando de Figuciredo faz largas considerações no intuito da assemblea uão conceder a exoneração pedida.

O Sr. presidente declara que a sua resolução é inabalavel, mesmo porque o seu estado de saude não lhe permitte continuar a prestar os seus serviços.

O Sr. accionista John A. Finlay, pedindo a palavra, salientou os serviços prestados pelo Sr. presidente. Concluindo, propõe que na acta soja consignado um voto de louvor pelo: relevantes serviços prestados, o que com applausos foi approvado pela assem-

O Sr. presidente passa a presidencia ao Sr. 1º secretario e este convida a occupar d logar na mesa o Sr. J. F. Leão de Castro. Continuando a sessão, o Sr. accionista

Adriano Vieira manda á mesa a seguinte

proposta:

«Proponho que seja lavrado em acta um voto de louvor a directoria resignataria, especialmente ao Exm. Sr. F. Casemiro Alberto da Costa, presidente, pelo importante serviço prestado a companhia e tambem a esta Capital, com a importante obra do prolongamento da linha do França a Tijuca, e lamentando que S. Ex. não possa, segundo declara, acceitar a reeleição para o cargo que, com tanto proveito para a nossa companhia tem desempenhado.

Rio do Janeiro, 11 de julho de 1997 .-

Adriano Vieira.»

O Sr. presidente Chaves Faria indica que esta proposta seja assignada por todos os Srs. accionistas, como prova de consideração e apreço ao presidente resignatario, Sr. Casemiro Costa, e votada com uma salva de palmas; indicação esta que é acceita com applausos geraes.

O accionista Sr. Oscar Pragana apresenta

a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria seja autorizada a proceder de accordo com a lei, contra o pessoal que abandonou o serviço, levando comsigo a féria e talões de passagens no dia 26 de junho ultimo e bem assim contra os autores ou responsaveis pelo desapparecimento dos livros da escripturação e valores desta companhia, que se achavam no escriptorio, a rua do Riachue!o n. 117, e que não foram encontrados pela directoria na data acima referida.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907.-

Oscar Pragana,

Submettida á discussão e votação, é appro-

vada por unanimidade.

O Sr. presidente declara que vae se proceder á eleição da nova directoria e convida os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas á mesa, indicando para escrutinadores os Srs. John A. Finlay e Oscar Pragana.

Recolhidas 19 cedulas, houve o seguinte resultado: para director-presidente, Armando Pereira de Figueiredo com 2.596, e para director-secretario, o Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto com 2.596 votos; commendador A.C.Chaves Faria, para presidente, com 12 votos, e Oscar Pragana, para secretario, com 12 votos.

O Sr. presidente proclama eleitos o Sr. Armando Pereira de Figueiredo para director-presidente e o Sr. Dr. Arthur Augusto da Silva Pinto, para director-secretario, ôs quaes dá por empossados dos seus respe-

ctivos cargos.

O accionista, Sr. Antonio V. C. Guimapropõe que continue o mesmo conselho fiscal, pois que se acha no exercicio dentro do anno para que foi eleito; e propõe mais que, alem da mesa, a acta seja assignada pelos Srs. Licinio de Oliveira Mesquita, Adriano Vicira, Mario Veiga da Silva e Hyppolito Dutra da Fonseca.

Ó Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, dá por en-

recimento dos Srs. accionistas, da por encerrados os trabalhos e levanta a sessão ás
4 horas da tarde.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. —
A. C. Chaves Faria, presidente. — Mario
Ig. Guimarães, secretario. — J. F. Leão de
Castro, secretario. — Licinio de Oliveira Mesquita. — Adriano Vieira. — Mario Veiga da
Silva. — Hyppolito Dutra da Fonseca.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

AÇTÀ DÀ ÀSSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALI-ZADA EM 25 DE JUNHO DE 1907

Aos 25 dias do mez de junho de 1907, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil 33 Srs. accionistas, representando 45.495 acções, com 4.427 votos, como tudo consta do livro de presença a ils. 44, o Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves vice-presidente da companhia, declara haver numero sufficiente para constituir-so a assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, que são convocados pela segunda vez, tendo sido a primeira convocação feita para o dia 18 do corrente, no qual não pôde funccionar a assemblea por falta de parecer do conselho fiscal, o que tudo consta da repectiva acta.

O Sr. vice-presidente, assumindo a presidencia na ausencia, por motivo de molestia, do Sr. presidento, convida para secretarios os accionistas Srs. José Teixeira Novaes e João Baptista Queima do Monte.

Constituida a mesa, o Sr. presidente faz ler o annuncio de convocação e em seguida a acta da reunião de 18 do corrente, a qual foi, sem discussão, unanimemente approvada.

O Sr. accionista Thomaz Rabello pede dis- 1 pensa da leitura do relatorio da directoria, por se achar o mesmo impresso e ser conhecido de todos os Srs. accionistas. O Sr. presidente consulta a assembléa, que concede a dispensa pedida pelo Sr. Rabello.

O Sr. Dr. Pedro de Barros procede a leitura do seguinte parecer do conselho fiscal:

«O conselho fiscal, tendo examinado attentamente o relatorio da directoria da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, relativo a gestão da mesma companhia no periodo de 31 de março do 1905 a 14 de junho de 1906:

Convencido da perfeita exactidão e ver-dade dos factos articulados nessa exposição e todos da maior gravidade, como sejam:

1º, a emissão clandestina de acções, effectuada durante a administração do fallecido visconde Ferreira de Almeida, da qual faziam parte os Srs. João de Andrade e coronel Julio Braga :

2º, o desapparecimento do fundo de reserva, hoje apenas representado por ti-tulos de valor quasi nullo, quando, aliás, os relatorios anteriores accusavam a existencia

deses fundo;
3º, igual desapparecimento do algumas verbas, entre outras a de 99:000\$, ainda na administração dos mesmos dous referidos directores e do Dr. Francisco Ferreira de Almeida, sem que se saiba como nem quaes as providencias tomadas para o reembolso da companhia ;

4º, a acceitação de lettras em nome e sob a responsabilidade da companhia, lettras que so destinaram exclusivamente ao reco-Inimento e inutilização das referidas acções,

hoje fóra do mercado; Considerando tudo isso e o mais que consta do mencionado relatorio, é de parecer que sejam adoptadas as medidas propostas pela directoria, como as unicas, na opinião do conselho fiscal, capazes de garantir os legitimos interesses dos accionistas e habilitar a companhia a dar fiel cumprimento ao seu contracto com o Governo da União.

Rio, 15 de junho de 1907. - Pedro de

Os abaixo assignados, nomeados pela ultima assemblea geral membros do conselho fiscal, para o fim de dar parecer sobre a gestão da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, no periodo de 31 de março de 1905 a 14 de junho de 1906, depois de examinarem as contas e balanços relativos aquelle periodo, subscrevem o parecer assignado pelo membro do conselho fiscal Barros

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907 .-Jose Teixeira de Novacs. — Arthur Campos.

Postos em discussão o relatorio da diretoria e o parecer do conselho-fiscal, pede a palavra o Sr. accionista Dr. Alcino Chavantes, que apresenta a seguinto moção:

«Moção apresentada na assembléa geral

dos accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, realizada em 25 de

junho de 1907.

A assembléa geral dos accionistas da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil, inteirada pelo relatorio apresentado pela respectiva directoria e parecer da commissão fiscal, acerca do modo por que foram geridos os negocios sociaes, no periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, pela dire-ctoria de então, resolve: 1º, não approvar as respectivas contas e nomear uma commissão composta de cinco accionistas, a qual fica commettido o encargo de instituir minucioso exame das supracitadas contas, devendo, no desempenho dessa missão, indicar quaes os responsaveis pelos factos denun-ciados no relatorio e outros que porventura venha a descobrir, dando de tudo sciencia a directoria, para proceder como for de direvisão dos balanços, de accôrdo com a dita commissão, as verbas que não representem valores effectivos, de modo a que os futuros balanços, a partir de 15 de junho de 1906, venham expurgados dellas; 3º, adiar a re-união da respectiva assemblea geral ordinaria, pelo prazo que a directoria julgar necessario, até que se faça a referida re-visão dos balanços; 4º, a proclamar a boa fé com que sempro procedeu o Sr. conde da Modesto Leal como presidente que foi da companhia no mencionado periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, e reconhecer como procedentes as razões apresentadas pelo mesmo Sr. conde na reunião da

directoria, de 8 de março de 1903. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.— A. J. Chavantes.—Ov dio dos Santos Lopes Cavalcanti, - Arthur Campos Fr dolino Car-

doso.»

O Sr. presidente põe em discussão a moção do Sr. Dr. Chavantes conjuntamento com o parecer do conselho fiscal e o relatorio da directoria.

Pede a palavra o Sr. accionista Dr. Pinto Lima que, em longo discurso, fundamenta a

seguinte proposta:

«Proponho que fique adiada a presento sessão de assembléa ordinaria, para que. depois de conhecido o parecer da commissão de cinco membros, delle tenha conhecimento a mesma assembléa. - Rio, 25 de junho de

1907 .- Augusto Pinto Lima, »

O Sr. Dr. Chavantes combate a proposta do Dr. Pinto Lima e o Sr. presidente observa que grandes prejuizos adviriam para a sociedado si a assemblea adiasse a sua resolução relativa aos 2º e 3º itens da moção do Dr. Chavantes, porque a directoria precisava desde já, para bem poder salva-guardar os interesses dos Srs. accionistas, da autorização para rever os balanços da companhia. O Sr. Dr. Pinto Lima, á vista das ponderações do Sr. presidente, substitua a sua proposta pelas duas seguintes, sendo que a ultima tambem foi subscripta pelo Dr Toledo Franco:

«Proponho que a commissão dos cinco membros, de o seu parecer para ser elle submettido a assemblea geral, em vez da directoria, abrangendo os 4 itens da moção do Dr. Chavantes. Rio, 25 de junho de 1907.

- Pinto Lima.

Pinto Lina. 3
3º proposta:

(Proponho que flore allada a votação do de item da mação do Dr. Chavantes, até que commissão dos cincos membros dê o seu parecer. Rio, 25 de junho de 1907. — Pinto Lina. Estou de accôrdo com a proposta supra. João Brasileiro de Toledo Franco. 3

O Su pracidante abre a discussão das pro-

Ô Sr. presidente abre a discussão das propostas do Sr. Pinto Lima conjuntamento com a materia que já estava sendo discutida. Empenharam-se no debate os Srs. Drs. Pieto Lima, Chavantes, Luiz de Castro. Pedro de Barros, Toledo Franco, commendador Ro-sario e Thomaz Rabello que manda á mesa a seguinte proposta:

« Proponho que o item 1º da moção seja approvado, accroscentando-se qui o acto da directoria para agir em presença da commissão especial de exame seja previamente approvado pela assemblea que for convocada.

S. R.— Sala das sessões da assembléa, 25

de junho de 1907. — Thomaz Rebello. > Encorrada a discussão, o Sr. presidente põe a votos o lo item da moção do Dr. Chavantes e a proposta do Sr. Thomaz Rabello, sendo ambos approvados, ficando, pois, resolvido não approvar as contas da administração no periodo de 1 de abril de 1905 a 14 de junho de 1906, e nomear uma commissão composta de cinco accionistas, & qual fica commettido o encargo de instituir reito; 2º, autorizar a directoria a excluir pela minucioso exame das supracitadas contas,

devendo no desempenho dessa missão indicar quaes os responsaveis pelos factos de-nunciados no relatorio da directoria, e outros que porventura venha a descobrir, entregando seu parecer a mesma directoria, que convocará uma assembléa geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para que esta assembléa resolva o que for mais acer-

Postos a votos parcelladamento os 2º o 3º itens da moção do Dr. Chavantes, são elles approvados.

O Sr. presidente declara prejudicada a se-gunda proposta do Dr. Pinto Lima.

Annunciada a votação do 4º item da moção do Dr. Chavantes, o Dr. Pinto Lima pede preferencia para a votação da emenda que apresentou conjuntamente com o Dr. Tolodo Franco.

O Sr, presidente consulta a assembléa, que

concede a preferencia pedida.

Posta a votos esta emenda, é ella approvada por maioria, ficando assim transferida a votação do 4º item da moção para a assembléa extraordinaria que tiver de co-nhecer de parecer da commissão dos cinco accionistas a qual se refere o lo item da mosma moção.

Pede a palavra o Sr. accionista Dr. Tavares de Mello, para mandar á mesa a seguinte proposta, que, posta a votos, é ap-

provada.

«Proponho que sejam acclamados membros da commissão de syndicancia os seguintes Srs. accionista:: Thomaz da Costa Rabello, Fridolino Cardoso, Alberico Dias de Moraes, Dr. Aleino José Chavantes, marechal Firmino Pires Ferreira. Sala das sessões, 25 de junho de 1907.—Éduardo Rodrigues Tavares de Mello.

Para supplentes: Dr. Augusto Pinto Lima, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Cavalho, barão de Penalva. Sala das sessões, 25 de junho de 1907.-Eduardo Tavares.>

O Sr. accionista Rody Corrêa propõe que sejam nomeados para assignar a acta da assembléa conjuntamente com a mero os srs. accionistas Drs. Arthur Costa, João Brasileiro de Toledo Franco, José da Rocha Ronariz, Posta a votos é approvada a indicado do Sr. Rody Corrêa.

O Sr. presidente communica que vae se procedente delição dos cinco membros e cinco procedente delição dos cinco membros e cinco procedente delição dos cinco membros e cinco procedente delição dos cinco membros e cinco

proceder a eleição dos cinco membros e cinco sul plentes do conselho fiscal e suspende a sessão por cinco minutos, para que os Srs. accionistas se munam de cedulas.

Reaberta a sessão, são recebidas 31 cedulas, por ja se terem retirado dous Srs. accionis-

tas.

Concluida a votação, o Sr. presidente annuncia que vae se proceder a apuração e convida para escrutadores os Srs. accionistas Ovidio dos Santes Lopes Cavalcanti e Thomaz Rabello.

Concluida a apuração, o Sr. presidente lê

o seguinto resultado:

Fiscaes: Votos 4.102 3.954 Arihur Campos...... 3.852 3.502 Commendador Julio Cesar de Oliveira Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti.. 2.515 2.258 Alberto Gomes Paes..... Supplentes: 3.840 3.673 3.333 Dr. Afcino José Chavantes..... Francisco Xavier Vieira da Costa... Fridolino Cardoso..... Dr. José Augusto Ludolf...... Gobriel Ferreira Lima..... 2.983 1.839 Alberto Gomes Paes..... Dr. Eduardo Rodrigues Tavares de 319 319 319 Mollo....

O Sr. presidente proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Arthur Campos, José Teixeira Novaes, visconde de S. João da Madeira, commendador Julio Cesar de Oliveira e Ovidio dos Santos Lopes Cavalcanti; e, supplentes, os Srs. Dr. Alcino José Chavantes, Francisco Xavier Vieira da Costa, Fridolino Cardoso, Dr. José Augusto Ludolf e Gabriel Ferreira Lima.

Nada mais havendo a tratur, o Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e suspende a sessão de que se lavrou a presente acta, que vao assignada pela Mesa e pela commissão nomeada para êsse fim .— Paulo Ferreira Alves, presidente. -José Teixeira Novaes, 1º secretario. — João Baptista Queima do Monte, 2º secretario. — Dr. Arthur Costa. — João Brazileiro de Toledo Franco.—José da Rocha Romariz.

acta da assembléa geral extraordinaria, REALIZADA NA SÉDÉ SOCIAL, EM 25 DE JUNIO DE 1907

Aos 25 dias do mez de junho de 1907, reu-Aos 25 dias do mez de junho de 1907, reunidos na sala das sessões da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil 23 Srs. accionistas, representando 41.855 acções, com 4.182 votos, como tudo consta do livro de presença a fis. 43, o Sr. Dr. Paulo Ferreira Alves, vice-presidente da companhia, declara haver numero sufficiente para constituir-se a assemblea geral dos Srs. accionistas—que são convocados pela terceira vez. tendo que são convocados pela terceira vez, tendo sido as duas primeiras convocações márca-das para os dias 18 o 21 deste mez e adiadas por falta de numero logal — è o mesmo senhor, assumindo a presidencia, na ausencia do Sr. presidente, com causa participada, convida para secretarios os accionis-tas Srs. José Teixeira Novaes e bacharel João Baptista Queima do Monte.

Constituida a mesa, o sr. presidente manda ler o annuncio de convocação e em seguida a acta da ultima assemblea geral extraordinaria, que soi realizada em 18 de severeiro deste anno e a qual foi, sem discussão, una-

Ferreira Alves.

nimemente approvadă. Ō Sr. presidente e o seu collega de dire-ctoria da companhia, Sr. João Antonio de Almeida Gonzaga, apresentam a seguinte proposta de alteração dos artigos 21 e 25 dos estatutos:

A assembléa geral resolve: Os arts. 21 e 25 des estatutos actuaes ficarão assim redigidos: «Art. 21. O conselho fiscal da companhia será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos anuualmente pela assembléa géral ordinaria. Art. 25. Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão os honorarios mensaes de liquidos verificados em cada semestre, pagos quando forem distribuidos os dividendos.» Sala das sessões, 25 de junho de 1907.— João Antonio de Almeida Gonzaga. — Paulo

Pede a palavra o Sr. accionista Arthur Campos que declara entender que o conselho discal deve servir gratuitamente, e manda neste sentido uma proposta a Mesa. Estabe-lecida discussão dialogada entre diversos Srs. accionistas a proposito da proposta do Sr. Campos, que emendava a dos directores Sirs. Gonzaga e Paulo Alves, aquelle Sr. accionista, accedendo ao pedido de alguns de nossos consocios, conveiu em retirar sua proposta-emenda.

Pe le a palavra o accionista Sr. Queima do Monte que propõe à seguinte emenda ad-ditiva a proposta dos dous Srs. directores acima transcripta: «os mombros supplentes do conselho fiscal, quando em exercicio, per-ceberão os vencimentos do effectivo a que

substituirem.» Postas em discussão as propostas dos Srs. directores e do bacharel Monte, o Sr. accionista commendador Ol veira Rosario declara que a emenda additiva não tem razão de ser, por que é de lei, e tem sido geralmente observado na pratiça, que o conselheiro fiscal supplente quando em exercicio receba os vencimentos do effectiva a quem substitue guardando-se na distribuição dos ditos vencimentos (honorarios e por centagem) entre o effectivo e o substituto à devida proporção, tendo-se em vista o tempo que durou a substituição.

O Sr. bacharel Monte, respondendo ao Sr. commendador Rosario, declara que o pensamento da sua emenda additiva é tornar claro e expresso nos estatutos a praxe geralmente adoptada. O Sr. commendadõr Rosario declara que, nestas condições, náda mais tem a oppôr a proposta do Sr. bacha rel Montes.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente põe a votos ambas as propostas que são approvadas unanimemento.

Pede a palavra o Sr. accionista Thomaz da Costa Rabello que propõe para assignar a acta conjunctamente com os membros da Mesa os Srs. accionistas Drs. Arthur Costa, João Brazileiro de Toledo Franco e José da Rocha Romariz; posta á votos, é unanimemente approvada a indicação do Sr. Thomaz Rabello. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que vão assignada pela Mesa e pela Commissão dos Sis. accionistas.—Paulo Ferreira Alves, presidente. José Teixeira Novaes, 10 secrétario.—João Baptista Queima do Monte, 2º secretario.— Dr. Arthur Costa. - João Brazileiro de Toledo Franco. - José da Rocha Romariz.

ACTA DA ASSEMBLÍA GERAL ORDINARIA REA LIZADA NA SÉDE PROVISORIA, Á RUA DO GE-NERAL CAMARA N. 108, NO DIA 17 DE JULHO DE 1907.

Aos 17 do mez de julho de 1907, à 1 hor, da tarde, achando-se presentes 14 accionistas, representando 11.306 acções, com direito a 1.128 votos, o Sr. Francisco Guimarãos, presidente da companhia, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão, e convida para secretarios os Srs. Drs. Nina Ribeiro o Pereira de Albuquerque. Por proposta do Šr. S. Crowther Smith foi dispensa la a leitura da acta da sessão anterior realizada em 10 de junho proximo passado, por ter sido assignada por todos os Srs. accionistas presentes. O Sr. 2º secretario leu o annuncio da convocação publicado no Diario Official e Jornal do Commercio, e o Sr. presidente em cognida, assado da palavra leu a socurista seguida, usando da palavra, leu a seguinte exposição:

Senhores accionistas. -- Pertencem ao dominio publico os factos que privaram a directoria, legitimamente eleita, da C. F. C. Carioca da posse de grande parte do patri monio que lhe havia sido confiado por detes gação dos Srs. accionistas e confirmada por

mandado judicial.

Um simples officio do presidente da Côrte de Appellação fez com que a policia retirassa as poucas praças que guardavam a nosad usina e a entrada do escriptorio. Outro officio do mesmo magistrado, expedido depois das 3 horas da tarde, quando ja não cra mais possivel obstar-lhe os esitos, autori-zou de novo a policia com o auxilio da força a entregar o nosso escriptorio, nossa urina, nossas linhas o material rodante ao ex-director-presidente Francisco Casimiro A. Costa destituido em assemblea geral!

Com effeito, resolvido, em 18 do passade poucos dias depois de Vossa ultima assoni-

reconhecendo o Supremo do jurisdicção, Conselho da Corte de Appellação por dous otos contra um, a competencia do juiz da Vara Commercial para decidir das questões relativas á Companhia F. C. Carioca, a directoria aguardava tranquilla no seu posto a decisão daquelle digno juiz, quando foi surprehendida com a noticia da retirada da força de tres praças que ainda permane-cia a entrada da usina, bem como com a entrega, em virtude de novo officio do presidente da Corte de Appellação, do escriptorio e mais bens da Companhia ao Sr. Casi-

Ficou assim consumada com o auxilio da força a violencia decorrente da intervenção injustificavel do presidente da Côrte de Appellação. O nosso pessoal, sorprehendido tambem pelo abstruso successo, abandonou o serviço, quasi em sua totalidade, e até hoje não houve rogos ou conselhes da directuria que o demovesse da attitude espontanea do primeiro momento, louvavel como manifestação de simpathia e solidarielade, ma supervisidade a proposição de supervisidade a proposição de solidarios proposições de solidarios de solidarios proposições de solidarios de so prejudicial, muito prejudicial, aos interesses de todos, particularmente da companhia, privada dos serviços, da sua pratica e zelo pelo material fixo e rodante que lhe estava confiado a bantantes annos, e pela tranquillidade e segurança dos habitantes de Santa Thereza, entregues hoje a inexperiencia ou descuido do pessoal engajado pelo Sr. Casemiro. Este, contrariado pela conducta paci-fiça dos modestos auxiliares da Carioca, não somente se nega a pagar-lhes sob futeis pretextos os salarios devidos, como por vezes, lhes tem attribuido, em boatos de jornacs mal informados, gestos ameaçadores, tentativas de assaltos e de destruição dos bens da companhia.

Os passageiros da Carioca são, porem, os melhores defensores do seu antigo pessoal e apressaram-se em desfazer tão grosseiros

èmbustes.

Está assim, de facto, interrompida a nossa posse de parte do patrimonio da companhia, até quo os tribunaes em cuja integridade e justica confiamos, ponham termo a tão absurdo estado de cousas, cuja menor consequencia é o prejuizo material dos verdadeiros accionistas da Carioca.

O honrado juiz da 3ª Vara Commercial, em despacho fundamentado, denegou o podido de manutenção de posse, requerido por F. Ca emiro Costa, tendo este aggravado, em dias da semana passada para a Côrte de Appellação, aggravo que pende de julgamento da segunda camara, a que foi distri-

bujdo.

Na ultima audiencia do juiz da 3ª vara foi proposta a acção de nullidade da assemblea que o ex-director presidente diz ter realizado em 20 de maio proximo pussado, para o augmento de capital da companhia, a redução do valor das acções de 100\$ para 205, a reforma de estatutos e eleição de outra directoria, assemblea essa que, de posse do escriptorio da companhia, o Sr. Casemiro procurou ratificar, realizando uma qutra, em 11 do corrente, composta, como aquella, de empregados da Edificadora, de Pjau, da marcenaria, de seus filhos o alguns outros intimos, aos quaes distribuiu as 11.70) acções do Dr. J. Murtinho e as 682 do meu collega de directoria C. J. P. Menezes depois de litigiosos esses titulos e de negado judicialmente o mandato outorgado ao Sr. Casemiro parasfazer uso delle,

Antes de começar essa reunião, o Sr. Ca-simiro Costa foi intimado pelo official de justiça Carneiro Leão, por despacho do juiz da 5º pretoria, a requerimento de 14 accio-nistas, portadores de 11.301 acções, protes-tando contra a validade dessa assembléa.

Tambem alli compareceu acompanhado dos accionistas o Dr. Rego Barros e S. C. Smith o Sr. H. P. Weigall, representando o London e River Plate Bank, accionista de 10.416 acções, e fez este protesto que entregou á Mesa e retirando-se em seguida:

« Declaro que só assignei o livro de presença para protestar contra esta assembléa, que não podia ser convocada pela ex-lire-ctoria, que foi de tituida em assembléa convocada por accionistas, de accôrdo com a lei.

S. R., 11 de julho de 1907.—Por porcuração do London & River Plate Bank, Harry P. Weiga'l, sub-gerente. >

Pois bem, Srs. accionistas, o Sr. Casimiro Costa, apezar desses e nbaraços legalmente feitos, realizou a sua reunião e declarou em uma acta, publicada pelo Jornal do Commercio, que o Sr. Weigall apresentara uma «indicação», de que a Mesa não tomou conhecimento!

Srs. accionistas — Em breves palavras tendes a historia destes 30 dias. Sobre a mesa estão um balancete da caixa desde 18 de maio até hontem, 16 de julho, uma nota da renda da companhia discriminada diariamente durante os 40 dias da nossa gestão, e uma lista das contas a pagar na importancia de 3):000s que a administração passad accumulou desde janeiro, contra o ve-lho habito da Carioca, inclusive a do carvão, de que conseguimos saldar duas facturas, correspondentes a janeiro e fevereiro, na importancia de 14:000\$000.

Julgai, portanto, do nosso procedimento.» Concluida essa leitura, o Sr. Dr. João do Rego Barros justificou a seguinte proposta:

«Proponho que fiquem approvados todos os actos da directoria de accordo com a exposição que acaba de fazer o director presidente, e que fiquem confirmadas as eleições dos actuaes directores Francisco Guimarães e Casimiro J. Pereira de Menezes e dos membros do conselho fiscal Sidney Crowther Smith, Alberto Saboia, Viriato de Medeiros e Antonio Philemon Gonçalves Torres. Rio. 17 de julho de 1907. — João do Rego Barros.

Posta em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra, foi approvada por todos os presentes, com a absten-ção dos Srs. Francisco Guimarães, C. de Menezes e S. Crowther Smith.

Na la mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão para lavrar-se a presente acta que, depois de lida, vae por todos assignada.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907.-Francisco Guimaraes, presidente. - Emilio M. Nina Ribeiro, 1º secretario .- Manoel J. Pereira de Albuquerque 2º secretario. - Por procuração de Louis R. Gray, Emilio M. Nina Ribeiro .- S. Crowther Smith, por procuração London & River Plate Bank. — Harry P. Weigall, sub-gerente. — Casimiro José Pereira de Menezes. — Joaquim Duarte Martinho. — Augusto N. de Souza Santos. — A. Archimedes da Cunha. — João do Rego Barros. — Alfredo Bernardes da Silva. — Renato Carmil. — Alewandre Machensis. - Frederico Liberalli.

Aachen & Munich - Companhia de Seguros contra Fo-20.

(AACHENER UND MUCHENER FEUER-VERSICHE-RUNGS-GESELLCSHAFT)

Lucros e perdas

1906	
	Marcos
Saldo de 1905	10.083
Reserva de premios do anno	
_ anterior	13.193.710
Reserva para sinistros pen-	9 711 899

Premios cobrados	26,278,82 <u>4</u> 907,941
Transferencia do fundo de reserva para dividendos.	600.000
	43,702,443
Sinistros pagos e pendentes, menos reseguros Premios reseguros Gastos geraes, inclusive commissões Reserva de premios Lucros do anno	17.414.990 11.785.379 4.198.526 9.383.620 919.928
	43.702.413
	

BALANÇO	ANNUAL EM 31	DE	DEZEMBRO
_	de 1906		
			Marcos

	Capital subscripto	9.000.000
	Fundo de reserva	900.000
	Fundo de reserva especial	5.500.000
	Reserva por damnos pendentes	1.952.432
	Fundo de garantia contra depre-	
	ciação de titulos, etc	372, 153
	Fundos diversos	1.677.166
	Reserva de premios	9.333.630
	Saldos em outras companhias do	0.000.000
i	seguros	1.653.742
	Saldo — bancos	337,123
	Dividendos não reclamados	5.100
		919.928
	Lucros do anno	919.920
		31.711.269
		31.711.203
Į		Marcos
	Tallar la carajonista a non co	Marcos
ı	Lettras de acccionistas por ca-	7.200.000
J	pital não realizado	1.200.000
ı	Hypothecas	
1	my positional and distribution	7.065.383
	Căpital empregado em titulos,	7.065.383
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.829
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.954
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.954
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.954
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.054 897.010 2.592.003
	Capital empregado em titulos, acções, etc Edificios proprios Lettras Juros vencios Saldos de outras companhias de seguros. Saldos em mãos dos agentes Saldos diversos	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.954
	Capital empregado em titulos, acções, etc	7.065.383 8.732.277 3.763.991 923.820 95.034 897.010 2.502.002 393.575

Aachen, 27 de abril de 1907. -Frit: Schroeder, director geral.

Agentes geraes: J. P. Roth & Comp .- Rio de Janeiro.

Preussische National Versicherungs Gesellschaft» Stettin-Allemanha

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo
. Marcos
s 6.750.009,
1.302.500,
blicos 5.891.511,95
s 5.5°3.918
m bancos 209,568,23
em caixa 39.795,37
diversos 1.031.283,35
ontados
21.841.137,69
21.841

Passivo

Capital a realizar, 6.750.000 Capital realizado. 2.250.000

Fundos do reserva.....

Marcos

9.000,000

3.3:5,912,49

 Reserva de premios......
 6.334.096,36

 Sinistros pondentes......
 1.165.555,71

 Credores diversos......
 1.584.375,13

 Dividendos não reclamados.
 2.448

 368.750

21.841.137,69

Director, Walter. - Agentes geraes, J. P. Roth & Comp. - Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.016—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Uma machina agricola », denominada—Cultivador e varredor Jorge Tibyriça—destinada a capinar o matto entre os cafeeiros, limpar o solo, preparar os cafezaes para a colheita, varrer e esperramar o cisco da varrição entre os pês de cafê. Invenção de Luiz Bucno de Miranda, domiciliado em S. Paulo

Minha invenção tem por objecto uma machina agricola, destinada a ser puxada por animaes e guiada á mão, constituida por uma armação de supporte e por tres systemas de peças operadoras, dos quaes cada um pode independentemente dos outros, ser montado na armação de modo a fornecer, conforme for o systema escolhido, uma machina permittindo effectuar um dos seguintes trabalhos:

a) cortar o matto entre os caseeiros, ajuntar o eisco e a terra, em um vão da largura que se desejar, igualar e limpar o solo e

preparar assim para a colheita;
b) cortar ou arrancar as raizes, formando
pequenos sulcos equidistantes e podendo
tambem esparramar, de um modo igual, o
cisco entre os cafeeiros;

c) capinar o matto entre os cafoeiros, formando-se sulcos equidistantes, varrer o terreno e esparramar o cisco da varrição com egualdade afim de melhor expol-o á acção benefica do sol e da chuva.

Os desenhos annexos representam a titulo de exemplo um cultivador realizando a in-

venção.

A armação do supporte M, representada em elevação lateral e em plano (figs. 1 e 2), é formada por uma taboa ou prancha plana B, recta ou recortada em fórma de areo de circulo e trazendo em cada uma de suas extremidades uma perfuração oblonga longitudinal e. Essa taboa é fixada por parafusos i-i, por exemplo, em um cabeçalho F, que traz articulado na parte deanteira um gancho g a que se atrelam os animaes e que descança, quando em posição normal, sobre um pino h.

Esse cabeçalho tem suas extremidades deanteira e trazeira munidas de duas chapas de ferro fixadas uma na parte superior e outra na parte inferior e essas extremidades são atravessadas, bem como as chapas, por uma perfuração vertical f, destinada a receber a haste de chapa u, de uma roda directriz R (fig. 11) e que apresenta uma linha de furos y, por cujo meio se pode, com o auxilio de um pino a que se faz atravessar o cabeçalho e um dos furos y, regular a altura do cabeçalho acima do solo.

A roda R que se colloca segundo as necessidades na perfuração anterior ou na posterior do cabeçallo tem seu aro I de forma

triangular em secção radial.

Duas rabiças E, tendo suas extremidades inferiores descançando sobre a prancha B e encostadas ao cabeçalho F, são ligadas e fixadas neste por meio do parafuso j. Peças to de madeira e l do ferro, manteem o afas-

tamento das rabiças cuja inclinação sobre a prancha ϵ segurada por duas peças m de ferro, parafusadas nas rabiças e no cabeçalho.

Por baixo da prancha B collocam-se duas cantoneiras C, construidas, como indicado fig. 9, que se fixam na prancha por meio dos parafusos de porcas n, atravessando os entalhos e e cujas porcas apertam sobre talas D (fig. 10) dotadas de pino 5' destinado a facilitar sua collocação sobre es respectivos entalhos da prancha B. Os parafusos n atraves são o assento 2 das cantoneiras C em recortes circulares p que permittem oriental-as, em relação ao sentido longitudinal da prancha, de modo a trazer suas orelhas pendentes o em direção convenierte. Nessas orelhas, dotadas de furos, se fixa um dos systemas de peças operadoras adequado ao trabalho para se effectuar.

Os systema X—Y e Z de peças operadoras que emprego para effectuar os trabalhos enunciados nes paragraphos a), b) c c), respectivamente constam cada um de de duas azas rectas Λ, Λ^{-1} e Λ^{-2} que se fixam nas orelhas pedentes o das cantoneiras C e são representadas respectivamente nas figs. 1—1° e 2, 3—3° e 4, 5—5° e 6 que mostram em elevação, em secção por m-m e, em plano a construcção de cada uma dessas az s.

No systema X (figs. 1,1° e 2) cada aza A 6 formada por uma taboa a, apresentando-se de cutelo e trazendo embutida, em sua face interna, uma chapa de aço 3, parafusada na taboa a cuja face inferior e ultrapassada em 2 c/m, por exemplo, pela beira inferior da chapa 2, lig iramente recurvada do lado da face interior da aza em 10 e formando cutelo. A parte deanteira das azas A é arrendondada, e a parte inferior das chapas 3, nesta extremidade, é terminada em forma redonda da modo facilitar o andamente e a penetração.

No systema Y as azas A^1 (figs. 3, 3° 0 4) são formadas cada uma por uma taboa a^i sobre a face exterior da qual estão fixados dentes 5 equidistantes um do outro e formando areado.

mando grade.

Estes dentes são formados de uma haste cylindrica 6 achatada na sua parte superior para fornecer uma patilha de fixação u e tindo a parte inferior t em forma de uma meia pyramide apresentando tres quinas vivas cortantes. A distancia entre os ditos dentes é preferivelmente de 18 centimetros e podem ser afastados ou approximados, conforme se deseja, e por conseguinte, em numero maior ou menor.

numero maior ou menor.

No systema Z (figs. 5, 5° e 6) as azas A² são formadas cada uma por uma taboa a² disposta de cutelo e sobre a qual se fixa uma chapa de ferro ou de aço 7, tendo na parte deantaira uma cantoneira r. Nesta chapa estã) praticados córtes verticaes distantes 25 centimetros, por exemplo, um do outro e estendendo-se da beira inferior da chapa até a metade de sua altura mais ou menos.

As partes 8 e 9 que resultam desses cortes são alternativamente dobradas para um lado e para outro da chapa, como indicado claramente nas figs. 5, 5° e 6, de tal modo que estas partes sejam duas a duas equidistantes 11 centimetros por exemplo.

A cantoneira r permitte, por meio de parafusos, reunir as extremidades anteriores das azas Λ^2 ; a parte inferior dessa cantoneira é arredondada e em ponta facilitando assim o seu avançamento cortante.

As azas A, A' e A' prendem-se na armação M pelas suas respectivas taboas a, a' e a' que se fixam pelo meio de seu comprimento as orelhas pendentes das cantoneiras por meio de parafusos.

As figs. 7, 8 e 12 representam um dispositivo modificado de fixação das azas, neste dispositivo a prancha B traz em cada extremidade duas perfurações oblongas e el longitudinaes e parallelas. Por baixo da prancha prendem-se uma cantoneira C por meio de parafusos n que atravessam a taboa, assim como a cantoneira C, e uma tala D providas de perfurações oblongas 10, como indicado fig. 8.

Na aza pendente o' da cantoneira C' po'. dem-se fixar interiormente, por suas taboas respectivas, as azas Λ , Λ^i e Λ^2 por meio dos parafusos n^i .

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma armação de supporte, de tracção e de guia constituida pela combinação de: uma prancha, como B, trazendo aberturas longitudinaes, como e, combinadas com cantoneiras de supporte, como C, dotadas de parafusos de fixação, como n, providos de tala de pressão, como D;—um cabeçalho, como F, combinado com: a prancha B, duas rabiças E, um gancho articulado de tracção que se adapta no cabeçalho por meio de sua haste de chapa u, introduzida em uma ou outra das duas perfurações verticaes f (deanteira o trazeira) praticadas no cabeçalho e dotadas de meios, assim, como a haste g, permittindo regular a altura do cabeçalho acima do sólo;

2°, Com a prancha B, a combinação de cantoneiras, como C ou c¹ dotadas do meios permittindo que sua orelha pendente o ou o¹, de fixação, possa ser crientada conforme as necessidades do trabalho:

3º, com a armação de supporte M a conbinação de tres systemas do peças operadoras, como X, Y e Z, constituidos por azas operadoras A, A¹ e A² combinadas com cantoneiras de fixação C ou C¹ e formadas respectivamente por taboas, como a, a¹ e a², combinadas respectivamente: a primeira, com uma chapa de aço, como 3, cuja extre-midade inferior está dobrada, para o lado da face interna da taboa e se apresenta em forma de cutelo w; a segunda e¹, com dentes de aço, como 5, fixados verticalmente em distancia conveniente um de outro na face exterior da taboa ai e tendo sua extremidade inferior em forma de uma meia pyramide apresentando quinas vivas cortantes; a terceira a2, combinada com uma chapa de aco na qual se tem praticado cortes verticaes equidistantes, cujas partes adjacentes 809 resultantes são alternativamente dobrada: para um lado e para outro da chapa ; comó descripto e representado nos desenhos an-

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1907 — Por procuração, Jules Géraud Lecler; & Co,

N. 5.017 — Memorial descriptivo de um pes dido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em condensadores de jacto ou superficie», em nome de la «Societé Anonyme Westinghouse», domiciliada em Pariz, e Mauric Leblanc, domiciliado em Auteuil, França

Refere-se a invenção a camaras de condensação para condensadores de jacto ou de superficie. E bem sabido que a pressão residual minima que é possivel obter em um condensador é igual a tensão do vapor que corresponde a temperatura de agua ao sahir do condensador. Por exemplo, si a agua tiver na sahida uma temperatura de 35°. a pressão minima que for possivel obter será de 41 m/m,8 de Hg.

O objecto da presente invenção é fornçeir

O objecto da presente invenção e fornecer um apparelho em que a pressão residual restante tenda a so tornar igual a que cor responde a temperatura media da agúa do condensação. Por exemplo, si a agua pelico trar no condensador a 15º e so escapar a 35º, sendo 25º a temperatura media, a pressão residual ha de ser pouca mais ou menos a tensão do vapor que corresponde a temperatura da agua a 25º isto é, 23 m/m,6º

Tal é o resultado que procuramos e que alcançamos em grande proporção por meio

do apparelho descripto adeante.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam em diagramma o principio que servo de base à invenção. A fig. 3 é uma secção vertical por um conden ador de jacto e a fig. 4 uma vista semelhante de um condensador de superficie, ambos con-

struidos segundo a invenção.

Referindo-nos á fig. 1, em que é representado o principio da invenção, um fluido corre de um reservatorio 1 á pressão constanto P em um bocal 2, que se descarrega no interior de um cone 3, cuja extremidade de entrada communica com uma camara 4, emquanto sua extremidade de sahida comunica com outra camara 5. Mantem-se na camara 4 uma pressão constante P¹, menor que P, havendo na camara 5 outra pressão P².

Mostram a theoria e a pratica que, se a pressão P¹ for sufficiente baixa para que uma parte do fluido descarregado pelo bocal 2 tenha sua corrente invertida de modo a penetrar na camara 4, o resto do fluido ha de continuar a correr na camara 5. mesmo no caso de vir a ser a pressão P² maior que a pressão P. A differença P²—P pode ser tão grande como a propria differença P—P¹, sendo o peso do fluido que penetra na camara 4 maior proporcion ilmente que o fluido que penetra na camara 5.

E isto devido ao facto que as moleculas que correm para traz não podem mudar a direcção de seu movimento sinão comprimindo as moleculas que continuam a avançar, communicando-lhes ou um augmento de velocidade ou um augmento de

presião

No caso de ser vapor de agua o fluido que atravessa o boccal 2,as camaras 4 e 5 pódem ser constituidas por dous condensadores de jacto ou de superficie, esfriados pela mosma agua de condensação. De facto, a agua que esfriou o condensador 4 póde esfriar o condensador 5, pois a pressão residual, e portanto a temperatura desta ultima camara, ha de ser maior que a da primeira.

Si a agua de condensação for descarregada á temperatura do condensador, ella torá uma temperatura maior que a temperatura inicial da agua para condensar, visto que por hypothese P² é maior do que P.

Tal é o resultado que procuramos obter. Em logar de se disporem dous condensadores esfriados pela mesma agua e ligados por um cone 3 pode-se dispor qualquer numero de condensadores 4, 5, 6 e 7 (fig. 2) que se esfriam successivamente pela mesma agua e são ligados por canaes 8, 9 e 10.

Como exemplo, supponhamos que se tome agua a 15º e se descarregue a 35º, e que as temperaturas dos condensadores 4, 5, 6 e 7 sejam, respectivamente, 20º, 25º, 30º e 35º, a temperatura do vapor no reservatorio 1, que na pratica póde se substituir pelo cano de evacuação de uma machina a vapor, coderá ser de pouco mais ou menos 25º.

Portanto, si o boscot 2 descorregar 1 kgr. de vapor, as extrem dufes de sahida dos cones 8, 9 & 10 1 à de decarregar, respectivamente, 0k,75 de k 50) e 0k,250.

Na pratica, para menter o vacuo em um condensador, não basra esfrial-o, deve-se tambem tirar o ar que se desprendeu nelle o a agua que se accumulou no condensador.

O apparelno acima descripto comprehende diversos condensadores elementares. Si fosse

necessario dispor para cada um delles uma bomba de agua especial e uma bomba de ar especial, o dispositivo seria de pouco uso pratico.

Por esta razão preferimos as disposições representadas nas figs. 3 e 4, sendo a primeira applicavel a condensadores do jacto e a segunda a conden adores de superficie.

Referindo-nos a fig. 3, a agua penetra por um bocal 2. A agua de condensação, que petra em 11, é distribuida por um bocal annullar 12. Debaixo do bocal de entrada 2 acham-se dispostos quatro cones 8, 9, 10 o 13 (sendo sómente a titulo de exemplo que são representa los quatro cones), cujas extremidades de entrada communicam com quatro condensadores ejectores 4, 5, 6 e 7 atravessados succe sivamente pela agua que corre no bocal 2.

O ultimo destes condensadores ejectores e o ultimo cone 13 se descarregam em um condensador commum 14. Na fig. 3, suppõe-se que o condensador commum 14 tem suas proprias bombas de agua e de ar. A agua que cahe no fundo remove-se por qualquer bomba conveniente. A bomba de ar efeitua a aspiração pelo cano 15 e o ar, antes de ali chegar, deve atravessar os lenções tenues 16, 17 e 18 de agua fria, que cahem de escoadouro em escoadouro alimentados por um jacto annullar 19, dotado de um cano 20.

E' esta disposição que preferimos; pode-se porém, manter o vacuo no condensador 14 por meio de uma só bomba, que remove simultaneamente o ar e a agua. Como os condensadores de ejecção se descarregam em um condensador e não na atmosphera, a differença total de pressão que tem de vencer ha de ser sempre muito pequena. Devese notar que, si a quantidade de aspiração produzida pela agua de condensação não exceder a 4 ou 5^m, isto é, si a pressão absoluta da agua de carregada pelo bocal annular 12 for maior do que 5^m, a vis viva que pessue a agua ao penetrar no apparelho será sufficiente para permittir que operem successivamente os condensadores de ejecção sobre postos e impilla de compartimento om compartimento o ar que corre para traz com o vapor nas extremidades de entrada ou superiores dos canos 8, 9, 10 e 13.

O apparelho que se acaba de descrever

O apparelho que se acaba de descrever permitte, portanto, empregar para producção do vacuo maior, toda a energia ainda utilizavel no vapor e na agua que penetram

no condensador.

A mesma disposição fundamental é applicavel a um condensador de superficie, sendo as camadas tenues de agua de condensação substituidas por uma serie commum de tubos divididos no numero desejado de compartimentos 4, 5, 6 e 7. O vapor penetra pelo bocal 2 e cada um dos cones 8, 9 e 10 representados na fig. 2 substitue-se respectivamente por cones duplos 8-23, 9-29 e 10-39, insertos um dentro de outro. A extermidade de entrada do cone superior 28 communica com a parte superior do compartimento 4, emquanto a extremidade de entrada do cone inferior 8 communica com a parte inferior do mesmo compartimento. O angulo de convergencia 6 grande nos cones 8, 9 e 10 e muito menor nos cones 28, 29 e 30.

Nestas condições ha, de um lado, uma corrente para traz para a parte superior de cada compartimento e, de outro lado, uma aspiração na direcção de sua parte inferior.

O vapor condensado escapa-se pelos tubos 21, 22 e 23, e se remove pelo tubo 21 por uma bomba de agua.

O ar c os gazes não condensaveis que não são aspirados dos compartimentos 4, 5 e 6, succesivamente, são impellidos no compartimento 7, de onda se aspiram pelo cano 25 por uma bomba de vacuo secco. Póde haver vantagem em interpor um esfriador 26 entre a bomba de vacuo secco e o compartimento 7.

A agua de condensação penetra em 11, e depois de circular pela serie de tubos, re-

move-se em 27.

Fnalmente: reclamamos os beneficios da convenção internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, d > 23 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903) visto ter sido dopositado o mesmo pedido de privilegio na repartição efficial da França em 8 de novembro de 1906.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma camara de condensição para condensadores de jacto de superficie tendo dous ou mais compartimentos mantidos respectivamente a pressões successivamenta augmentadas, em que, pelas passagens entre cones successivos, corre uma parte do vapor para condensar, depois de uma inversão parcial de sua direcção de movimento original, abandonando esta parte de vapor uma porção de sua energia ao vapor que passa directamente ao ultimo compartimento, do onde o vapor não condensado so remove pela bomba de vacuo;
2º, um condensador de jacto, construido

2º, um condensador de jacto, construido substacialmente como se descreveu com referencia a fig. 3 do desenho annexo;

3°, um condensador de superficie, construido substancialmente como se descreveu com referencia a fig. 4 do desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud, Leclere & Co.

N. 5.018 — Memorial descriptivo de um podido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoamentos em latas ou recipientes ». Invenção de William Henry Menutt, domiciliado em Nova York, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a latas ou recipientes de segurança para a manipulação de liquidos taes que a gazolina ou a naphta. Na minha invenção a lata tem todos seus orificios providos de meios proprios para impedir que, em caso de fogo perto della, as chammas não possam passar para seu interior e inflammar os va pores que contém; ella traz tambem meios permittindo, nesto caso, o escap mento dos gazes e, além disso, meios adaptados para dar ingresso ao ar quando della se extrahe gaz lina.

A lata é provida de uma valvula, que regula um orificio esberto esm metal perfurado, que se acha normalmente fechado por uma mola espiral e se abro em um bolço, no topo da lata, do qual se projecta

um bico.

A invenção comprehende tambem uma valvula de mola fechando normalmente uma abertura, no topo da lata, pue se abre para admittir ar no interior da lata quando desta se extrahe liquido. A caixa da dita valvula é fechada por uma capsula fusivel de segurança que se derrete, em caso de alto grão de temperatura perto da lata, o permitte que a valvula seja projectada para fora alliviando-se assim a pressão dos vapores na luta. Da dita abertura se projecta no interior da lata um tubo perfurado impelindo que a chamma passe para a lata quando a capsula fusivel é posta fora.

Um fluctuador que se conserva sempre na superficie do liquido é disposto no tubo perfurado que emerge no liquido quando a lata está quasi cheia. Desaparafusando a capsula contendo a peça fuzivel, póde-so encher a lata pelo tubo. Um respirador de segurança para a parte inferior da lata 6

disposto de modo a permanecer fechado, emquanto a lata se acha em p3 e traz uma valvula que sómente se abre quando se in-

verte a lata para esvasial-a.

No desenho annexo: a fig. 1 representa a lata em secção; a fig. 2 é uma vista parcial mostrando as partes que forma n valvula de descarga; a fig. 3 mostra o tubo servindo para encher a lata, com seu boccal floxivel de fixação e a capsula fusivel com a valvula de admissão de mola; a fig. 4 é uma vista lateral em elevação do boccal de fixação, representada em sua posição dobrada pelas linhas pontualas; a fi. 5 mostra o mesmo boccal dobrado para sua inserção em um orificio representa lo por linha pontuala e a fig. 6 mostra a valvula de segurança, de respiração e retenção para a parte inferior da lata.

O topo ou fundo superior da lata é cxado um pouco abaixo da beira superior dos lados a qual é fixada uma placa b, substancialmente somi-circular, para formar alli uma especio de bolço. O topo a tem uma abertura opposta á placa b, que se fecha por uma valvula c actuada por meio de uma haste d, corredia na face inferior da placa b e ligada a valvula por um connector e. A valvula, normalmente, e mantida fechada pela haste por meio da mola f. A abertura para a valvula c é dotada de um cone g de metal perfurado para impedir a passagem de chammas para a lata. Em posição opposta á valvula se acha um bico h fixado em um orificio da placa b. Para esvasiar a lata, impelle-se a haste d para traz, para abrir a valvula, e a gazolina corre da abertura para o bolso e dahi para o bico de sahida h; si nesta occasião o dispositivo de admissão de ar não funccionasse, o ar entraria na lata passando pela abertura do bolço e em redor da valvula sem determinar pressão para traz no bico h. O enchimento da lata, querendo, pode se effectuar pela valvula ; para isto inclina-se ligeiramente a lata com a valvula, mantida aberta; deitando-se então gazolina no bolço, ella corre na lata pelo orificio da valvula por onde também passa o ar que se escapa pelo bico h.

No topo a om posição opposta a valvu'a c, está fixado um tubo para o enchimento dotado de um fluctuador j, corredio neste tubo e guiado por uma haste k. Este fluctuador que acompanha o nivel de gazolina impede que a chamma, que poderia entrar no tubo, alcance no interior deste a superficie da ga-

olina.

Os meios de fixação do tubo na lata, adapta los para que se possam rapidamente applicar à lata ou recipiente de qualquer forma pela abertura de um furo recortado na lata, comprehendo um boccal em du is partes articuladas entre si e uma porca a como representa a fig. 3, sendo o boccal visto em separado nas figs. 4 e 5. O boccal e formado por um annel ou luva l com flange cortida, segundo um diametro, em du is partes que se articulam uma a outra o uma mola para manter os flanges em ali-nhamento (fig. 4). Estando o boccal dobrado, pelo seu eixo de articulação, como indicado na fig. 5 e pela parte em linhas pontuadas da fig. 4, o boccal poderia passar pela abertura que é bastante grande para admittir a parte roscada, mas não o flange, como o most a a fig. 3. O boccal assim dobrado é introduzido, pela abertura, na lata onde, preserivelmente, é impedido de cahir por meio de um barbante. Póde então o boccal ser endireitado e, por meio da porca n, chamada para cima, para fora do furo, sua parte roscada até que o flange venha em contacto com a margem interior do me mo furo (fig. 3). A porca n se fixa assim no boccal be ambos permanecem presos, com segurança, no furo da lata sem necessitor

para isto de furo atarraxado nom de parte reforçada no topo da lata. A extremidade superior do tubo para o enchimento k traz um flange que assenta na face annular superior do boccal e é mantido em posição por um annel roscalo o aparafusado na porca n. Este orgão de fixação constituido por um boccal l e uma porca n póde ser unado para qualquer fim desejado quando se trata de fixar uma peça ou um tispositivo em uma lata ou em um recipiente, sendo apenas necessario para isto abrir um orificio na lata.

Na porei n se aparafusi uma luva p, cujo orificio é focha lo por um disco q e se faz correr solda entre o disco e o furo da luva, dotados cada um de uma garganta; formando-se assim nas gargantas um annil de fixação para o disco. No caso de um fogo, gerando vapores explosivos na lata, a solda derrete-se e o disco é projectado para fora, alliviando-so a pressão na lati e sendo a chamma impedida de passar para o interior da lata graças ao tubo perfurado k e a seu fluctuador.

Uma valvula de admissão do ar resta mantida applicada contra orificios no disco q por uma mola s. Quando se extrahe gazolina da lata a reducção de pressão actua sobre a valvula r para que seja aberta pelo ar que se introduz na lata; sendo esta valvula normalmente mantida fechada pela mola s. Da valvula r se projecta, através um orificio do disco q, uma haste t permittindo que por meio de uma pressão de dedo sobre ella se afasta a valvula de sua séde.

A fig. 6 mostra uma valvula de aspiração ou de admissão de ar de segurança para o fundo da lata e por cujo meio, estando a lata invertida para esvasial-a completamente, é admittido ar na lata em sua parte que se acha então em posição a mais elevala. Esta valvula traz um fecho automatico que impede que ella se abra, exceptuando se o caso em que a lata se acha em posição invertida, na qual o nivel da gazolina estando mudado, o ar sómente poderá ter accesso á abertura da valvula, ficando a gazolina na completa impossibilidade de so escapar.

Uma caixa de valvula, fixada numa abertura da lata, adjacente ao fundo, contém uma valvula v, normalmente mantida fechada por uma mola 10, para vedar o orificio de escapamento. A valvula v actua-se por meio de uma haste x para abril-a quando se deseja; é, porém "normalmente mantida sobre sua sede por meio de bola y. Quando a lata está invertida, com sua valvula na posição a mais elevada, a bola, devido a gravidade, rola para traz numa passagem s, permittindo assim á valvula de se abrir, não obstante a pressão da mola w, para dar ingresso ao ar. Ver-se-ha pelo desenho que na posição normal, em pe, da lata, a bola terá rola lo para a parte a mais baixa da passagem z, na qual posição a bola ha de permanecer entre a valvula v e a parte opposta da caixa de valvulas v e que, somente, invertendo-se a lata de modo que a passagem esteja virada para baixo, em logar de estar para cima, a bola poderá rolar da valvula para traz, graças á gravidade, permittindo assim que a valvula 10 se abra

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma lata ou vaso para liquidos taes como gazolina ou naphta, caracterizado por um bolso formado no topo da lata e dotado de um bico, sendo o dito topo provido de uma abertura coberta com metal perfurado e regulado por uma valvula de mola;—um tubo perfurado, que traz um fluetuador nelle corrolio e que é mantido no fundo superior ou topo da lata por meio do um dispositivo de fixação, adaptado para prender-se nas faces oppostas da beira de uma abertura, afim

de fixar o tubo no topo da lata. Neste tubo: um orificio de escapamento tapado por um disco, normalmente feshado por meios fuziveis, tendo orificios obturados por uma valvula de mola, cuja mola atira fora a valvula e o disco quando os meios fusiveis são derretidos;—um dispositivo de respiração ou admissão de ar. collocado perto do fundo da lata, o qual permanece fechado quando a a lata está em pé, graças a uma peça obedecendo a gravidade, e se muda de posição, quando se inverte a lata para permittir a abertura do orificio de aspiração;

2º, em um dispositivo especificado na reivindicação acima, uma lata tendo seus lados projectando-se além do seu topo, uma placa cruzando, de um lado, o topo sobre o qual se estende para formar um bolço; uma bica em um orificio do bolso e uma vavula, vedando no topo uma abertura situada em posição opposta ao bico, tendo esta valvula uma peça operativa de mola que mantem de modo elastico a valvula fechada, e sendo a abertura da valvula coberta com metal perfurado ou tecido metallico;

3º, na disposição especificada na reivindicação la, um tubo de metal perfurado extendendo, do uma abertura do topo, para baixo na lata, e provido em seu interior do um fluctuador corredio de cima abaixo o guiado por uma haste intermediaria; com o fim de prevenir o accesso de chamma a ga-

zolina no tubo;

4°, na disposição especificada na reivindicação o dispositivo de fixação comprehendendo o boccal de flange, em duas partes pivotadas, com a mola segurando juntas essus partes e a porca prendendo-se no dito boccal, para fixar-se conjunctamente com coboccal em faces oppostas de uma abertura na lata para prender na lata o tubo de enchimento, desta, ou qualquer outro dispositivo, a um furo sem rosca ou sem reforçoso, na disposição especificada na reivin-

5°, na disposição especificada na reivindicação la, o dispositivo de disco fusivel tendo um annel de solda, ou semelhante, entre o disco de garganta e a porca dotada tambem de uma garganta, por cujo meio o disco projectado fora, pelo effeito de um calor anormal, permitte o escapamento dos gazos da lata;

6º, na disposição especificada na reivindicação 5°, a valvula de mola fechando os orificios do disco e que e empurada para fora, quando a fusão do annel fusivel liberta

o disco;

7°, na disposição representada na reivindicação la, a peça de escapamento no fundo da lata, em la lo opposto a biea, provida de uma valvula normalmente fechada, por meio de uma mola, e que traz, para que se possa abril-a, uma hasto projectando exteriormente; a bola actuada pela gravidade, disposta para manter a valvula fechada quando a lata está em pe e para rolar da valvula para frente, pela gravidade quando se inverte a lata para permittir que a valvula se abra e o ar seja admittido na lata quando se esvasia esta;

8°, uma disposição como a descripta sub-

8º, uma disposição como a descripta substancialmente com referencia ao describo annexo.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1907.—Por procuração, Jules Géraud Leclere & C.

N. 5.019—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « Aperfeiçoa nentos na fabricação das cadeias sem solda» em Monte da Handelsgesellschaft Klèinberg & Comp., estabelecida em Vienna, Austria

A invenção se refere a um processo para fabricar as cadeias sem solda, bem conficeldas, compostas do clos, de que cada um consiste em dous olhass dispostos a angulo recto. um em relação ao outro. O objecto de minha invenção é aperfelçoar o processo de fabrico destas cadeias do modo a poderem os elos da cadeia produzida ser muito mais curtos que os das cadeias deste genero, fabri-

cadas pelos processos até hoje conhecidos. No descaho annexo, a fig. 1 é uma elevação lateral, e a fig. 2 uma secção transversal de uma peça destinada a formar um elo de cadoia, segundo a invenção. A fig. 3 é um plano, e a fig. 4 uma secção transversal de uma extremidade desta peça. A fig. 5 é uma secção vertical da matriz superior, e a fig. 6 d'uma secção vertical da matriz inferior que opéra sobre a mesma peça. A fig. 7 é uma secção transversal da matriz inferior. A fig. 8 mostra em elevação lateral, a fig. em secção central transversal, e a fig. 10 em plano a peça mencionada, depois de operada pelas matrizes representadas nas figs. 5, 6 e 7. A fig. 11 representa uma parte da cadeia produzida pelo processo.

As poças com que se fazem os elos de cadeia no meu processo, consistem em hastes rectas, cuja parte central 1 tem uma secção transversal semeihante á dos elos acabados e suas extremidades de maior grossura.

A peça enfia-se em um olhal 3 de um elo já formado (Fig. 3), e se colloca depois com este olhal em uma prensa, cuja matriz su-perior se vê na fig. 3 e a matriz inferior nas figs. 6 e 7; occupando a peça, quando se colloca na prensa, a posição indicada por linhas de pontos na fig. 8. Pela acção das matrizes, a parte extremidados o peça recurva se em suas extremidades e as partes extremas 2 recebem a forma de dous anneis iguaes 4, situados no mesmo plano e chatos de um lado e dotados de aberturas ou bordas, como representado por linhas cheias na fig. 8 e nas figs. 9 e 10.

Recurva-se então de qualquer modo conveniente a parte central I da peça, de maneira a formar um olhal 5, e os anneis 4 dispõem-se em suas extremidades um sebre outro, adaptando-se perfeitamente um ao outro seus lados chatos, e formando assim os dous anneis 4 um olhal 3 cruzando e olhal 5 a angulo recto (Fig. 11). O elo se acha então acadado: póde-se enfiár uma nova peça no olhal 3 formado pelos anneis de extremidade 4, e formar o elo proximo seguinte de modo descripto.

O comprimento e a espossura das partes extremas 2 da peça devem ser taes que apresentem a quantidade de materia ne-cessaria para formar os anneis de extremidade 4, e estes anneis devem ser de dimensões sufficientes para se poderem en-fiar nelles as partes extremas espessadas da peça. O motivo pelo qual se da maior espessura as partes extremas 2 desta peça (comparativamente a sua parte central 1), é para dispòr convenientemente a materia de modo a formar os anneis 4. Como, no meu processo aperfeiçoado, as extremidades espessadas 2 da peça sómente se enflam no olhal 3, a abertura deste pode ser muito menor que nos processos até hoje u ados para lazer cadelas deste genero, processos em que se dove passar pelo olhai 3 de um elo acabado um annel 4 constituindo uma metade do olhal 3 do elo proximo seguinte.

Permitte, portanto, o novo processo fazer os elos de uma cadeia muito mais curtos do quo é possivel com es me hedos conhecidos. Quaedo se empregam peças cylindricas ou de secção uniforme em todo o seu comprimento, pode-se diminuir ulterior-mente os othaces 3 dos clos e encurtur estes, espessando-se as extremidades da peça por recalcamento, depois de passa las pelo othal 3 do ultimo elo acabado. Neste caso, o elhal 3 se pode fazer de forma circular.

racteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para fabricar cadeias sem sobla, cujos elos consistem cada um em dous olhaes cruzando-se um ao outro a angulo recto; consistindo o processo em enfiar pelo olhal de um elo acabado, uma peca em forma de haste; dar depois a cada parte extrema desta peça a forma de um annel, achando-se estes anneis substancialmente parallelos á parte central da peça, e finalmente recurvar a parte central da peça até se levarem os anneis em coincidencia e contacto um com o outro:

2º, nm modo de realizar o processo mencionado na reivindicação 1, cujo ponto caracteristico consiste em espessar as partes de extremidade das peças, para facilitar a formação dos anneis :

3º, um modo de realizar o processo mencionado na reivindicação 1, cujo ponio caracteristico consisto em espessar as partes de extremidade da peça por recalcamento, depois de se enfiar esta peça no olhal de um annel acabado:

4º, como um novo producto de fabricação, uma cadeia sem solda cujos elos consistem cada um em dous olhaes cruzando-se um ao outro a angulo recto, feita pelo processo mencionado na reivindicação I; sendo o ponto característico desta cadeia o ser o major diametro interior de qualquer olhal mais curto que o diametro exterior mais curto de qualquer dos olhaes.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907 .-Como procuradores, Jules Gérad, Leclerc & C.

N. 5.020-Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para sum processo aperfeigoado para impregnar, colorir ou preservar madeira de todas as qualidades e appa-relho para esse sim». Învenção de Ernst Koepfer, domiciliado em Vienna, Austria.

O objecto desta invenção é um processo e um apparelho para impregnar, colorir ou preservar completamente madeiras de qualquer qualidade; em particular são esses processo e apparelho proprios para impre-gnar postes telegraphicos de materias que impedem a putrefacção com o bi-chloreto de mercurio (sublimado corrosivo) e o sulfato de cobre.

No desenho annexo, as figs. 1 e 2 representam respectivamente e a titulo de exemplo dous modos differentes de construcção do apparelho, proprios para realizar a inven-

A parte principal do apparelho é constituida por um tubo e resistente a uma certa pressão, e que serve para receber o poste de madeira A a tratar. Este tubo e formado de differentes partes com flanjas, ligados por meio de parafusos. Nas duas extremidades deste tubo está fixado um annel b por meio de parafusos ordinarios de cabeça e porca; dous destes parafusos trazem a cabiça em forma de olhai c. As juntas entre cada duas peças do tubo e entre as peças terminaes o os anneis b são vedadas por meio de anneis d de borracha ou de metal. Com os olhaes c está ligado um estribo e por meio de pinos mettidos em furos do estribo e nos olhaes. O estribo da cabaça do tubo tem dous parafusos de pressão f, o outro, do pe, tem tres parafusos de pressão $f \in g$. Os parafusos f serveni para apertar uma tampa h ou um annel i e o parafuso g serve de contra-escora ao poste A. 4 são anneis de borracha, que são comprimidos posa tampa h ou pelo annei i dentro das abertures conicas dos anneis

Em resumo, reivindico como pontos e ca-1 b em volta e contra as extremidades do pesto A excedendo aqualles anneis, de medo que velam bem do exterior o interior do tubo a nas suas duas extremidades e em uma del as (na da cabeçi) separando o do espaço vazio da tampa h. Esta ultima tem um canal de entrada l, e o o tubo a, no modo como e construido segundo a fig. 1, iom, em uma das extremidades, um boccal de entrada m e na outra extremidade, um boccal de sahida n, e no modo como é construido segundo a fig. 2, em cada uma das extremidades um boccal de entrada e um boccal de sahida m e n.

No modo de construcção, segundo a fig. 2. está introduzido, entre a parte do tubo o que leva a tampa h e a parte seguinte p, um annel, feito de duas partes q revestido de borrecha, que se encosta ao contorno do poste A, vedando e assim separa o intrior da peça tubular o do da peça p e do resto das peças

O processo é o seguinte:

 1° , empregando o modo de construcção da fig. 1: Introduzido o poste A no tubo α da maneira indicada no desenho, põe-se no seu logar os anneis de vedação h, a tampa h, o annel i e o estribo e e apertam-se os parafusos f e g. ligando-se depois o canal l da tampa h e os bocaes m do tubo a, directamente com um compressor de ar. O ar comprimido introduzido na tampa h exerce pressão sobre a superficie transversal do poste A voltada para aquella, obrigando a seiva da madeira a deslocar-se no sent do do comprimento do poste, sahindo na outra superficie transversal livre. Quando cessa o correr da seiva, ligam-se o canal t e os bocaes m con um reservatorio contendo o liquido impregnante e que, por outro lado, está ligado com o compressor de ar. O ar comprimido obriga o liquido a sahir do reservatorio entrando na tampa h e no tubo a; o liquido que entra na tampa penetra, longitudinalmente, no poste A, no tecido cellular que ficou vazio. Logo que na secção transversal livre sahe liquido o poste está completamente impregnado: desfazem-se as ligações com o reservatorio, abrem-so os tubos ligados aos bocaes n podendo assim sahir o liquido que se encontre no tubo a, abrem-se as vedações do tubo e tira-se o poste para fora.

2º, empregando o modo de construcção da fig. 2: Liga-se o canal l da tampa h com o reservatorio de liquido sob pressão, e o bo-cal m na outra extremidade do tubo a com o compressor de ar. Então o liquido penetra no poste A até ao sitio envolvido pelo annel q e, finalmente, sae na peripheria para fora delle. Da parte o sac o liquido pelo botal n. Terminado o processo cortam-se as ligações com o reservatorio do liquido e com o compressor de ar, desfazem-se as vedações

o tira-so o poste para fora. O modo de construcção da fig. 2 póde tambem empregar-se para executar o processo acima descripto em relação á fig. 1, isto é, processo para impregnar completamente; para isso basta apenas desfazer as ligações das partes o e p. tirar o annel q para fora pôr em seu logar um annel ordinario de vodação e ligar de novo as mencionadas partes. Este modo de construcção é proprio, portanto, principalmente para o tratamento de postes que teem de ser primeiramente impregnados completamente de sublimado ou vitriolo e depois em parte (na extremidade de baixo) com creozoto.

Com o tubo a e a tampa h teem ligações diversas com a canalisação em pressão, pode-se tambem fazer actuar na primeira o ar comprimido quando se está a injectar liquido no poste. Além disso, quando se impregni completamente, regulando a pre-são no tubo a por mei) de uma valvula intercallada na canalisação em pressão respe. 1:

ctiva, pode-so comprimir o Lquido que se está a impregnar no poste atravez delle mesmo, ao longo do seu comprimento, evitando assim a sahida lateral do liquid). Finalmente, em vez do annel i pode-se pôr uma segunda tampa h ligada com uma bomba de vacuo para auxiliar a acção da pressão pela acção de aspiração.

Si a madeira a tratar for muito resino à, em logar de impregnar ar comprimido, para expu'sar a seiva, poleria se usar para esse flat vapor ou gaz comprimido aquecido

a 110° C.

Em resumo reivindico como pontos e ca-

racteres constitutivos da invenção

1°, o processo para impregnar, colorir ou preservar madeiras de qual quer qualidade, em que o tronco de madeira à tratar é mettido em um tubo resistente a pressão e o liquido impregnante, corante ou preservador é introduzido, sob pressão, atravez do tronco no sentido do seu comprimento, caracterizado pelo tubo e uma das extremidados do tronco, vedada contra o mesmo, serem ligados com um reservatorio de liquido ou de ar sob pressão e a outra extremidade do tronco ser saliente livremento do tubo ou ser ligula com um tubo de aspiração;

2º, o apparelho para a execução do processo da reivindicação 1, caracterizado por, na extremidade a ligar com o res rvatorio do liquido ou de ar, haver uma tampa que, quando apertada, permitte vedar o interior do tubo do exterior e do espaço entre a tampa e o topo do tronco, tendo a tampa e tubo ligações distinctas com a canalização

ou pres ão;

3º, o apparelho segundo a reivindicação 2, caracterizado por ter fixados nas extremidades do tubo anneis com aberturas conicas, as quies sobresahem as extremidades do tronco, e por meio das quaes, apertando a tampa ou um terceiro annel respectivamente, se podem remir anneis de borracha nessas aberturas em volta e contra a superficie exterior do tronco, vedando assim o interior do tubo nas duas extremidades do exterior e em uma dellas também do espaço vasio da tampa;

4º, o apparelho conforme a reivindicação 2, caracterizado por, entre duas peças tubulares, haver intercallado um annel dividido, revestido de borracha ou outro material de vedação, que encosta vedando a superficie exterior do tronco, e assim veda o interior do tubo de um dos lados do

. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.021-Menorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Esta-dos Unidos do Brazil, para um processo a se.co, para a obienção da fibra de linho, em estado de celulose, da pulha que resulta da debulha do linho, e apparelho para esse fim. Inverção de Eusebio E. Garcia, domiciliado em Buenos Aires, Republica Argentina

Refere-se a invenção a um processo que imaginei para obter a cellulose existente na palha ou plantas de linho que sahem ma-chucadas e torcidas das muchinas de debu-Iliar, em que se trata o linho para separar a linhaça, permittindo mon processo realizar a extracção da cellulose por via secca, sem intervenção de ingrediente ou substancia alguma.

E' bem sabido que, quando se trilham as plantas de linho em machinas de debulhar, depois da separação da linhaça, as plantas acham-se de tal maneira pisadas e torcidas que, mesmo no caso de conterem 20 ou 25% de fibra boa para flar, até hoje não se resol-

veu o problema de senarar, em condições commercialmente economicas, as fibras da part | cuticular ; por este motivo, tanto na Republica Argentina como nos Estados Unidos da America do Norte e na Russia, paizes em que o linho se cultiva de mo lo extensivo e sómente para a linhaça, a pálha que sahe daquellas machinas, queima-se como ma-teria inutil, e até projudicial.

Para utilizar esta palha, de modo a obter uma materia prima industrial, applico o processo quo passo agora a descrever; devo. porém, advertir que, apezar de chamar «celluloso» a materia ou producto obtido, não tenho a pretenção de obter uma materia, mas sim uma cellulose impura, contendo seus pizmentos naturaes, graxas, ceras, substancias pepticas e lenhosas arrastadas impurezas que se separam posteriormente na industria do branqueamento do materias textis ou de cellulose. Direi, entretanto, que, para branquear o producto obtido por meu processo, tenho obtido excellentes resulta-dos da immersão da cellulo e bruta em uma solução de agua de chloro; sendo a substancia completamente branqueada no fim de quatro lioras.

Os desenhos annexos são apenas schemas sufficientes para mostrar a realização da invenção e indicar o mo lo de a por em pratica. As machinas descriptas, porem, não constituem a invenção senão no que se retere a sua applicação ao processo que imaginei para tratar a secco as plantus de linho e separar suas fibras para serem utilizadas

como cellulose.

A fig. 1 é uma secção longitudinal por X¹ Y¹ (Fig. 2) do apparelho que é a base fundamental da invenção, e a fig. 2 é uma secção horizontal por X Y (Fig. 1); nestas figs. A é uma camara de secção rectangular ou outra qualquer, sendo, porém, caracterizada pelo facto de ser muito mais comprida que as dimensões do sua seccão. B é um canal que pode ter qualquer secção transvers il desejada e desemboca na camara A no ponto m. C é um ventilador aspirante o premente. Dé uma mocga. Le 2 são divisões que constituem o soalho e as paredes do canal B. 3 é o soalho da camara e 4 são pilares que supportam a camara Â.

A fig. 3 é uma vista de lado de uma machina que prefiro para esmagar, cortar e desintegrar as plantas de linho, e a fig. 4 é uma vista horizontal desta machina. Estas figs. 1 e 2 são dous cylindros que supportam a tela sem fim 14. 3 e 4 são dois cylindros esmagadores, dotados de estrias em sen-tido parallelo a seu eixo. 5 são quatro facas helicoidaes, montadas sobre os raios a de modo solido; sendo estes raios encastoados no cylindro 15 que revolve com grande ra-pidez. 6 é uma peça de ferro fundido, ou ponte para supportar a pica de aço 7 eri-cada de pontas, 8 é o canal de sihida conduzindo a palha desintegrada e desfiada a moéga D (fig. 1). 9 é a tampa do cylindro que upporta as facas 5. 10 é a armação da machina. 11 é a correia que transmitte a força motora, e 12 são as pulias de movimente. mento.

Consiste o processo em tomar as plantas ou palha de linho que sahem das machinas debulhadoras, em estado bem secco, o que se consegue fazendo estacionar a palha em paióes fechados, ou submettendo-a á acção de um apparelho seccador (sendo o mais conveniente uma camara com circulação de ar quente). Faz-se passur depois a palha por uma machina como a das figs. 3 e 4, que a esmaga entre os cylindros estriados 3 e 4, a corta em fragmentos miudos por meio das facas 5 e a desintegra entre as facas e a placa 7. Apalha assim tratada deita-se depois na moega, donde é levada pela aspiraçãodo ventilador C, ao longo do canal B, até pene-

trar na camara A no ponto m. Nesta camara, a pressio do ar que corre pelo canal B, diminue fortemento em razão da seeção maior da camara A e, portanto, a palha triturada arrastada pela corrente do canal A se deposita no soalho da camara, segundo a ordem decrescente de densidades d is differentes estados em que se acha quando desemb ca pelo ponto m. Assim, nos primeiros metros do soalho da camara, a partir do ponto m, deposita-se a palha propriamente dita ou parte cuticular das plantas de linho, contendo, comtudo, certa proporção de cillulose; immediatamente depois, a palha misturada com fibra, e finalmento deposita-se no fundo da camara a fibra só-mente ou a cellulose impura, que constitue o producto quo se obtem pelo processo de minha invenção acima descripto, processo cuio ponto essencial de novidade e o empro to do uma corrente de ar nas condições mencionad is para separar a parte fibrosa das plantas de linho que sahem das machinas debulhadoras, da parte cuticular ou tubo que contém as fibras.

A machina das figs. 3 e 4 descreveu-se sómente a titulo de elemento auxiliar para realiz r a inve ção e como sen lo o apparelho que considero mais appropriado para triturar, cortar e desinte rar a palha: na falta della, porém, pód -se empregar na ordem seguinte : um par de cylindros estria los para triturar a palha, uma ma-china para cortar a pulha, como as que so empregam usualmente para cortar alfafa, e finalmente se faz passar a palha por um desintegrador do typo Carter ou outro ana-

Segundo o espaço de que se dispuzer na fabrica, podem-se empregar estas machinas isoladamente ou conjugadas, ou em tandem, isto é, sendo cada camara, como A (fig. 5), dotada de um par de cylindros trituradore s, um apparelho para cortar palha e um apparelho desintregrador. Segundo as proporções que se desejar dar ao proce so, póde-so também empregar uma bateria de varios pares de cylindros trituradores, em continuação com outra bateria de machinas cortadoras e desintegradoras, e uma ou mais camaras de separação, como A (Fig. 1).

Para desintegrar a pulha, uma vez tri turada e cortada, pode-se empregar a machina em uso para revisicar os tecidos velhos ou os recortes tecidos de la e algodão.

O producto que se recolhe no fundo da camara A é, como já disse, cellulose impura. Ella se lava em seguida e se trata depois para branqueal-a pela soda caustica, o bisulfito de soda, o chloro ou a electricidade, como se opera na industria do branqueamento.

Na parede E da camara A existe uma janella coberta por um tecido metallico muito fino para permittir a sahida da corrente de ar do canal E que penetra na camara A.

Em resumo, reivindico como pontos e ca-

raeteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para separar a cellulose ou fibras das plantas de linho seccas, taes como sahem das machinas debulhadoras depois de separada a linhaça, consistindo o processo em t iturar, cortar e desintegrar as plantas por meio das machinas descriptas ou de outras ap opriadas pa a este fim, introduzilas depois, por me o de uma corren-te de ar percorrendo um canal ou tubo, em uma camara de secção transversal maior do que a secção transversal do canal, tendo esta camara um comprimento muito maior que as dimensões de suo secção ;

2º, em um processo, como o reivindicado no n. 1, o emprego de um ventilador aspirante e premente para produzir uma corrente de ar sufficiente para arrastar a palha de linho previamente triturada, cor-

tada e desintegrada, em camaras de separação taes como descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1957.- Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.022-Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Uni-dos do Brazil, para «Novo processo para fabricar um succedanco do couro, denominado Instar-Cori!. — Invenção de Arnaldo Ferraguti, domiciliado em Milão, Italia.

Preparam-se as soluções seguintes: Solução A, partes em peso:

Condrina (colla de pelle)	100
Melaço (de beterraba)	50
Terebenthina de Veneza	2
Solução B, partes em peso:	
Glutina (colla de ossos)	100
Glycerina	50

Para obter estas soluções, manteem-se primeiro em agua a glutina e a con irina separadamente durante cerca de uma hora e conservam-se depois estas substancias durante 12 horas entre trapos humidos, até que pelo effeito da humidade absorvida ambas percam sua rigidez.

Derretem-se depois as substancias a banhomaria e a calor moderado e addicionam-selhes as substancias liquidas respectivas indicadas, tendo-se o cuidado de agitar constantemente a mistura. O banho-maria deve durar corca de duas horas.

Preparam-se mais:

Solução C, partes em peso:	
Azeite de palma	100
Colophonia	50

que se misuram tambem ao banho-maria, agitando-se com cuidado eté ser completa a fusão.

Solução D. partes em peso:	
· Lixivia de carbonato de po-	
tassa, 25° Beaume	500
Acido oleico	200
Azeite de palma	50
Graxa de cortume	50
Essencia de couro	15

Dispõem-se esias substancias para a fusão em um banho-maria conveniente para as alternativas da saponificação, agitando-se constantemente, durante duas horas, mais ou menos, em que permanecem no banho. Solução E, partes em peso:

Vaselina amarella	100
Parafina	10

Preparadas préviamente estas differentes soluções, tomam-se (para obter couros finos, ou pelles muito brandas e flexiveis) partes em pesos:

Solução B	100
Solução A	25
Solução D	20
Solução E	5
Solução aguesa (saturada)	
de bichromato de potassa	7

que se derretem juntamente ao banhomaria, addicionando-se mais a materia córante, preferivelmente de base terrosa, que se amassa préviamente com agua e 25 % de glycerina, de modo muito compacto, nas mós communs. A massa assim preparada se faz passar por um limador, em que recebe a forma de folhas da espessura e dimensões desejadas.

Preparam-se, alem disso, previamente, em folhas de espessura conveniente e de duaesquer dimensões, fibras de algolão da America, tratadas com uma solução aquosa contendo 6 % de bichromato de potassa.

Sobre uma placa metallica (de zinco, lata 1 ou aluminio), de um a dous millimetres de espessura, estende-se uma lamina desta fibra e sobre ella uma camada da massa, a qual se cobre de outra lamina de fibra e, finalmeate, de outra placa metallica.

Submette-se este conjuncto de laminas a acção de uma prensa placa, mantida por meio de vapor a temperatura de 80°, pouco mais ou minos, durante a pressão de 2 a 5 minutos. Tira-se depois da prensa quente o conjuncto de placas e de laminas de fibra e de massa, que se submette a uma nova pressão fria e durante 5 a 10 minutos. Removem-se então as placas (que se lubrificaram préviamente por meio de vaselina), achandose formado entre estas placas, pelo effeito do calor (que derreteu de novo a mussa) e da pressão que obrigou a massa se introduzir em todos os intersticios da fibra, um conjuncto homogeneo e compacto, que é a folha de couro fabricado.

Pinta-se depois esta folha em suas duas faces com um silicato de magnesia hydratado (talco), recorte-se a folha para lhe dar dimensões regulares e põe-se a mesma folha a scerar durante 24 horas, a temperatura de 15 20° C., em um apparelho apropriado. (Os recortes das folhas conservam-se para uma nova fusão, de modo a se formarem com elles artigos de grande dimensões).

Ao sahir do seccador, a folha submette-se a um banho de:

Solução F: partes em peso.	
Aldehyde formico (solução	
aquosa a 40 %)	100
Agua	50
Alcool commercial	50

Depois de dous a tres minutos de banho, remove-se por meio de um pincel largo e excesso de liquido da folha e introduz-se esta em outro seccador á temperatura de 30 a 40° C., em que permanece durante 48 horas,

Tira-se então a folha do seccador e dá-sclhe, esfregando-a com cuidado, uma mão da: Solução G: partes em peso.

Oleo de linhaça cozido	100
Essencia de terbentina	50
Essencia de couro	10

Depois de bem seccado, o producto acha-se

então prompto para venda.

Tudo quanto se descreveu acima refere-se obtenção de couros brandos e flexiveis (pelles). Para se obterem cours duros (rigidos), emprega-se a mistura seguinte: partes em peso.

Solução	Λ,	100
» ¯	В	25
>>	C	15
>	D	3
*	aquosa saturada de bichromato de	
	notassa	7

que se derrete, como precedentemente, e com que se formam as folhas, igualmente por la-

Podem-se accrescentar á fibra de algodão 30 ou 40 % de juta branqueada. As restantes operações são as mesmas que se descreveram acima, com a excepção de ser necessaria quantidade maior de massas e fibra para se poder obter uma espessura maior, que pode ser de 10 e mesmo 20 millimetros.

Quando se trata de espessuras consideraveis, porem, podem-se formar primeiro diversus folhas, que se sobrepõem depois e so submettem assim á acção da prensa. Esta operação, comtudo, deve-se effectuar antes de submetter as folhas a acção da solução F. porque, de outro modo, estas folhas não

se poderiam derreter e soldar. Para obter um couro com desenhos em relevo, basta gravar um desenho qualquer

em uma das placas metallicas entre que a massa e a fibra se submatiem á accio da prensa

Substituindo-se a fibra de algodão ou de algodão e juta por outra fibra qualquer, ou mesmo por papel grosso sem colla, obteem-se productos analoges, de uma resistencia relativa, mas applicaveis a grande unmero de usos.

Podem naturalmente variar dentro de certos limites as proporções dos componeutes indicados para as differentes soluções e para as misturus, poden lo-se igual-mente substituir alguns dos componentes por outros equivalentes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um process) para fabricar um succedance de couro; que consiste principalmente en preparar soluções de condrina e melaço, de alutina e glycerina, de azeite de palma e colophonia, de lixivia de carbonato de po tassa, acido oleico, azeite de palma, graxa de cortume, e essencia de couro, e de vaselina e parafina, misturar quatro destas cinco soluções (segundo se tratar de imitar os couros duros on macios), em proporções convenientes; submetter a mistura a laminação para formar folhas; addiccionar a estas folhas pastas de materias fibrosas, tratadas previamente por bichromato de potassa, e submettel-as à acção de prensa, primeiro a quente e depois a frio; seccal-as, e, final mente, tratar o producto obtido por uma solução de aldehyde formico, agua e alcool, para tornal-o insoluvel e impermeavel: tudo como subs ancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907. — Por procuração, Jules Géraud, Lecterc & Co.

ANNUNCIOS

A' praça

Os abaixo assignados participam a esta praça, que em data de 31 de dezembro proximo passado, dissolveram amigavelmente a sociedade que tinham sob a firma de J. Ro-drigues & Comp., nesta cida le, á rua do Rosario n. 50, retirando-se da mesma o sccio Antonio Pereira Filho pago e satisfeito de todos os seus haveres e exonerado de toda e qualquer responsabilidade, ficando a cargo do socio J. A. Rodrigues a liquidação do activo e passivo daquella extincta firma,

Junta Commercial, sob n. 58.025.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907.—

José Antonio Rodrigues. — Antonio Pereira Filho.

Monte de Soccorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em léilão no dia 25 do corrente mez das cautelas extrahidas até 30 de junho do 1906; previne-se aos mutuarios para resgatarem as respectivas cautelas ou reformarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1907.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (*

Ao publico

Emilia Candida de Jesus Paiva, declara que, para evitar duvidas fut uras, passa a assignar-se de hoje em deante Emilia Candida de Vasconcellos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1907.— Emilia Candida de Vasconcellos.

Rio de Janeiro - Imprensa Nacional - 1907